



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM  
INSTITUTO DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS – IFCHS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – PPGH/UFAM

POLÍTICA INDIGENISTA NO AMAZONAS: AS PRIMEIRAS EXPERIÊNCIAS  
REPUBLICANAS (1889-1910)

MÁYCON CARMO DOS SANTOS

MANAUS

2018



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM  
INSTITUTO DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS – IFCHS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – PPGH/UFAM

MÁYCON CARMO DOS SANTOS

POLÍTICA INDIGENISTA NO AMAZONAS: AS PRIMEIRAS EXPERIÊNCIAS  
REPUBLICANAS (1889-1910)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Amazonas como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em História.

ORIENTADORA: PROF.<sup>a</sup> DR.<sup>a</sup> PATRÍCIA MARIA ALVES DE MELO

MANAUS

2018

## FICHA CATALOGRÁFICA

Santos, Máycon Carmo

S237p Política Indigenista no Amazonas: as primeiras experiências republicanas (1889-1910). / Máycon Carmo Santos. 2018

161 f.: il. color; 31 cm

Orientadora: Patrícia Melo Sampaio

Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Amazonas.

1. Política. 2. Indigenista. 3. Amazonas. 4. República. I. Sampaio, Patrícia Melo II. Universidade Federal do Amazonas III. Título

MÁYCON CARMO DOS SANTOS

POLÍTICA INDIGENISTA NO AMAZONAS: AS PRIMEIRAS EXPERIÊNCIAS  
REPUBLICANAS (1889-1910).

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Amazonas como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em História.

BANCA EXAMINADORA

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Patrícia Maria Alves de Melo – Presidente  
(Universidade Federal do Amazonas – UFAM)

Prof. Dr. Rafael Ale Rocha – Membro externo  
(Universidade do Estado do Amazonas – UEA)

Prof. Dr. Hideraldo Lima da Costa – Membro interno  
(Universidade Federal do Amazonas – UFAM)

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Márcia Eliane de Souza e Mello – Membro interno  
(Universidade Federal do Amazonas – UFAM)

Prof. Dr. Davi Avelino Leal – Membro interno  
(Universidade Federal do Amazonas – UFAM)

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente, quero agradecer à minha orientadora, Professora Patrícia Alves de Melo, que me apoiou nesta trajetória.

Ao Professor Davi Avelino Leal, por inúmeros empréstimos de livros, dicas de leitura, pelo seu incentivo e pela amizade desde a graduação.

À Professora Márcia Eliane Alves, que participou do exame de qualificação, contribuindo com importantes observações.

Ao Professor Hideraldo Lima da Costa, que participou da qualificação e da defesa desta dissertação.

Ao Professor Rafael Ale Rocha, por ter aceitado participar da defesa e por sempre incentivar a concluir a presente pesquisa.

Aos colegas e amigos da graduação Alcemir Teixeira, Ivana Otto, Rafael Ale, que compartilharam os primeiros passos da pesquisa, no âmbito da iniciação científica no ano de 2003.

Aos professores da graduação Aloysio Nogueira, Nelson Noronha, Auxiliomar Ugarte, Luís Balkar, Márcia Melo, Sínval Carlos, Dorinethe dos Santos, Hideraldo Costa, Elisângela Maciel, Benedito do Espírito Santo Pena Maciel, Raimundo Saúde.

Aos Professores Jaime Ricardo Gouveia, Nelson Tomilim Jr., Sínval Carlos de Mello, James Roberto Silva, por contribuírem para minha formação no decorrer das disciplinas ministradas no mestrado.

Ao Senhor Jailson Soares Mota (pai do Heitor), pelo atendimento de excelência, sempre oferecendo uma solução para os problemas junto a Secretaria do PPGH.

Aos patrocinadores, primeiramente à Semed, que possibilitou, por meio do Programa Qualifica, minha saída para cursar o Mestrado, apesar de o retorno estar sendo tortuoso, pela falta de flexibilização da Secretaria, com relação à lotação. À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pela bolsa concedida, que foi muito útil. Ao Tribunal de Justiça do Amazonas, que permitiu minhas saídas justificadas para assistir as aulas do mestrado.

Às servidoras da Semed: Kenya, Elen, Deyse, Yuri, Saiba, Leomira, Elizabeth, por me compreenderem no retorno do Programa Qualifica.

Ao Juiz de Direito, Áldrin Henrique de Castro Rodrigues, meu chefe e amigo, pessoa que me incentivou e compreendeu minhas saídas para cursar as disciplinas, desde a prova para o ingresso no programa até o seu término.

À Promotora de Justiça Sarah Clarissa Cruz Leão, que sempre perguntava sobre o andamento da pesquisa/escrita da pesquisa, dando força moral para continuar estudando. Ao Promotor de Justiça Vitor Moreira da Fônseca, que sempre me incentivava durante a pesquisa.

À Juíza de Direito Danielle Monteiro Fernandes Augusto, pelo apoio dado na reta final do mestrado.

À minha amiga Roberta Kelly Lima de Brito, pela ajuda, pelo incentivo, pelas confissões, pelo companheirismo: muito obrigado! A História me deu essa amizade de presente.

À Camila Barbosa Monção Miranda, pelo exemplo de paixão pela História.

Aos meus amigos/colegas de trabalho Jander Thiago Weckner Bastos e Eguimara Torres Serafim, por me apoiarem, incondicionalmente, nesta trajetória.

À minha amiga Laís Arruda, pela ajuda na reta final.

Aos meus pais, às minhas irmãs e à Tia Silvinha, pelo incentivo familiar.

À minha esposa, Amanda Queiroz, pelo seu incentivo, sua dedicação a nossa família, por se desdobrar nas minhas ausências (presentes), por ter me dado dois filhos maravilhosos, Bento dos Santos e Noah dos Santos. Eu amo vocês! Muito obrigado!

“Mas antes de tudo, agradeço aos verdadeiros donos da região, os indígenas”.

Theodor Koch-Grünberg. Dois anos entre os indígenas: viagens ao noroeste do Brasil (1903-1905),  
2005, p.3

## RESUMO

Analisar a política indigenista nos primeiros anos da República, no Amazonas, é o objetivo desta pesquisa. O conjunto de leis, de ações, de debates, elaborados pelos políticos da época passam por análise com intuito de identificar as intenções desses atores históricos para a população indígena. O contexto histórico é o da instalação da República, marcada pela influência positivista na formação do novo Estado, momento em que surge a ideia de proteção aos indígenas em detrimento da catequese e da civilização dos índios: saber como esse conceito foi aplicado no Amazonas é uma das preocupações da presente dissertação. O primeiro passo foi analisar os debates dos Deputados Estaduais, utilizando como fonte privilegiada os anais da Assembleia Legislativa Estadual, documento destinado a registrar as atas das sessões parlamentares, conjunto documental rico de informações. Ao mesmo tempo, procurou-se, por meio da trajetória de alguns Deputados, entender o lugar de onde eles falavam, buscando revelar os seus interesses. O passo seguinte foi analisar o Decreto nº 248 de 1898, responsável por regulamentar a Catequese e a Civilização dos Índios, traçando o modo como o Estado do Amazonas iria atuar junto às populações indígenas. Por último, procurou-se iluminar a repercussão da política indigenista para além dos documentos oficiais, intencionando ter acesso à outra faceta sobre o mesmo tema.

**Palavras-chave:** política indigenista, Amazonas, República.



## ABSTRACT

Analyzing the indian policy at the early years of the Republic in Amazon is the objective of this research. The set of laws, actions and debates elaborated by the politicians of the time underwent an analysis with the purpose of clarifying their insertion in this new political context and also, highlighting the local specificities. The historical context is the installation of the Republic, marked by the positivist influence in the formation of the new State, at a time when the idea of protecting the natives gains strength in parallel with the catechesis and civilization of the indians. The first step was to investigate the debates of the state deputies, using as a privileged source the annals of the State Legislative Assembly, document destined to record the minutes of the parliamentary sessions, documentary set rich in information. At the same time, it was sought, through the trajectory of some deputies, to understand the place in which they spoke, seeking to reveal their interests. A next step was to examine the Decree number 248 of 1898, document responsible for regulating the catechesis and civilization of the indians in the republican Amazon. Thus, it was sought to trace the way the State of Amazonas worked with indigenous populations. Finally, the effort was to illuminate the repercussion of the indigenist politics beyond the official documents, intending to have access to the other facet on the same subject.

**Key words:** indigenist politics, Amazon, Republic.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	12
CAPÍTULO I – OS PRIMEIROS PASSOS DA POLÍTICA INDIGENISTA NO AMAZONAS REPUBLICANO.....	20
1.1. Panorama da Política Indigenista nos primeiros anos da República no Amazonas (1889- 1910) 20	
1.2. Artífices da Política Indigenista no Amazonas .....	36
1.3. Verbas para a catequese e civilização dos indígenas: o que dizem os números .....	48
CAPÍTULO II – REGULAMENTAÇÃO DA CATEQUESE E CIVILIZAÇÃO DOS ÍNDIOS: DECRETO N. 248 .....	52
2.1. Antes era o Regulamento das Missões de 1845 .....	52
2.2. O pano de fundo do Decreto n. 248, de 28 de maio de 1898 .....	55
2.3. Análise do Regulamento Republicano criado pelo Decreto n. 248, de 28 de maio de 1898 .....	61
2.4. Caminho administrativo de Decreto n. 248 de 1898.....	73
2.5. Decreto n. 248 na historiografia e outras políticas indigenistas no início da República.....	88
CAPÍTULO III – DESDOBRAMENTOS DA POLÍTICA INDIGENISTA NO AMAZONAS REPUBLICANO (1889-1910).....	97
3.1. Repercussão da política indigenista na imprensa.....	97
3.1.1. Notícias de conflito envolvendo os indígenas.....	101
3.1.2. Breve notícia sobre a temática indígena nos Tribunais .....	104
3.1.3. Através do estrangeiro: política indigenista em outros países.....	108
3.2. Criação do SPI e estrutura da Catequese e da civilização dos índios do Amazonas .....	109
CONCLUSÃO .....	112
<b>FONTES E BIBLIOGRAFIA .....</b>	<b>115</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>120</b>
<b>IMAGENS .....</b>	<b>120</b>

## LISTA DE QUADRO E FIGURAS

### Quadros

Quadro 1 – Legislação Indigenista (1893-1908) .....	14
Quadro 2 – Quadro cronológico político-administrativo do Amazonas no período de 1889 a 1924.....	42

### Figuras

Figura 2 – Quadro Político (1890-1893) .....	39
Figura 5 – Previsões Orçamentárias para Catequese e Civilização dos Índios (1890-1910) .....	49
Figura 3 – Uma vivenda do rio Purus .....	120
Figura 4 – Uma vivenda no rio Madeira.....	120
Figura 6 – Deputado Antônio Guerreiro Antony, mandatos de 1901 a 1905.....	120
Figura 7 – Deputado Pedro Cordeiro Júnior, mandatos de 1895 a 1897; 1900 a 1908 .....	121
Figura 8 – Deputado Affonso Carvalho, mandatos: 1897; 1900 a 1909; 1912 .....	121
Figura 9 – Deputado Joaquim Rocha dos Santos, mandatos 1897; 1900.....	121
Figura 10 – Deputado Silvério José Nery, mandatos 1891; 1895 a 1897. Posteriormente foi Governador do Estado de 1900-1903 .....	122
Figura 11 – Deputado José Cardoso Ramalho Júnior, mandatos 1892 a 1896; 1904 a 1906 1900. Ramalho Júnior foi Governador do Estado de 1898-1900.....	122

### Mapa

Mapa de localização das diretorias dos índios (1900-1901) .....	122
---	-----

## INTRODUÇÃO

Somente no dia 21 de novembro de 1889, o Amazonas recebeu a notícia da queda da Monarquia e da instalação da República. A demora deveu-se à falta de telégrafo na cidade de Manaus, porém logo se formou uma Junta Governativa que passou a tomar as primeiras medidas para instaurar o regime republicano no Amazonas. O cenário era de muita agitação política e a mudança só incitou ainda mais os ânimos locais. Dentro desse contexto de transição, um ponto não escapou aos olhares dos políticos da época: a temática indígena.

A presente investigação busca analisar os passos da construção da Política Indigenista nos primeiros instantes da República no, agora, Estado do Amazonas. Um conceito central que será trabalhado é o da Política Indigenista entendida como o conjunto de ações do Estado direcionadas aos povos indígenas. De outro modo, a “expressão política indigenista designaria as medidas formuladas por distintos poderes estatizados, direta ou indiretamente incidentes sobre os povos indígenas”<sup>1</sup>, não podendo ser confundida com outra chave explicativa, nomeada indigenismo, que designa “o conjunto de ideias (...) relativas à inserção de povos indígenas em sociedades a Estados nacionais, com ênfase especial na formulação de métodos para o tratamento das populações nativas, operados, em especial, segundo uma definição do que seja índios”<sup>2</sup>. Ambos os conceitos são oriundos de análises de Antônio Carlos de Souza Lima.

Com base nessas definições, observa-se que o novo regime político trouxe mudanças institucionais significativas. Esse processo de transição é marcado pela influência de concepções positivistas, característica que vai influenciar as ações do Estado, inclusive a elaboração da legislação destinada à população nativa.

De acordo com José Mauro Gagliardi, nos primeiros momentos do regime republicano, há um silêncio do governo central em relação às formas de lidar com os índios. Essa omissão

pode ser interpretada como o resultado da reordenação jurídica e política da sociedade brasileira após a proclamação da República, bem como de uma implícita delegação de poderes do Estado aos interesses econômicos privados, para a ocupação das chamadas terras devolutas<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> LIMA, Antônio Carlos de Souza. *Um grande cerco de paz: poder tutelar, indianidade e formação do Estado no Brasil*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995, p. 14-15.

<sup>2</sup> *Ibidem*, p. 14-15.

<sup>3</sup> GAGLIARDI, José Mauro. *O indígena e a República*. São Paulo, HUCITEC, 1989, p. 85.

Além disso, entre muitas características inovadoras, destacam-se a laicização do Estado e a separação da Igreja do Estado, que trouxe o registro civil de casamentos, nascimentos e mortes. Essa mudança se refletirá nas formas de trato com as populações indígenas, com o surgimento da ideia de proteção, defendida pelos positivistas, concorrendo com a concepção – até então, hegemônica – de catequese e civilização, como meio de incorporar os indígenas à sociedade brasileira, prática liderada de forma exclusiva pela Igreja Católica.

Outra mudança implementada pela República é a busca pela centralização da Política Indigenista, na qual a laicização do Estado pontuará uma diferença entre o Período Imperial, bem como a criação do Serviço de Proteção ao Índio e Localização do Trabalhador Nacional (SPILTN). Destaca-se, portanto, que, no período anterior ao republicano, havia vários órgãos “atuantes” na Política Indigenista, configurando uma descentralização na política governamental. A República, então, marca uma distinção, rumo à centralização dessa política<sup>4</sup>.

Para esse período histórico, a historiografia impõe um vibrante debate, quando se debruça sobre os índios: qual seria a chave interpretativa mais apropriada para eles, mão de obra ou terras? Por qual via as populações indígenas eram demandadas na virada do século XIX para o XX? No alvorecer da República, qual era a grande questão com relação aos indígenas? Eram suas terras? Ou a utilização de seus braços, enquanto mão de obra?

Por meio da leitura documental, na qual se compilou algumas leis, Decretos e regulamentos, percebe-se a presença dos dois eixos interpretativos, isso para o contexto local. O conjunto documental levantado é composto por 20 (vinte) leis, 08 (oito) Decretos e 05 (cinco) regulamentos, dos primeiros anos da República. Distribuído por temas, o resultado está explicitado no Quadro 1:

---

<sup>4</sup> LIMA, Antônio Carlos de Souza. Um grande cerco de paz: poder tutelar, indianidade e formação do Estado no Brasil, 1995.

**Quadro 1 – Legislação Indigenista (1893-1908)**

<b>Legislação Indigenista (1893-1908)</b>				
<b>Temas</b>	<b>Leis</b>	<b>Decretos</b>	<b>Regulamentos</b>	<b>Total</b>
Créditos orçamentários para Catequese e Civilização	14	-	-	14
Terras	02	02	03	07
Isenções/Prêmios/Concessões	01	03	-	04
Educação	-	02	-	02
Catequese e Civilização (Diretoria)	-	01	01	02
Administração	02	-	01	03
Fronteiras	01	-	-	01
<b>Totais</b>	<b>20</b>	<b>08</b>	<b>05</b>	<b>33</b>

Fonte: Quadro produzido das informações retiradas da Coleção de Leis, Decretos e Regulamentos do Estado do Amazonas. Anos 1905, 1907 e 1912.

Chama a atenção, em primeiro lugar, a regularidade dos recursos necessários para as atividades de catequese e civilização dos índios. De 1893 até 1908, o orçamento do Estado sempre reservava recursos para o pagamento do pessoal da Diretoria dos Índios e também para a aquisição de brindes e outras necessidades do serviço.

A questão das terras é outro ponto para análise da Política Indigenista no Amazonas, sendo o segundo tema mais frequente nas leis reunidas, com sete indicações. Uma discussão recorrente envolve a classificação das terras indígenas e a quem cabe a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar essas terras.

Os debates aqui não parecem ser muito diferentes do restante do país. Está em questão o direito (ou não) dos índios às suas terras, às formas de classificação e em que condições essas terras ocupadas pelos índios devem ser reconhecidas como sendo terras devolutas, entre

outros temas. Cabe aqui, retomar os termos do Art. 18 do Regulamento de Terras, de 01 de julho de 1897, que estabelece terras devolutas como:

1.º As que não estiverem aplicadas a algum uso público federal, estadual ou municipal. 2.º As que não estiverem no domínio particular por título legítimo. 3.º Aquelas cujas posses não se fundarem em títulos capazes de legitimação, ou revalidação<sup>5</sup>.

Um estudo mais detalhado sobre esse tema deveria se debruçar sobre o conjunto de regulamentos de terras e a legislação complementar para que se pudesse construir um quadro mais completo sobre essa questão, cabendo uma investigação autônoma própria para esse tema. No entanto, nota-se, inicialmente, que o debate era bastante robusto, não sendo uma discussão fácil, pois existiam vozes que se levantavam a favor e contra os direitos dos nativos e, entre os defensores, foi possível recuperar a Exposição de Motivos, de 21 de fevereiro de 1912.

Nesse texto, comentava-se – de forma específica – a Lei n. 690, de 07/10/1911, que tratava da concessão e da venda das terras devolutas do Estado. Com relação à questão das terras indígenas, defendia que essas não poderiam ser consideradas como terras devolutas, porque sua ocupação pelos índios constituía posse e, por essa leitura, tais terras poderiam ser legitimadas. O argumento utilizado na Exposição de Motivos discorda, de maneira direta, da interpretação que é dada nessa lei às terras dos índios, porque as terras foram desqualificadas enquanto tais, considerando que os índios atendiam aos requisitos da legitimação<sup>6</sup>.

Como se pode verificar, o debate sobre o tema era denso, somado a isso, embora houvesse claro preceito legal que amparava os direitos dos nativos com relação às suas terras, havia um constante ataque no campo político, reflexo de uma questão precisa: os mais importantes produtos que compunham a exploração econômica desse período estavam situados nas terras habitadas pelos indígenas. Sabe-se que a segunda metade do século XIX é marcada pelo aumento da produção da borracha, o que gerou conflitos no interior da floresta. Além disso, a mão de obra indígena era utilizada para a produção da goma elástica<sup>7</sup>. Assim, a invasão sobre as terras habitadas pelos indígenas foi inevitável.

Em 1895, a mensagem do Governador Eduardo Gonçalves Ribeiro, dirigida ao Parlamento Amazonense, dizia que os indígenas deveriam se tornar “braços aproveitáveis”.

<sup>5</sup> Estado do Amazonas. Regulamentação de Terras a que se refere o Decreto n. 169, de 1º de Julho de 1897. Manaus. Imp. Oficial, 1897, p. 3-42.

<sup>6</sup> Estado do Amazonas. Leis, Decretos e Regulamentos. Tomo XIX (Janeiro a Junho de 1912). Manaus. Imprensa Oficial. 1912. p. 17.

<sup>7</sup> MELO, Joaquim. SPI. A Política Indigenista no Amazonas. Manaus: Governo do Estado do Amazonas – Secretaria de Estado da Cultura, 2009, p. 67-68.

Eis a intenção da política do Estado: tornar os indígenas “aproveitáveis”, inseridos no “grêmio da civilização”, expressões presentes na documentação. A fala oficial só reflete o que acontecia na prática, o uso frequente da mão de obra indígena nas atividades econômicas da época: extração da borracha, do cacau, da castanha, entre outros produtos<sup>8</sup>.

Para parte da historiografia, investir na incorporação de índios enquanto trabalhadores já não era mais a prioridade no final do século XIX. Como afirma Carlos Araújo Moreira Neto, no final desse século, com a chegada dos trabalhadores nordestinos aos seringais, os índios já não eram mais mão de obra ponderável para qualquer projeto de envergadura na região<sup>9</sup>.

Nesse sentido, Manuela Carneiro da Cunha expressa que a leitura sobre as populações indígenas, no século XIX, está inclinada a enfatizar a questão da ocupação das terras das populações indígenas, afirmando, ainda, que “a questão indígena deixou de ser essencialmente uma questão de mão de obra para se tornar uma questão de terras”, guardando as variações regionais<sup>10</sup>. No entanto, a leitura documental contradita os dois argumentos, pelo menos para o âmbito local e o início do Período Republicano.

Marta Amoroso, em seu estudo sobre os aldeamentos católicos, afirma que “a documentação dos aldeamentos recomendaria que acrescentássemos à apropriação das terras indígenas uma não menos vigorosa intenção, por parte dos agentes do contato, de utilização dos índios como força de trabalho”<sup>11</sup>. Amoroso defende isso para o contexto de aldeamentos. No entanto, tal lógica pode ser aplicada ao período desta investigação, pois a documentação analisada aponta para esses dois movimentos: a ocupação das terras indígenas e o uso de sua mão de obra. Esse é o posicionamento presente nas hipóteses desta pesquisa, na qual as leituras da documentação evidenciam tal característica.

De acordo com Izabel Missagia de Mattos, os indígenas chegaram a ser considerados como uma mão de obra que resolveria a questão do trabalho no período pós-abolição, pouco antes da Proclamação da República. Isso demonstra como era visto o contingente indígena da

---

<sup>8</sup> Mensagem lida pelo Snr. Governador Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro ao Congresso do Estado do Amazonas em sessão extraordinária no dia 25 de Março de 1895. Manaus. Imprensa Oficial. 1899, p. 3-4.

<sup>9</sup> MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. Índios da Amazônia. De maioria a minoria. 1750-1850. Petrópolis, Vozes, 1988, p. 47.

<sup>10</sup> CUNHA, Manuela Carneiro da. Legislação Indigenista no século XIX. Edusp, Comissão Pró-Índio de São Paulo, São Paulo, 1992, p. 133.

<sup>11</sup> AMOROSO, Marta. Mudança de hábito. Catequese e educação para índios nos aldeamentos capuchinhos. In: Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 13, n. 37, pp. 101-114, 1998, p. 113.



época. Nessa conjuntura, há uma busca pela conversão do indígena em um nacional, estando em jogo, além da questão identitária, as suas terras<sup>12</sup>.

O trabalho indígena, no século XIX, era algo corrente na Amazônia. Os fatores que contribuíram para isso são “o baixo custo de reprodução de mão-de-obra e com as formas e sistemas de uso da terra presentes na região”. Esse alerta é feito pela historiadora Patrícia Sampaio<sup>13</sup>.

Isso ocorre em um contexto no qual o Estado brasileiro tem uma clara proposta política: “construir uma nação soberana e civilizada”. Nesse processo de construção de uma nacionalidade, o Estado realizou intervenções, com o objetivo de garantir a soberania sobre o território brasileiro<sup>14</sup>.

De acordo com Fernando da Silva, tendo como base a pesquisa de Norbert Elias, os primeiros momentos do século XX:

[...] foram marcados por um intenso processo civilizador promovido pelo Estado brasileiro, tendo como embasamento o contexto internacional. Ou seja, onde fosse necessário, o “homem civilizado” continuava pronto para levar a civilização aos “bárbaros e selvagens”, através de uma catequização contemporânea cujo principal instrumento era o sistema educacional<sup>15</sup>.

As populações indígenas estavam dentro desse raciocínio, do civilizado ou não civilizado, do nacional ou não nacional, do cidadão ou não cidadão. Havia um forte esforço de trazer os nativos para o primeiro grupo, de civilizados e, por conseguinte, de nacionais. Para isso, alguns costumes deveriam ser adotados e outros, completamente esquecidos – uma lógica violenta.

No trecho supracitado, nota-se a proposta de um método que deveria ser adotado nesse “processo civilizador”, algo que diferia do período anterior e que passava hegemonicamente pela esfera religiosa. Aqui, destaca-se o sistema educacional que, de preferência, passaria por “categorias laicas e racionais”.

Assim, essa discussão colabora para o processo de análise da presente investigação, que, no primeiro capítulo, procurou iluminar uma rica discussão sobre a Política Indigenista que estava sendo feita pelos deputados do Congresso dos Representantes do Estado do

<sup>12</sup> MATTOS, Izabel Missagia de. O Indigenismo na transição para a república: fundamentos do SPILTN. In FREIRE, Carlos Augusto da Rocha (org.). Memória do SPI: textos, imagens e documentos sobre o Serviço de Proteção aos Índios (1910-1967). Rio de Janeiro: Museu do Índio-FUNAI, 2011.

<sup>13</sup> SAMPAIO, Patrícia Maria Melo. Os fios de Ariadne: fortunas e hierarquias sociais na Amazônia XIX. – 2. Ed. – São Paulo: Editora Livraria da Física, 2014, p. 86.

<sup>14</sup> RODRIGUES, Fernando da Silva. Cultura e Civilização na Amazônia: Rondon e o projeto civilizador do Estado brasileiro (1927-1930). Somanlu (UFAM), v. 1, 2008.

<sup>15</sup> Ibidem, p. 3.

Amazonas, por meio de vários debates, de projetos aprovados ou rejeitados. Pode-se dizer que o primeiro capítulo trata sobre a história da construção de uma Política Indigenista no Amazonas Republicano. A principal fonte documental utilizada foram os Anais do Parlamento Amazonense, juntamente com algumas mensagens de Governador e dados biográficos, com o intuito de mapear a trajetória política dos parlamentares da época. O exercício metodológico empregado foi o de extrair essas trajetórias das notas de rodapé, trazendo-as para o centro da discussão.

O primeiro capítulo foi dividido em três tópicos: “Panorama da Política Indigenista nos primeiros anos da República no Amazonas (1889-1910)”, “Os artífices da Política Indigenista” e “Verbas para a catequese e civilização dos indígenas: o que dizem os números”. Todos destinados a compreender os primeiros passos da Política Indigenista no Amazonas Republicano. No final do capítulo, foram apresentadas imagens de alguns deputados que foram protagonistas dessa política.

O tema desta investigação se mostra conectado com as indagações do tempo presente, pois, atualmente, tem-se um cenário de extrema agitação política, no qual, novamente, as questões direcionadas às populações indígenas são postas em estado de tensão. Tal situação é muito semelhante ao processo histórico alvo desta pesquisa, pois, assim como no início da República, as políticas direcionadas às populações indígenas, ainda hoje, sofrem uma forte pressão.

Outra preocupação da pesquisa, em termos metodológicos, foi abandonar a visão de neutralidade da legislação e também das abordagens que enfatizam o caráter superestrutural da Justiça e do Direito. Em termos concretos, isso significou recusar as ideias de que a legislação está a salvo das contradições existentes na sociedade e a de que o Direito é percebido apenas como mecanismo de opressão das classes.

Procurou-se investigar o tema sob novos aspectos, indagando por sujeitos históricos, compreendendo o Direito e a Justiça como “campos de lutas”, nos quais a legislação e as instituições refletem as contradições da sociedade e as ações dos atores históricos<sup>16</sup>.

O segundo capítulo analisará, de forma pormenorizada, o Decreto n. 248, de 28 de maio de 1898, dispositivo legal que implantou o Regulamento de Catequese e Civilização dos Índios no Amazonas. Tratava-se de um denso projeto direcionado aos indígenas, nos primeiros anos da República, que se antecipou às ações do Governo Central Republicano,

---

<sup>16</sup> Ver em LARA, Silvia e MENDONÇA, Joseli. *Direitos e Justiças: Histórias Plurais*. São Paulo: CECULT; UNICAMP, 2002 e THOMPSON, E. P. *Senhores e Caçadores: as origens da lei negra*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

guardando sua especificidade local, comparado com um cenário na esfera nacional. A preocupação será fazer um estudo comparativo com o regulamento que o precedeu (1845), buscando sinais de permanências e rupturas entre as políticas indigenistas dos diferentes regimes – Monarquia e República.

O terceiro capítulo buscará, com a leitura de jornal, compreender a repercussão da Política Indigenista pensada para os primeiros anos da República no meio social, aproveitando a linguagem dos periódicos que se diferencia, em certa medida, do formalismo presente nos documentos administrativos.

## **CAPÍTULO I – OS PRIMEIROS PASSOS DA POLÍTICA INDIGENISTA NO AMAZONAS REPUBLICANO**

O primeiro capítulo vai traçar os primeiros passos da Política Indigenista no Amazonas, no momento em que a historiografia defende a existência de um certo silêncio para essa temática por parte do recém-instalado Governo Republicano Brasileiro. Aqui, a preocupação será contextualizar em que base foi gestado o projeto político destinado às populações nativas, não se esquecendo de destacar outros temas que ocupavam espaço na pauta de debate da época.

### **1.1. Panorama da Política Indigenista nos primeiros anos da República no Amazonas (1889-1910)**

Para melhor entender a trajetória adotada pelo Governo Republicano acerca do projeto político direcionado aos índios, uma breve regressão ao Período Imperial, utilizando como metodologia o estudo comparativo, ajuda a ter uma leitura mais adequada do processo histórico inaugurado pela República.

Em 1845, foi aprovado o Regulamento acerca das Missões de catequese dos Índios, que criava uma estrutura formada por aldeamentos indígenas por todo país, tendo um Diretor Geral dos Índios para cada província, nomeado pelo Imperador – tirando das “Assembleias Legislativas Provinciais” tal atribuição. O Diretor Geral, por sua vez, era responsável pela indicação do Diretor de Aldeia, incumbido pelo aldeamento. Dentro da estrutura administrativa, havia uma divisão de tarefas, montada pelo Regulamento: os religiosos eram responsáveis pela catequese, pela parte espiritual e pela educação dos indígenas, enquanto os funcionários se responsabilizavam pelo incentivo ao trabalho, ao cultivo de alimentos, bem como pelos contratos de trabalho<sup>1</sup>.

Tal Regulamento é considerado por especialistas como única lei geral indigenista no Período Imperial e sua vigência se estendeu até 1889. Esse corpo legal ficou marcado pela presença das missões católicas, uma retomada dos religiosos frente às intermediações com relação aos indígenas, patrocinadas pelo Estado. Cenário diferente daquele desenhado no Período Colonial, quando ordens religiosas foram expulsas<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> SAMPAIO, Patrícia Melo. Política Indigenista no Brasil Imperial *IN* GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo. (Orgs.) O Brasil Imperial (1808-1889). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, v. 1, pp. 175-206, 2009, p. 176.

<sup>2</sup>Ibidem, p. 178.

A preocupação adotada na principal Lei Indigenista Imperial conversa bastante com o Projeto de Civilização de Leis do Período Colonial. No entanto, há mudança, como escreve Patrícia Melo Sampaio: “a novidade oitocentista constitui-se na regulamentação da possibilidade de arrendamento e aforamento das terras indígenas”, um avanço sobre as terras indígenas, tendo como instrumento a lei<sup>3</sup>.

O Regulamento das Missões é uma lei que caracterizou bastante a intenção estatal no Período Imperial. É importante entendê-la quando se busca analisar a Política Indigenista adotada pela República. Assim, o estudo do Regulamento será retomado, no segundo capítulo, em estudo comparativo com o Regulamento de Catequese e Civilização dos Índios de 1898.

Com o advento do regime republicano, a catequese e a civilização dos índios passaram a ser responsabilidade dos governos estaduais. De acordo com Izabel Missagia de Mattos, o período de transição do Império para a República “reduplicava” as dificuldades na obtenção de receitas para tal fim, pois o “problema” de receita já existia com a Diretoria dos Índios da antiga Província, que teve seu último diretor em 1894.<sup>4</sup>

Observa-se, no caso estudado por Izabel Missagia de Mattos, que havia uma dificuldade em direcionar recursos para a catequese e a civilização dos índios. Outro ponto, agora ampliando o campo interpretativo, é a falta de ações direcionadas aos indígenas daquela região, pois só no ano de 1911, aquela área passou a contar com as ações do SPILTN. Portanto, para aquela região – Minas Gerais – há certa vacância, entre os anos de 1894 a 1911, nas ações direcionadas aos indígenas, tendo como protagonistas pessoas leigas<sup>5</sup>.

A responsabilidade de legislar sobre as populações indígenas estava entre as atribuições do Congresso dos Representantes do Estado do Amazonas. Isso ficou definido no projeto da nova Constituição Estadual, cabendo ao Parlamento Estadual legislar sobre “a imigração e estabelecimentos de colônias, catequese e civilização dos índios”<sup>6</sup>. Por sua vez, ao Poder Executivo competia “desenvolver com meios votados pelo Congresso o serviço da civilização dos índios, imigração e colonização”. O que se pode observar é o processo de definição do novo Estado, definição dos papéis a serem desempenhados pelos dois entes federativos com relação às populações nativas, estabelecendo o que e a quem cabiam os rumos da Política Indigenista.

---

<sup>3</sup> SAMPAIO, Patrícia Melo. *Política Indigenista no Brasil Imperial*, 2009, p. 186.

<sup>4</sup> MATTOS, Izabel Missagia de. *O Indigenismo na transição para a república: fundamentos do SPILTN*. In FREIRE, Carlos Augusto da Rocha (org.). *Memória do SPI: textos, imagens e documentos sobre o Serviço de Proteção aos Índios (1910-1967)*. Rio de Janeiro: Museu do Índio-FUNAI, 2011, p. 163.

<sup>5</sup> *Ibidem*, p. 164.

<sup>6</sup> Congresso Constituinte. Ano de 1891, p. 12.

É preciso compreender a quem competia, no contexto do novo Estado Republicano Amazonense, tratar diretamente dos assuntos relativos aos índios. Do ponto de vista da construção de uma legislação, observa-se, na leitura dos textos das diferentes constituições estaduais, de quem era esse papel. Na Constituição aprovada em 27 de junho de 1891, cabia ao Congresso Amazonense legislar sobre “a imigração e o estabelecimento de colônias, catequese e civilização dos índios” (Art. 25, § 13, item XIII). No texto constitucional reformado em julho de 1892, a redação sofre pequena modificação: agora, de acordo com o Art. 32, item 15, cabe ao Congresso dos Representantes do Estado legislar sobre “os meios para desenvolver a instrução gratuita e leiga, a emigração, a agricultura e o comércio, as artes, a colonização e a catequese dos índios”. Essa competência permanece na Constituição de 17 de agosto de 1895 (Art. 32, item 15), na Constituição de 21 de março de 1910 (Art. 34, item 15) e na de 20 de outubro de 1913 (Art. 27, item 15).

Uma mudança institucional importante aparece na Constituição seguinte, que é a de 14 de fevereiro de 1922. Nesse novo texto legal, a competência para legislar sobre a catequese e a civilização dos índios não cabe mais ao Parlamento do Estado. Agora, consta como parte das atribuições do governo do Estado, como diz o Art. 41, item 28: “cabe ao governo do Estado desenvolver o serviço de civilização dos índios, a imigração e a colonização”.

Contudo, o “desaparecimento” dos índios, como parte das competências do Poder Legislativo, considerando que essa era a “tradição” desde a implantação do Estado Republicano no Amazonas, por si só, é uma problematização ainda não desvendada. Uma possibilidade explicativa para essa mudança pode estar relacionada à criação do SPILTAN, no ano de 1910, órgão do governo federal que centralizou as ações com relação aos índios, adentrando em um espaço de intervenção local. No entanto, é preciso avançar nessa investigação.

Outro ponto, no início da República, influenciado por uma vasta cadeia de pensamentos oriundos da escola positivista, é o esforço em afastar os missionários da intermediação entre os indígenas e a sociedade. O afastamento desses religiosos não foi concretizado de forma plena, como aponta Antônio Carlos de Souza Lima. Os religiosos ainda mantinham forte presença entre os indígenas. Contudo, o Período Republicano implementou uma nova lógica, tirando os religiosos da atuação, quase preferencial, frente às populações indígenas.

Nessa direção, Lima escreve:

[...] a separação entre a Igreja e Estado (ou entre comunidade religiosa e comunidade política), com o fim do Real Padroado, ainda que não pusesse fim aos subsídios

públicos à catequese religiosa, abriria caminho para que mais um tipo de poder fosse integralmente estatizado, fundando a importância da constituição de um aparelho não eclesiástico dedicado ao tratamento dos índios. De outro lado, e ao mesmo tempo, constituía-se um novo espaço à Igreja independentizada, que levaria adiante, e de forma paralela, o trabalho missionário, constituindo-se muitas vezes num concorrente quanto ao governo das diversas populações existentes no interior do país<sup>7</sup>.

Os parlamentares amazonenses não estavam deslocados dessa discussão, marcada pela separação da “comunidade religiosa” e da “comunidade política”. Entretanto, é importante destacar, na citação do texto, que a Igreja continuaria a atuar junto aos indígenas “de forma paralela”, chegando muitas vezes a ser “concorrente” das ações estatais. Nessa perspectiva, a transição da Monarquia para a República não é entendida como uma mudança drástica, mas como um processo em que o novo e o antigo estão em pleno diálogo.

Nesse contexto, em 27 de julho de 1894, o deputado Amorim Figueira apresentou um projeto que recebeu o número 8 na sessão do Congresso dos Representantes do Estado do Amazonas (atual Assembleia Legislativa), para tornar sem efeito o ato ilegal do superintendente da Vila de Maués, que teria lançado mão de verba pública para reformar a capela do cemitério local. O parlamentar Amorim Figueira argumentava que este era um ato atentatório à República, pois o regime republicano não admitia culto oficial e tinha como princípio a liberdade de culto. O superintendente, de acordo com Amorim, estava direcionando recursos públicos para a Igreja Católica, ferindo as características do regime republicano, por isso merecia ter esses atos ditos “ilegais”<sup>8</sup>, anulados. Contudo, outros parlamentares discordaram dos argumentos de Figueira. Antônio Clemente Ribeiro Bittencourt, por exemplo, argumentava que, no Período Monárquico, existia um culto oficial, motivo pelo qual as “casinhas” eram chamadas de “capela”, porém não passavam de “depósitos de cadáveres”. Assim, os atos do superintendente não seriam ilegais por não ferirem os princípios republicanos.

Na sessão ordinária de 27 de julho de 1894, houve um amplo debate sobre os efeitos e as práticas da laicização do Estado, aspecto importante no contexto da República, que, como já citado, não admitia o culto oficial. O regime republicano caracterizou-se pelo processo de separação entre a Igreja e o Estado. Os deputados estavam atentos a essas mudanças e os discursos estampavam certa dificuldade em lidar com essa nova conjuntura. Há uma proposição de tornar nulos os atos do superintendente que direcionou verbas para reforma da

---

<sup>7</sup> LIMA, Antônio Carlos de Souza. Um grande cerco de paz: poder tutelar, indianidade e formação do Estado no Brasil. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995, p. 80-81.

<sup>8</sup> Anais do Congresso Legislativo dos Representantes do Estado do Amazonas da Sessão Ordinária do ano de 1894. Manaus: Tipografia do Amazonas, 1894, p. 35-36.

capela, já que tal ação era entendida como um ato contra a República. Outros colegas não interpretavam dessa forma, mudando até o nome da “capela” e passando a denominá-la de “necrotério”<sup>9</sup> para, assim, não caracterizar ajuda financeira que afrontasse o Estado laico.

O Parlamento de 1894, além do projeto que previa a punição do superintendente de Maués por atos contra o novo regime político, debatia outros assuntos<sup>10</sup>. Os temas apresentados pelos deputados foram diversos. Isso demonstra que a temática indígena estava sendo discutida ao mesmo tempo em que se propunha, por exemplo, o aumento do pagamento aos funcionários, a subvenção à navegação, a introdução de imigrantes, a criação de banco, entre outros.

Observa-se que a questão indígena tem seu espaço garantido nas aspirações dos parlamentares da época. Além das verbas orçamentárias, chama atenção o fato de que, na solicitação da construção de escolas no vasto território do Amazonas, há uma preocupação em construir escola em “lugar de índio”<sup>11</sup>, sabendo-se que, por meio da escola, seria possível a inserção dos indígenas à civilização, transformando-os em pessoas úteis, o que fica evidente na fala do deputado Menezes:

O Amaturá para onde o projeto cria uma escola é um lugar de índios, mas se formos a pensar que os índios não devem aprender a ler estamos mal, porque nunca conseguiremos chamar esses indivíduos ao grêmio da civilização e torná-los úteis a sociedade<sup>12</sup>.

Esse projeto não foi sancionado pelo Governador da época. No entanto, os deputados mandaram devolvê-lo ao governo, para sua devida sanção. Nota-se uma preocupação dos

---

<sup>9</sup>Anais do Congresso Legislativo dos Representantes do Estado do Amazonas da Sessão Ordinária do ano de 1894. Manaus: Tipografia do Amazonas, 1894, p. 35-36.

<sup>10</sup> Eram eles: o projeto de nº 1, que previa o aumento salarial dos funcionários do Estado, inclusive do Governador, tendo como proponente o deputado Vasco Chaves; a criação do curso de Agrimensura, projeto nº. 2, cujo autor era Amorim Figueira; a contratação de Companhia de Navegação, projeto nº. 6, com vários proponentes; a majoração de créditos no orçamento, projeto nº. 11; o melhoramento do canal de passagem entre o rio Solimões e Tefé, projeto nº. 13; a construção de cadeia, projeto nº. 14; o projeto nº. 29, com a contratação do engenheiro Joaquim Gonçalves para construção de casas em conformidade com “as posturas da Intendência Municipal”; a introdução de imigrantes, projeto nº. 31; a concessão para instalação de fábrica de fósforo, projeto nº. 43; a autorização do governo para contratação de linha de navegação entre Manaus e portos do Mediterrâneo, até Gênova, com escala por Parintins, Itacoatiara e Arquipélago dos Açores, projeto nº. 44 sic, proposto pelos deputados Antonio C. R. Bittencourt, Raymundo N. Salgado, Antonio Francisco Monteiro; a petição da Dona Thereza Bentes Sympson, ofertando duas obras Gramática e Dicionário da língua indígena; a discussão sobre a construção de diversas escolas e a necessidade de serem destinadas também aos indígenas; rubricas no projeto de receita orçamentária para o ano de 1895, destinadas para aquisição de brindes com a catequese e civilização dos índios, pagamento para o Diretor Geral e Parcial de Índios. Anais do Congresso Legislativo dos Representantes do Estado do Amazonas da Sessão Ordinária do ano de 1894. Manaus: Tipografia do Amazonas, 1894.

<sup>11</sup> Anais do Congresso Legislativo dos Representantes do Estado do Amazonas da Sessão Ordinária do ano de 1894. Manaus: Tipografia do Amazonas, 1894, p. 104-106.

<sup>12</sup> Ibidem. p. 104-106.



parlamentares em atrair o indígena para o seio social, por meio da educação. A documentação não permite dizer se a escola foi implantada na localidade citada. Entretanto, indica que a intenção era utilizar, por meio da escola, a conversão do indígena à sociedade dita civilizada, para se tornarem seres “úteis” – essa é a palavra exata presente na documentação. “Úteis” para quê? Não é difícil de supor, mas a utilidade, nesse contexto, estava ligada ao trabalho, à adoção de costumes do mundo “civilizado”. Dessa maneira, os indígenas não se tornariam obstáculos para o processo de expansão da economia da borracha.

Sobre a questão do disciplinado do trabalho, no âmbito do capitalismo industrial, a análise do historiador E.P. Thompson, no âmbito do capitalismo industrial, ajuda a compreender o processo da presente investigação, na qual se buscava, por meio da escola, transformar os indígenas em seres “úteis”. A escola, para Thompson, foi uma das instituições importantes na divulgação do “uso-econômico-do-tempo”. No caso investigado pelo autor, as escolas ensinavam o trabalho, a ordem e a regularidade. Segundo relatos colhidos no século XVIII, a educação serviria como um “treinamento para adquirir o hábito do trabalho”<sup>13</sup>.

Thompson destaca, ainda, que as escolas que estavam dentro dessa nova lógica do “uso-econômico-do tempo” já estavam dando bons resultados. Conforme relato de um fabricante da época, essas escolas produziram uma mudança “extraordinária” no comportamento dos alunos (futuros trabalhadores): “eles se tornaram [...] mais tratáveis e obedientes, e menos briguentos e vingativos [...] Uma vez dentro dos portões da escola, a criança entrava no novo universo do tempo disciplinado”<sup>14</sup>.

Para o Amazonas, nesse período, a pesquisa de Maria Luiza Ugarte Pinheiro, em *Folhas do Norte: Letramento e Periodismo no Amazonas (1880-1920)*, encontra como prática a incorporação de crianças índias para os chamados Educandários. Tendo o claro objetivo civilizatório e integracionista, a autora escreve:

A incorporação de crianças índias a instituições disciplinares como o Educandário trazia ainda para os grupos dominantes a conveniência de manter na cidade os parentes adultos, favorecendo, assim, o combate ao “nomadismo” das populações locais, identificando nos discursos oficiais como um dos maiores males que assolavam o país<sup>15</sup>.

---

<sup>13</sup> THOMPSON, E.P. Tempo, disciplina de trabalho e capitalismo industrial. *IV: Costumes em comum – Estudos sobre cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 292.

<sup>14</sup> *Ibidem*, p. 293.

<sup>15</sup> PINHEIRO, Maria Luiza Ugarte. *Folha do Norte: letramento e periodismo no Amazonas (1880-1920)*. 1ªed. Manaus: EDUA, 2015, p. 49.

Conforme o trecho acima, o interesse na incorporação das crianças indígenas não estava desvinculado de uma lógica mais ampla, que não era regional e nem nacional, era internacional, um projeto de sociedade dentro de um pensamento de disciplinamento do trabalho, inserção de novos costumes.

Assim, reitera-se que a instalação do regime republicano trouxe algumas mudanças. A laicização é uma delas. Todavia, há um debate em curso, por influência dos positivistas, no qual a ideia de proteção ganha espaço sobre a catequese e a civilização dos índios, caracterizando o período investigado como uma fase de transição. Por isso, a escolha do recorte temporal guarda a sua relevância para entender esse processo, que se inicia com a instalação da República e termina no ano de 1910, data da criação do Serviço de Proteção ao Índio e Localização dos Trabalhadores Nacionais (SPI/ITN).

Em 1901, na sessão ordinária de 19 de setembro, o deputado Antônio Guerreiro Antony reprovava a metodologia adotada pela Diretoria dos Índios. Afirmava que a catequese “não consiste em brindes e presentes, mas sim na exposição metódica da doutrina cristã e do mistério da fé; no ensino e propaganda dessa doutrina, que não podem ser exercidos se não pelos ministros de Cristo”<sup>16</sup>. Criticava, também, o regime republicano, pois esse não poderia mais encaminhar verbas aos sacerdotes, em razão da separação entre o Estado e a Igreja.

A Diretoria dos Índios, a qual o deputado se refere, é a que foi instalada pelo Decreto n. 248, de 28 de maio de 1898, regulamento para o serviço de catequese e civilização de índios. Ele é composto por 16 artigos, que vão desde as competências do Diretor dos Índios até os vencimentos dos empregados do serviço, passando pelas formas de distribuição de terras entre os índios, organização da polícia nos burgos indígenas, serviço de saúde, formas de comércio, entre outros.

O serviço de catequese republicano era fruto de reflexões de inspiração positivista. O projeto político dos positivistas visava tratar o índio de forma branda e a ideia de proteção e assistência era central: proteger o indígena e suas terras passa a ser o papel de um Estado laico, executado por pessoas civis, ponto a que o parlamentar amazonense Guerreiro Antony se opunha. Os positivistas, baseados em Augusto Comte, classificavam os indígenas como povos fetichistas. Seriam eles uma espécie de grupo social em sua primeira etapa da concepção teleológica de Comte, cujo topo dessa cadeia evolutiva seria o estado positivo. Essa etapa fetichista é caracterizada por pessoas que atribuem às forças sobrenaturais a explicação de fenômenos naturais. A fase positiva seria o estado máximo da evolução mental

---

<sup>16</sup> Anais do Congresso Legislativo dos Representantes do Amazonas Primeira Sessão Ordinária da Quarta Legislatura Ano de 1901. Manaus. Typa. da Federação. 1901, p. 111.

humana, etapa de plenitude científica, fase adulta. Com essa concepção, os positivistas passam a defender os indígenas necessitados de mentes “adultas”, para também avançarem na cadeia evolutiva<sup>17</sup>.

Na mensagem de 10 de julho de 1894, lida no parlamento, o Governador Eduardo Gonçalves Ribeiro chama atenção dos congressistas para a catequese e a civilização dos índios, tema que, segundo ele, é muito importante para o desenvolvimento do Estado. Reconhece que pouco se tem feito “por esses infelizes” e deseja pacificar os índios “sem o emprego de ferro e da bala e sem os grilhões do cativo”<sup>18</sup>. Relata que existe no rio Jauapery, afluente do rio Negro, uma “tribo” bastante numerosa que, em tempos anteriores, praticavam correria e matança, contudo, estavam dispostos a receber à convivência. Diz, ainda, que a pacificação desses índios é de vital importância para o comércio daquele rio e da “tranquilidade” das pessoas que ali habitam.

Em sua mensagem, o Governador mostra que há uma preocupação em não se praticar atos de violência contra os indígenas, pelo menos na dimensão política, isso fica claro quando dito “sem emprego de ferro e da bala”. Entretanto, o que se queria, era que aquele rio, que possuía forte presença indígena, fosse um lugar onde se pudesse praticar o comércio. Isso era de extrema relevância para o desenvolvimento econômico do estado e, segundo o Governador, principal motivação para a pacificação dos índios Jauapery.

No ano de 1895, esses indígenas continuam a preocupar o Governador Eduardo Ribeiro, que convoca uma sessão extraordinária no Congresso para tratar da pacificação dessa etnia, questão de “importância superior”, pois tal processo entregaria “ao trabalhador ativo”, um rio abundante, no qual estavam presentes riquezas a serem exploradas, além de trazer tranquilidade à população “aterrorizada”, vizinha desses indígenas. Cita, ainda, que a Vila de Moura foi alvo de “acontecimentos graves”, que fez com que a população saísse daquela localidade. Escreve que, para solucionar o problema sem uso de violência, acionou o coronel do Exército Antônio de Oliveira Horta, já conhecedor desses índios<sup>19</sup>. Entre os assuntos tratados na mensagem estão: o serviço de navegação aos portos do Mediterrâneo, ligado à questão da imigração; a recusa do Governador de uma instalação de entreposto fiscal do

---

<sup>17</sup> GAGLIARDI, José Mauro. O indígena e a República. São Paulo, HUCITEC, 1989, p. 45.

<sup>18</sup> Mensagem lida pelo Snr. Governador Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro ao Congresso do Estado do Amazonas em 10 de Julho de 1894. Manaus: Imprensa Oficial, 1894, p. 23-24.

<sup>19</sup> Mensagem lida pelo Snr. Governador Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro ao Congresso do Estado do Amazonas em sessão extraordinária no dia 25 de Março de 1895. Manaus: Imprensa Oficial, 1899, p. 3-4.

Estado do Mato Grosso em uma área limítrofe com o Amazonas ainda não definida e a questão da pacificação dos Jauapery<sup>20</sup>.

Além disso, o Governador descreveu que o coronel Horta já dispunha de vinte homens na localidade, todos responsáveis pela “pacificação dos selvagens”, termo utilizado pelo Governador. Esse ressalta que os meios utilizados nessa ação não devem ser violentos e pede a autorização do Congresso “para a manutenção de um serviço regular e constante de pacificação dos selvagens”, pois, segundo o Governador, essa é a “única” forma de pacificar e trazer esses brasileiros para civilização. Destaca, ainda, os motivos pelos quais os congressistas devem se guiar:

Dois fins devem ter todas as vossas deliberações nesse serviço: livrar as povoações próximas das correrias com que constantemente as ameaçam esses selvagens e trazê-los ao grêmio da civilização, de modo a tornaram-se na sociedade outros tantos braços aproveitáveis, outros tantos fatores do seu progresso<sup>21</sup>.

Dessa forma, as motivações que os congressistas deveriam ter, de acordo com o Governador Eduardo Gonçalves Ribeiro, eram de empregar a paz naquela região, de evitar as correrias e, sobretudo, de atrair os indígenas “ao grêmio da civilização”, para eles adotarem costumes ocidentais, tornando-se boas peças na engrenagem do trabalho em direção ao progresso.

Outro movimento, agora de reconhecimento a quem trabalhou no processo de incorporação dos indígenas, fica manifesto na sessão ordinária de 12 de setembro de 1895, na qual há um requerimento de remuneração solicitada a Manoel Urbano da Encarnação por haver prestado serviços de catequese aos índios que ficavam situados no rio Purus. O requerimento foi encaminhado à Comissão da Fazenda do Congresso amazonense, que apresentou um parecer favorável ao pedido, acrescentando a importância econômica do trabalho realizado por Manoel Urbano e informando que a receita gerada da região do rio Purus e seus afluentes significava a “terça parte” da arrecadação do erário do Estado do Amazonas. Acrescentou-se que o “desenvolvimento, civilização e progresso” se deve “quase exclusivamente a ele” (ao Manoel Urbano). O projeto recebeu o número 26, prevendo a quantia de 2.400\$000 réis por ano, “durante o resto de sua vida”<sup>22</sup>, e foi aprovado por 10 votos a favor e 7 votos contra. É importante destacar os argumentos presentes no parecer, que fundamentaram a adoção da remuneração fixada em favor de Manoel Urbano:

---

<sup>20</sup> Mensagem lida pelo Snr. Governador Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro ao Congresso do Estado do Amazonas em sessão extraordinária no dia 25 de Março de 1895, 1899, p. 3-4.

<sup>21</sup> *Ibidem*, p. 3-4.

<sup>22</sup> Anais do Congresso Legislativo dos Representantes do Amazonas da Sessão Ordinária do ano de 1895. Estado do Amazonas – Manaus: Impresso na Tipografia da Federação, 1895, p. 58.

PARECER

A comissão de fazenda, a quem foi apresentado o requerimento do cidadão Manoel Urbano da Encarnação, tendo em consideração os grandes e relevantes serviços prestados por ele na exploração do rio Purus e seus afluentes, cuja produção constitui hoje uma terça parte da receita pública do Estado, atendendo que a catequese de diversas tribos selvagens que existiam naqueles desertos e longínquos sertões, a ele se devem quase exclusivamente; atendendo mais que estes serviços tão importantes prestados por ele ao desenvolvimento, civilização e progresso deste Estado foram feitos sem remuneração alguma; considerando que na avançada idade de 125 anos em que se acha o suplicante, os poderes públicos não devem negar-lhe um auxílio para manter-se; é de parecer que seja adotado o seguinte:

PROJETO N. 26

Art. 1.º - É concedido ao cidadão Manoel Urbano da Encarnação, como remuneração de seus serviços prestados a exploração do Rio Purus e catequese dos índios do dito rio, a quantia de 2.400\$000 réis anuais, durante o resto de sua vida.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das comissões, em 12 de Setembro de 1895<sup>23</sup>.

O parecer favorável não foi direcionado de forma gratuita, pois Manoel Urbano foi um importante interlocutor entre o governo provincial e as populações indígenas do rio Purus. Ele falava várias línguas e gozava de trânsito entre os nativos, tendo atuado como encarregado na Diretoria dos Índios, instituto inaugurado pelo Decreto n. 426 – Regulamento das Missões de Catequese e Civilização dos Índios, 1845. Urbano desfrutava de bastante prestígio, não só perante as autoridades, mas também entre os exploradores e os viajantes estrangeiros<sup>24</sup>.

Como encarregado, Manoel Urbano elaborou um minucioso relatório endereçado ao Presidente de Província. Nele, descreveu o regime implantado pela Diretoria dos Índios, que passava pela exploração de produtos naturais nas praias e no interior da floresta, utilizando os indígenas para tal feito. Relatou que havia um comandante para vigiar as praias destinadas ao processo de “viração” das tartarugas, um ponto interessante, pois, apesar de utilizarem as técnicas e os braços indígenas, depois disso, o comandante não deixava que os nativos tivessem acesso às praias por ele vigiadas. Antônio Alexandre explica que o trabalho desempenhado por Urbano buscava “controlar a força de trabalho e hábitos indígenas, submetendo-lhes rotinas impostas por particulares e /ou intermediários da Instituição”<sup>25</sup>. Essa era a tônica das ações de Manoel Urbano, importante personagem no período provincial, que, no início da República, é agraciado com remuneração vitalícia do Estado.

---

<sup>23</sup> Anais do Congresso Legislativo dos Representantes do Amazonas da Sessão Ordinária do ano de 1895, 1895, p. 58.

<sup>24</sup> CARDOSO, Antonio Alexandre Isidio. Notas sobre Manoel Urbano da Encarnação e a devassa do Rio Purus no século XIX. In: Gilton Mendes dos Santos; Miguel Aparício. (Org.). Redes Arawa: ensaios de etnologia do Médio Purus. v. 1, ed. Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas - EDUA, 2016, pp. 297-316.

<sup>25</sup>Ibidem, p. 302.

Ademais, vale lembrar que a região do rio Purus se tornou muito importante para a exploração da borracha, a partir, sobretudo, dos anos de 1870. Por isso a relevância da “pacificação” dos indígenas naquela região: para exploração da borracha e outras atividades comerciais.

“Os rios da goma elástica”, como eram considerados os rios Purus, Madeira e Juruá, atraíam inúmeros exploradores, pois produziam goma elástica de boa qualidade e respeitável quantidade. A região do Juruá, dentre os rios, foi considerada de exploração mais recente, tendo, como já destacado, a importante colaboração do “rústico benemérito” Manoel Urbano da Encarnação. O rio Madeira, utilizando como referência os períodos iniciais da República, era tomado como o mais conhecido, comparando-se aos demais rios, também apresentava boa produção da matéria-prima da borracha<sup>26</sup>, sendo considerado “o primeiro exportador da goma elástica em grande escala”. O Juruá era o rio mais recentemente explorado e ali se descobriu o *caucho*, goma elástica muito valorizada no exterior, cuja exploração avançava sobre a fronteira peruana<sup>27</sup>.

Além disso, outro Decreto que merece destaque é o de n. 831<sup>28</sup>, de 21 de outubro de 1907, que concede isenção de impostos e concessões de privilégios a Joaquim de Paula Antunes, pelo período de 40 (quarenta) anos, para explorar a extração de produtos da floresta no rio Uatumã, sendo uma de suas obrigações manter escolas para os índios nos rios que explorava.

Um exemplo de projeto que utilizava indígenas é o requerimento do cidadão Manoel Nery da Fonseca, que se propõe a aldear índios dos rios Madeira e Maués. O ofício do secretário de governo, encaminhado para o Congresso por ordem do Governador, foi apresentado na sessão ordinária de 7 de maio de 1897<sup>29</sup>, assemelhando-se ao Projeto n. 26, de Manoel Urbano.

Observa-se, assim, que a política, adotada pelo Estado do Amazonas, para com os índios, no alvorecer da República, passava por essas práticas, que não eram novas, isto é, a concessão da intermediação entre a população indígena e a sociedade brasileira a particulares.

---

<sup>26</sup> Aqui cabe uma explicação, desde a segunda metade do século XIX a Amazônia viveu um crescimento da exportação da borracha, matéria prima utilizada para a fabricação de correias, mangueiras, suspensórios, sapatos, capa de chuva, mais tarde para pneus de bicicleta e automóveis. Cf. WEINSTEIN, Barbara. A borracha na Amazônia: expansão e decadência, 1850-1920. Tradução Lólio Lourenço de Oliveira – São Paulo: HUCITEC: Editora da Universidade de São Paulo, 1993.

<sup>27</sup> Álbum O Estado do Amazonas. Genova: Stabilimento tipo-litografico ditta A. Montorfano, 1899, pp. 41-46.

<sup>28</sup> Estado do Amazonas. Leis, Decretos e Regulamentos. Tomo VI – 1907. Manaus: Tipografia a vapor do Amazonas, 1908.

<sup>29</sup> Anais do Congresso Legislativo dos Representantes do Amazonas 3ª Sessão Ordinária do ano de 1897 Manaus: Typ. d’Federação, 1897, p. 23.

É perceptível que os passos do Estado Republicano, que se forja em meio a mudanças, guardam traços de continuidades do período anterior, com algumas nuances.

O debate sobre a laicização do Estado Republicano, muito presente no episódio envolvendo o Superintendente da Vila de Maués; a discussão sobre quem intermediaria a comunicação entre o indígena e a sociedade “civilizada”, os religiosos ou não religiosos; o discurso oficial sobre o repúdio à violência no trato com os indígenas; as escolas como meio para civilizar os índios; a pacificação dos índios Jauapery, com intuito de convertê-los em trabalhadores ativos e pessoas que pudessem oferecer tranquilidade à população daquela região; a concessão de isenção e subvenção a particulares que desenvolvessem projetos envolvendo os indígenas: todos esses movimentos descortinam o projeto que forma a Política Indigenista nos primeiros anos da República no Amazonas, projetos que estão sendo discutidos pelos deputados em constante diálogo com o Poder Executivo. A leitura da documentação oficial, produzida pelos Poderes Legislativo e Executivo, proporciona um panorama das intenções e ações do aparato governamental destinado às populações indígenas, funcionando como uma espécie de raio-X.

Todavia, na sessão extraordinária de 2 de março de 1898, o deputado Rocha dos Santos usa a palavra para externar a sua preocupação sobre uma suposta invasão inglesa no Rio Branco, na qual os ingleses estariam educando os índios “brasileiros”. O parlamentar denuncia, dizendo ter documentos probatórios para tal afirmação, e alerta que os ingleses estão tomando conta de parte do Rio Tacatú, localidade onde a autoridade oficial inglesa se faz presente, afirmando haver vinte e cinco ingleses ali. Pede, então, por providências contra a invasão inglesa naquela região, pois “os nossos índios” estão sendo “educados” pelos ingleses. Ainda com a palavra, o parlamentar solicita para ler um documento elaborado por um “cidadão patriota, republicano histórico” – Bento Aranha – no qual relata que o método para se ter a simpatia dos nativos “é extraordinariamente diplomático”, qual seja, os ingleses vendem os produtos mais barato, de maneira que depois não será mais possível estabelecer uma negociação<sup>30</sup>.

O parlamentar afirma que o desenvolvimento de terras do Rio Branco (atual estado de Roraima) é virtuoso. Ali os ingleses compram as fazendas por 50% do valor que elas valeriam. Ainda mais grave são os folhetos em língua inglesa distribuídos pelos estrangeiros, valendo a transcrição da fala de Rocha Santos:

---

<sup>30</sup> Anais do Congresso Legislativo dos Representantes do Amazonas Sessão Extraordinária da Terceira Legislatura Ano de 1898. Manaus: Typa. A vapor d’A Federação. 1898.

V. exc. sabe que os ingleses fazem distribuição de boletim escritos em sua língua e eu tenho em meu poder e vou mandar à mesa, alguns deles, para que os meus colegas os examinem afim de ver a forma porque os ingleses põem e dispõem do Brasil, sem nada se lhes dizer. O próprio governo federal virá afirmar que o Brasil não tem razão e que ele está do lado da Inglaterra.

O assunto é gravíssimo, sr. presidente, e acho que o Congresso cheio de tanto patriotismo em sua totalidade e tendo uma responsabilidade perante seus concidadãos, deve assumir uma posição enérgica, a fim de que o governo federal saiba que a primeira corporação do Estado não será resolvida a curvar-se perante os invasores do Rio Branco que é mais do Amazonas do que da União; é ali que nós temos a nossa riqueza, o futuro de nossos filhos e a grandeza do nosso Estado, e no entanto deixa-se roubar aquilo que é do Brasil.

Vai à mesa, é lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a seguinte

Indicação

<< Indico que a mesa deste Congresso telegrafe ao exm. Sr. Ministro do Exterior, avisando-o que na sessão de hoje foram presente a este Congresso, documentos comprobatórios da invasão dos ingleses no Rio Branco.

2 – 3 –98. *Rocha dos Santos*.<sup>31</sup>

Em ato contínuo, tanto no uso da palavra quanto na temática, o parlamentar Rocha dos Santos faz a leitura de um projeto que ganha o número 46, o qual trata da criação de uma repartição de Catequese e Civilização dos Índios na localidade do Rio Branco. Eis que o projeto ganha o imediato apoio do deputado Lopes de Campos, pois esse requer a dispensa do “interstício” do projeto, pedindo para ser debatido no mesmo dia. O referido requerimento foi aprovado<sup>32</sup>.

Nessa esteira, na sessão extraordinária de 3 de março de 1898, o deputado Deoclecio de Campos apresenta uma indicação para voto de louvor a Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha e Raymundo Nery, por serviços prestados no Rio Branco, contra a invasão dos ingleses naquela região, aprovado por unanimidade<sup>33</sup>.

No dia 16 de março de 1898, na sessão extraordinária, Rocha Santos volta a se referir sobre a indicação feita no dia 02 de março de 1898 e pede que se retire sua indicação, queixando-se de que o Ministro não dá nenhuma importância ao pleito do Congresso Amazonense. O Presidente do Congresso, deputado Alvares Pereira, solicita que o Vice-presidente ocupe a Presidência para fazer uso da palavra. Ele, então, demonstra apoio à retirada do indicativo do parlamentar Rocha Santos, e diz que parece suficiente o protesto já externado pelo Congresso nas atas dos seus trabalhos, afirmando que “protesto este que no

---

<sup>31</sup> Anais do Congresso Legislativo dos Representantes do Amazonas Sessão Extraordinária da Terceira Legislatura Ano de 1898. Manaus: Typa. A vapor d’A Federação, 1898, p. 76-77.

<sup>32</sup> *Ibidem*, p. 76-77.

<sup>33</sup> No capítulo 2, como já dito, será analisado o Decreto n. 248 de 1898 e uma das localidades expressamente citadas no regulamento é a região do Rio Branco, que teve como diretor dos índios, Senhor Bento Aranha. Anais do Congresso Legislativo dos Representantes do Amazonas Sessão Extraordinária da Terceira Legislatura Ano de 1898, 1898, p. 78.



futuro servirá ao historiador para apreciar devidamente o fato e fazer justiça ao patriotismo dos representantes do Amazonas”<sup>34</sup>.

Pelas falas dos deputados, é possível perceber que eles acreditavam que o governo central daria pouca importância ao alerta dos parlamentares amazonenses e que aquelas ações ficariam marcadas na história para posterior análise. É evidente que eles estavam preocupados, especificamente, com a questão da invasão inglesa, no uso do indígena para isso. Avançando na análise, interessa também saber sobre as ações do governo com relação aos índios, na qual a questão da fronteira se entrelaça com as políticas indigenistas.

Até aqui, tratou-se de um emaranhado de temas que se inter cruzavam com a questão indígena, um significativo exercício de reflexão. Nesse contexto, é possível destacar a riqueza que a leitura dos Anais proporciona para análise histórica, guardando a preocupação de ler os testemunhos oficiais de forma crítica.

No ano de 1905, mais precisamente, durante a sessão de 31 de julho do mesmo ano, o deputado Tito Leão protesta contra a mudança de cobrança de imposto, antes direcionado aos Municípios e doravante ao Estado, ocasião na qual apresenta um projeto de lei, que destinaria auxílio anual aos municípios do Baixo Amazonas. Entre seus argumentos, cita que Maués tem uma escola municipal no “seio de tribos de índios” e as mudanças na cobrança de imposto acarretariam a derrocada dos municípios do Baixo Amazonas. Diz ainda, enquanto força argumentativa, que a mudança de cobrança de imposto para os municípios do Alto-Amazonas não iria representar grandes problemas financeiros, pois a produção naquela região é abundante, diferente do Baixo-Amazonas. O deputado alerta que o Congresso não deve “consentir” a mudança em prejuízo de alguns municípios.

Continuamente, Tito Leão apresenta um projeto de lei concedendo auxílio anual de 154:000\$000, destinado às intendências municipais (grosso modo, no tempo presente seriam as prefeituras) de Itacoatiara, Silvério Nery, Silves, Urucará, Parintins, Barreirinha e Maués e Manacapuru<sup>35</sup>.

Um dos argumentos centrais na justificativa do deputado para o direcionamento de verba às intendências do Baixo Amazonas, e contra o projeto que alterava a cobrança de impostos, é o mantimento de escolas até entre os indígenas. Com a palavra, o deputado:

---

<sup>34</sup> Anais do Congresso Legislativo dos Representantes do Amazonas Sessão Extraordinária da Terceira Legislatura Ano de 1898, 1898, p. 87.

<sup>35</sup> Anais do Congresso Legislativo dos Representantes do Amazonas Segunda Sessão Ordinária da Quinta Legislatura Ano de 1905. Manaus: Impresso na Typografia do “Amazonas”, 1905, p. 30.

O sr. Tito Leão – Obtendo a palavra, pronuncia este discurso:

Pedi a palavra, sr. presidente, para apresentar um projeto de lei, o qual penso ser de grande vantagem, para evitar que os municípios do Baixo-Amazonas fiquem liquidados.

Como sabeis, o congresso em sua sessão extraordinária votou uma lei que fez reverter para o Estado o imposto de indústria e profissão, ficando os municípios unicamente com o imposto de exportação.

Ora, sr. presidente, sabemos que os municípios do Alto-Amazonas nada sofrem com essas medidas, porque a sua exportação é abundante e continua, o que não se dá nos dos Baixo-Amazonas, onde a exportação é diminuta; por isso suponho que esses municípios terão de decair de sua atual prosperidade, o que não convém, e nem o Congresso deve consentir.

Sabeis ainda que estes municípios fazem parte da organização do Estado, e também sabeis que se renda eles não se poderão manter, ficarão pois reduzidos a nada, e isto será uma vergonha.

Para evitar este estado de coisas, temos uma medida a empregar, a qual julgo acertada e justa.

Apelo, pois, para o reconhecido patriotismo dos representantes do povo amazonense, que sois vós, estou convencido que saberão cumprir o seu dever nesta emergência.

A medida, sr. presidente, a que me refiro, é a do recurso de um auxílio pecuniário, que peço para os municípios chamados do Baixo-Amazonas, que são pobres e sem meios para sustentar a firmeza de seu desenvolvimento material e intelectual.

Assim me expresso, porque esses municípios também têm escolas municipais por exemplo Maués, que tem escolas **até no seio de tribos de índios**, cujas escolas são mantidas pela Intendência Municipal; é, pois, um bem para o povo.

Não peço esse auxílio para todos os municípios do Estado, porque os do Alto-Amazonas são todos ricos e abundantes; vamos socorrer os mais necessitados.

[...]

É este o projeto:

O Congresso dos Representantes do Estado do Amazonas

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido um auxílio anual de 154:000\$000 as intendenções municipais de Itacoatiara, Silverio Nery, Silves, Uruará, Parintins, Barreirinha, Maués e Manacapuru, cabendo a cada vila 10% e a cada cidade 20% deduzidos da dita quantia.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

S.S em 31 de julho de 1905.

Tito Leão

Toma o número 6<sup>36</sup>.

Com isso, é possível observar que havia uma preocupação em se utilizar a educação como instrumento de incluir as populações indígenas nos Códigos ocidentais. Esse projeto não se engendra de forma isolada, mas faz parte de uma metodologia que encontra ecos em tempos idos e na contemporaneidade do início do regime republicano. É defendida por parte do Parlamento, quando o assunto em questão são as maneiras de se atrair as populações nativas da região para o “grêmio social” – expressão facilmente encontrada nos discursos dos parlamentares, membros do Executivo e demais pessoas da sociedade.

---

<sup>36</sup> Anais do Congresso Legislativo dos Representantes do Amazonas Segunda Sessão Ordinária da Quinta Legislatura Ano de 1905, 1905, p. 30.

No ano de 1908, o deputado Antônio Guerreiro Antony, auxiliado pelo colega Nascimento de Araújo, apresenta um projeto sobre a aquisição de terras devolutas, locais que seriam de responsabilidade dos Estados legislarem, pois, como aponta Gagliardi, as terras devolutas, nos primeiros anos da República, são de competência legislativa dos novos Estados<sup>37</sup>.

O projeto do deputado destaca, então, um parágrafo para fazer alusão aos indígenas, no qual o governo reservaria terras devolutas que considerasse necessárias “para colonização dos indígenas”<sup>38</sup>. Lembrando que a Política Indigenista, nos primeiros anos da República, tem como pano de fundo um vertiginoso avanço da exploração em terras que os índios estavam estabelecidos. As investidas sobre essas terras estão dentro de uma conjuntura de expansão capitalista na Amazônia, em que o interesse é a exploração da borracha, enquanto no sul, é a exploração do café. Gagliardi pontua que:

[...] a frente da expansão mercantil atuava com extrema violência sobre as populações indígenas que porventura habitassem os lugares onde havia o caucho e a seringueira eram rapidamente expulsos, ou então subordinados ao trabalho de extração de látex. Se alguma resistência houvesse por parte dos indígenas, eram estes eliminados à bala pelos invasores<sup>39</sup>.

Desse modo, as aspirações do parlamentar Guerreiro Antony não estão dissociadas do contexto que formava os primeiros anos da República no Brasil e, em particular, no estado do Amazonas. Sua proposta visa regulamentar as vendas das terras devolutas, destinando um pequeno quinhão delas para os indígenas. As terras ocupadas pelos indígenas eram, em sua maioria, consideradas devolutas, portanto, os maiores prejudicados nesse movimento parlamentar seriam os indígenas. Quem era o deputado Antônio Guerreiro Antony? Qual era a sua motivação para tal proposta? Talvez, visitar um pouco a sua trajetória política possa abrir alguns feixes de esclarecimento.

O deputado Antônio Guerreiro Antony, amazonense, filho do negociante italiano Henrique Antony, pertenceu ao Partido Nacional (Conservador) e esteve envolvido em vários acontecimentos da política amazonense, como, por exemplo, na tentativa de deposição do Governador Eduardo Gonçalves Ribeiro, em fevereiro de 1893. Entrou no serviço público por

---

<sup>37</sup> GAGLIARDI, José Mauro. O indígena e a República, 1989.

<sup>38</sup> Anais do Congresso Legislativo do Estado do Amazonas Sessão Ordinária da Sexta Legislatura em 10 de julho de 1908. Manaus: Typ. a Vapor do “Amazonas”. 1908, p. 59-61.

<sup>39</sup> GAGLIARDI, José Mauro, O indígena e a República, 1989, p. 90.

meio de concurso. Envolveu-se em um conflito contra o governo de Bacelar no ano de 1916, o que resultou no bombardeio de sua residência e alguns mortos, sendo ele sobrevivente<sup>40</sup>.

Antônio Guerreiro Antony foi um homem vinculado ao cenário político do seu tempo, repleto de vários conflitos políticos na disputa pelo poder. Não obstante, teve intenso envolvimento com os litígios político-partidários. É o mesmo personagem que propõe um projeto referente à ocupação de terras devolutas, tema crucial no contexto dos primeiros anos da República. No Amazonas, há uma clara questão a ser resolvida: o uso de terras para a crescente exploração da borracha. Assim, o projeto elaborado por Antony não está solto no ar, pelo contrário, está ligado às necessidades dos grupos econômicos da época. Interessava a esses grupos o uso de terras devolutas, porém parte delas era ocupada pelas populações indígenas.

Seguindo as pegadas dos ensinamentos de John Manuel Monteiro, a preocupação aqui é analisar o debate no seu processo de construção, na edificação de uma legislação indigenista, sem dissociar-se de um debate mais amplo. É tratar a questão indígena não como um subtema e, sim, como um tema concatenado aos demais. A reflexão da temática indígena precisa levar em consideração que ela é parte de um conjunto maior, e não deve ser analisada de forma isolada<sup>41</sup>.

Assim, ao analisar a leitura dos registros presentes nos Anais do Congresso Amazonense, é possível destacar que, no mesmo período no qual se propõe projetos envolvendo os indígenas, discutia-se a questão da dívida do Estado, a criação de um banco estadual, a elevação de localidades à categoria de vilas e a isenção para fábricas. Essa metodologia interpretativa repele a leitura que deslocava, dos demais temas, a reflexão sobre as populações nativas, deixando o objeto de análise suspenso, longe de sua conjuntura histórica. Pelo contrário, o esforço é de procurar reconstruir o estudo sobre os indígenas na sua dimensão política, dialogando com os demais temas.

## **1.2. Artífices da Política Indigenista no Amazonas.**

O primeiro tópico iniciou-se com uma apresentação dos principais temas discutidos no primeiro Congresso Republicano do Amazonas. Agora, o exercício analítico é o de buscar

---

<sup>40</sup>BITTENCOURT, Agnelo. Dicionário amazonense de biografias: vultos do passado. Rio de Janeiro, Conquista, 1973, Vol II, p. 65-66.

<sup>41</sup> Publicado em 2 de ago de 2013. Diálogo sem Fronteira - Os Estudos sobre os Indígenas no Brasil - John Manuel Monteiro, o Prof. Dr. Pedro Paulo Abreu Funari entrevista o Prof. Dr. John Manuel Monteiro, da Universidade Estadual de Campinas, com o tema "Os Estudos sobre os Indígenas no Brasil". Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=aGCthgQhL6E>>. Acesso em: 23 agosto de 2016.

compreender, por meio da trajetória de alguns deputados, a formação do quadro político, não se esquecendo de remontar a conjuntura histórica em que esses políticos estavam inseridos.

Um nome em destaque é o do deputado Emílio José Moreira, que ocupou um papel relevante no Amazonas, na virada do século XIX para o XX. Emílio Moreira, juntamente com seus irmãos Guilherme José Moreira e Antônio José Moreira, fundou a firma “Moreira & Irmãos”, tendo no comando Guilherme Moreira. Por muitos anos, os irmãos da família Moreira negociavam no interior, pelos rios, principalmente pelo rio Juruá. Um dos irmãos permanecia em Manaus, enquanto os outros conduziam os “aviamentos” e compravam borracha, castanha, pirarucu seco, entre outros produtos da floresta. Dessa maneira, construíram uma fortuna e fizeram carreira na política. Emílio Moreira pertenceu ao Partido Republicano Democrata do Amazonas, partido que ficou conhecido como partido dos irmãos Moreira e seus membros ganhavam o epíteto de “moreiristas”. Entre os anos de 1891 a 1894, foi deputado e também exerceu o cargo de presidente do Congresso. Influenciou os rumos da política na época e contava com um aporte econômico familiar<sup>42</sup>.

No período imperial, Emílio Moreira atuava nas fileiras do Partido Liberal, que servia de plataforma para suas aspirações políticas e de seus amigos, ao ponto de opositores afirmarem que o Partido Liberal estava a serviço dos propósitos familiares dos Moreira e/ou de seus aliados<sup>43</sup>.

Seu irmão, Guilherme José Moreira (Barão de Juruá), navegava trabalhando pelos rios Solimões, Purus, Madeira, Juruá, Autaz e demais afluentes do Amazonas, “de porto em porto, entregando produtos manufaturados e recebendo, em troca, gêneros extrativos”. Exerceu inúmeros cargos no Amazonas provincial<sup>44</sup>. Natural de Salvador, Bahia, veio a Manaus convidado pelo seu irmão Antônio José Moreira, que foi médico pertencente ao Corpo de Saúde que já assistia em Manaus. Exerceu o cargo de Deputado Geral pelo Amazonas e vice-Governador, assumindo interinamente o Governo no ano de 1891, antes da chegada do Governador eleito Gregório Thaumaturgo<sup>45</sup>.

---

<sup>42</sup> BITTENCOURT, Agnello. Dicionário amazonense de biografias: vultos do passado, 1973, p. 15-17.

<sup>43</sup> TAVARES NETO, João Rozendo. A república no Amazonas: disputas políticas e relações de poder (1888-1896). Dissertação de Mestrado. Instituto de Ciências Humanas e Letras, Universidade Federal do Amazonas, 2011, p. 40.

<sup>44</sup> Para citar alguns, foi nomeado por Decreto Imperial 2º Vice-Presidente da Província do Amazonas, atendendo a um convite, fez parte da comissão destinada a “coleccionar documentos sobre a História e a Geografia das pátrias” a serem expostos na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. BITTENCOURT, Agnello. Dicionário amazonense de biografias: vultos do passado. Rio de Janeiro, Conquista, 1973, Vol II, p. 67-70.

<sup>45</sup> BITTENCOURT, Agnello. Dicionário amazonense de biografias: vultos do passado. Rio de Janeiro, Conquista, 1973, Vol II, p. 67-70.

A desenvoltura dos Moreira, destacada no Império, se repetiu na República. O regime mudou, mas eles permaneceram participando intensamente do jogo político. A trajetória dos irmãos Moreira permite apresentar um pouco do cenário político que foram os anos iniciais da República, marcados pela existência de dois importantes partidos: o Partido Nacional (Conservador) e o Partido Democrático, pano de fundo para o palco de muitas disputas, entre as quais estava a construção da Política Indigenista desse período.

Com a República instalada, uma junta governativa assumiu o poder. Ela foi composta por Manoel Lopes da Cruz (militar), Antônio Florêncio Pereira Lago (militar) e Domingos Theóphilo de Carvalho Leal (civil), o qual era o único membro civil, presidente do Clube Republicano.

De acordo com Orange Matos Feitosa, logo de início, houve desavenças, com o membro civil da junta, Domingos Theóphilo de Carvalho Leal. Ele rompeu com os demais, negando-se a assinar o orçamento elaborado pela Junta Governativa, ato considerado como “um acinte” pelos militares. Vale lembrar que Carvalho Leal era membro do Clube Republicano<sup>46</sup>.

O Clube Republicano no Amazonas, comparado a outras províncias, aqui teve seu início tardiamente aqui, pois sua reunião inaugural aconteceu apenas na metade de 1889. Formado por professores, políticos, comerciantes e jornalistas, defendia a instalação do regime republicano, diminuição de impostos, organização do ensino público livre, **proteção ao indígena**, promoção da navegação e organização do trabalho<sup>47</sup>.

Além disso, o fato de a Junta Governativa ter apresentando, inicialmente, uma divisão, exemplifica muito bem o contexto histórico que serviu de pano de fundo para os debates envolvendo a questão indígena. Esse cenário dos primeiros anos da República no Amazonas foi marcado por desavenças, acordos, desacordos e até conflitos armados.

Por outro lado, uma análise mais tradicional afirma que, no Amazonas, houve poucos conflitos, ou quase nenhum de grande proporção, que os poucos conflitos existentes por essas terras, nada mais eram que uma projeção de conflitos do Governo Central. Entretanto, pesquisas mais recentes de Orange Matos Feitosa e de João Rozendo proporcionaram outra leitura, pois iluminaram uma efervescência pouco detectada por outros historiadores,

---

<sup>46</sup> FEITOSA, Orange Matos. Sob o Império da Nova Lei: o amanhecer da República no Amazonas (1892-1893) – Manaus: Laureate; Uninorte; Fundação Encontro das Águas, 2008, p. 70.

<sup>47</sup> REIS, Arthur Cezar Ferreira. História do Amazonas. 2ª Ed. – Belo Horizonte; Itatiaia; [Manaus]: Superintendência Cultural do Amazonas, 1989, p. 243.

apontando para um momento de plena agitação política. Eles perceberam que não havia passividade ou dependência dos políticos locais frente às decisões do centro da República<sup>48</sup>.

De acordo com essas pesquisas, os agentes locais “passaram a disputar intensamente as funções para alojarem-se no poder”. Muitas vezes, contrariavam decisões do centro. Ao mesmo tempo em que as políticas locais não estavam dissociadas do contexto nacional de “instabilidade política” no país<sup>49</sup>. Isso demonstra o cenário político no qual a legislação indigenista estava sendo construída.

Os dois partidos, Partido Nacional (Conservador) e Partido Democrático, enfrentavam-se pela disputa do poder e utilizavam seus espaços tanto no Congresso dos Representantes do Estado do Amazonas – órgão legislativo – quanto na imprensa da época. O jornal “Diario de Manáos” era ligado ao Partido Nacional (antigo Conservador) e o jornal “Amazonas”, ao Partido Democrata. Ambos utilizavam suas folhas para tecerem críticas, apoios, ataques e defesa aos grupos políticos. É importante situar seus agentes para entender quem são, quais seus interesses e o lugar de sua fala. Assim, fez-se um esforço de montar, com base na leitura das pesquisas de Orange Matos, João Rozendo, Arthur Reis e Agnello Bittencourt, um quadro que pudesse dar alguns sinais de entendimento sobre os artífices dos debates que culminaram na Política Indigenista na época.

**Figura 1 – Quadro Político (1890-1893)**

<b>Quadro Político do Amazonas (1890-1893)</b>		
	<b>PARTIDO DEMOCRÁTICO</b>	<b>PARTIDO NACIONAL (CONSERVADOR)</b>
Formação	Formado por republicanos	Formado por monarquistas
Principais membros	Manoel Francisco Machado, Deodato Gomes da Fonseca, Sylverio Nery, Raimundo Antônio Fernandes, Francisco Publio Ribeiro Bitencourt,	Antonio Guerreiro Antony, Olindo Tristão de Salles, Marcos de Carvalho e Manoel Julio Andrade, Jonathas de Freitas Pedrosa, Agesilau Pereira

<sup>48</sup> Ver as pesquisas de Orange Matos Feitosa e João Rozendo sobre os conflitos armados, a situação política do Amazonas no início da República, há também nos seus trabalhos um rico debate historiográfico sobre o tema, que serviu de base para entender as divergentes leituras sobre o período, contribuindo para o entendimento tanto do contexto histórico da época, como da produção historiográfica sobre o período.

<sup>49</sup> FEITOSA, Orange Matos. Sob o Império da Nova Lei: o amanhecer da República no Amazonas (1892-1893), 2008, p. 132.

	Domingos Theóphilo de Carvalho Leal, Pedro de Alcantara do Rego Barros, Francisco Ferreira de Lima Bacury, Guilherme José Moreira e Emílio José Moreira.	da Silva. Ferreira Pena
Jornal de vinculação	Jornal Amazonas	Jornal Diario de Manaós

Fonte: Quadro produzido das informações retiradas a partir das leituras de BITTENCOURT, 1973; FEITOSA, 2008; REIS, 1989 e TAVARES NETO, 2011.

A figura 2 apresenta os atores políticos com suas respectivas posições partidárias. É evidente que as posições político-partidárias também mudavam com facilidade, conforme a conveniência do momento, apesar disso, o quadro cumpre o papel de apresentar os principais políticos da época.

Desse modo, os políticos chegavam a se misturar, tendo em comum o objetivo de defender seus interesses: “republicanos históricos, antigos liberais e conservadores, com a nova situação entraram a pleitear as posições de destaque no Estado, pois se consideravam com direito [...]”<sup>50</sup> e isso gerou muitos conflitos.

Do ponto de vista das relações políticas, a transição de regime não significou grandes mudanças, pois os artífices da política amazonense estavam interessados em manter seus cargos e as benesses que esses espaços lhes proporcionavam<sup>51</sup>.

Sabe-se que os conflitos estavam acontecendo a todo instante nos primeiros anos da República, nomeações para Governador, vindas do centro político, ora eram bem recebidas por um grupo político, ora eram postas em cheque. O Congresso Legislativo, nesse meio, comportava-se aprovando ou desaprovando leis, decretos e orçamentos do Executivo, dependendo do posicionamento da maioria.

Em 1891, o governo de Gregório Thaumaturgo de Azevedo foi precedido de forma interina por José Guilherme Moreira (Vice-governador). Logo após assumir o governo, Gregório Thaumaturgo alterou o contrato de tratamento de esgoto feito por Guilherme Moreira, o que causou bastante irritação ao Barão de Juruá. Thaumaturgo, que contava com o

<sup>50</sup> REIS, Arthur Cezar Ferreira. História do Amazonas, 1989, p. 247.

<sup>51</sup> TAVARES NETO, João Rozendo. A república no Amazonas: disputas políticas e relações de poder (1888-1896), 2011, p. 57.



apoio do Partido Democrata, passou a não contar com os democratas, fato que dificultou bastante o seu governo, pois o Congresso dos Representantes do Estado do Amazonas, “tomados pelos democratas, fez-lhe acérrima oposição”<sup>52</sup>.

Dessa maneira, tudo isso demonstra a forte influência dos dois partidos políticos, em particular, as movimentações do Partido Democrata, que chegou a ser conhecido como o partido dos Moreiras.

Outro deputado que ajuda a entender o quadro político da época é o deputado Francisco Ferreira de Lima Bacury. Ele participou e escreveu sobre os movimentos revolucionários entre os anos de 1892 e 1893, que visavam depor o Governador Eduardo Gonçalves Ribeiro. Exerceu várias vezes o cargo de deputado estadual, entre os anos de 1900 e 1919, chegando ao cargo de deputado federal. Participou da deposição do Governador Gregório Thaumaturgo de Azevedo, saiu ferido do conflito e foi posteriormente preso<sup>53</sup>.

Com isso, pode-se inferir da descrição da carreira de Francisco Lima Bacury, primeiro, a participação na vida política, desde os tempos do Império, sendo que, na República, passou a ganhar lugar de destaque. Segundo, a grande agitação política vivida no alvorecer da República, tendo o deputado participado do processo de deposição do Governador Gregório Thaumaturgo, e das tentativas de deposição do Governador Eduardo Gonçalves Ribeiro (1892 e 1893), das quais participou, primeiro como oponente e, depois, como aliado de Eduardo Ribeiro<sup>54</sup>.

Neste período, fruto das disputas entre os vários grupos políticos locais e disputas no centro da República, ocorreram várias mudanças de Governador e presidente. Ao estudar sobre os representantes do Poder Legislativo, faz-se necessário, também, conhecer os líderes do Poder Executivo, pois a relação entre os dois poderes é de interdependência, na medida em que uma lei elaborada pelo Legislativo terá que ser aplicada pelo Executivo, bem como um projeto do Executivo, precisa se tornar lei aprovada pelo Legislativo. Para isso, o quadro elaborado por Orange Matos ajudará na compreensão.

---

<sup>52</sup> FEITOSA, Orange Matos. Sob o Império da Nova Lei: o amanhecer da República no Amazonas (1892-1893), 2008, p. 84.

<sup>53</sup> BITTENCOURT, Agnello. Dicionário amazonense de biografias: vultos do passado, 1973, p. 323-324.

<sup>54</sup> FEITOSA, Orange Matos. Sob o Império da Nova Lei: o amanhecer da República no Amazonas (1892-1893), 2008, p. 84.

**Quadro 2 – Quadro cronológico político-administrativo do Amazonas no período de 1889 a 1924**

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	GOVERNADOR DO AMAZONAS	OBSERVAÇÕES DO EXERCÍCIO
	Manoel Francisco Machado (Barão de Solimões) Último presidente da Província	22/12/1888 a 21/11/1890
Marechal Manuel Deodoro da Fonseca (15/11/1889 a 21/11/1891)	Junta Governativa composta por Domingos Teófilo de Carvalho Leal, Capitão de fragata Manoel Lopes de Cruz, comandante da flotilha e Coronel do exército Antonio Florêncio do Lago.	21/11/1889 a 04/01/1890
Marechal Manuel Deodoro da Fonseca (15/11/1889 a 21/11/1891)	Capitão de engenheiros Augusto Ximeno Villeroy	04/01/1890 até 02/11/1890 Solicitou exoneração
Marechal Manuel Deodoro da Fonseca	Tenente de engenheiros Eduardo Gonçalves Ribeiro	04/11/1890 a 05/05/1891 Deposto por Marechal Deodoro da Fonseca
Marechal Manuel Deodoro da Fonseca	Coronel Antônio Gomes Pimentel	05/05/1891 a 30/06/1891 Interino
Marechal Manuel Deodoro da Fonseca	Coronel da Guarda Nacional José Guilherme Moreira (Barão de Juruá)	De 30/06/1891 a 01/09/1891 Interino
Marechal Floriano Vieira Peixoto (25/11/1891 a 15/11/1894)	Capitão de fragata José Ignacio Borges Machado	De 26/02/1892 a 11/03/1892 passou o governo para Eduardo G. Ribeiro
Prudente José de Moraes Barros (15/11/1894 a 15/11/1898)	Tenente de engenheiros Eduardo Gonçalves Ribeiro	11/03/1892 a 23/07 Nomeado e eleito de 23/07/1892 a 23 de julho de 1896.
Prudente José de Moraes Barros (15/11/1894 a 15/11/1898)	Capitão Fileto Pires Ferreira	De 23/07/1896 a 4 de abril de 1898 forjaram sua renúncia.
Manuel Ferraz de Campos Sales	Coronel José Cardoso Ramalho Júnior	De 04 de abril de 1898 a 23 de julho de 1900 Interino
Manuel Ferraz de Campos Sales (15/11/1898 a 15/11/1902)	Silvério José Nery	De 23 de julho de 1900 a 2 de dezembro de 1903. Eleito, mas se afastou da administração alegando doença a 2 de abril de 1904.

Francisco de Paula Rodrigues Alves (de 15/11/1902 a 15/11/1906)	Monsenhor Francisco Benedito da Fonseca Coutinho	De 2 de dezembro de 1903 a 2 de abril de 1904.  Vice-governador de Silvério Nery.
Francisco de Paula Rodrigues Alves (de 15/11/1902 a 15/11/1906)	Major Antonio Constantino Nery	De 23 de julho de 1904 a julho de 1907. Renunciou alegando doença.
Affonso Augusto Moreira Penna (15/11/1906 a 14/06/1909)	Coronel Affonso de Carvalho – Presidente da Assembleia Legislativa	De julho de 1907 a 23/07/1908. Interino.
Affonso Augusto Moreira Penna (15/11/1906 a 14/06/1909)	Coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt	De 23 de julho de 1908 a 8 de outubro de 1910. Deposto pela oligarquia Nery, reassumiu por meio de <i>habeas corpus</i> em 31/10/1910 a 31/12/1912.

Fonte: FEITOSA, Orange, 2015.

A partir da observação do Quadro 2, é possível compreender certas questões, como a curta duração da Junta Governativa. Logo depois, a existência de breves governos até o ano de 1892, quando, por meio de mudanças na Constituição Estadual, os governos passaram a ter a duração de 4 anos, tendo sido o primeiro beneficiário da mudança o Governador Eduardo Ribeiro.

Além disso, constata-se que, em vários espaços de tempo, o governo foi dirigido por interinos. Os motivos são variados, desde a renúncia do Governador titular, a deposição do Governador, a demora da chegada do Governador vindo do Rio de Janeiro, até uma renúncia bastante controversa do Governador Fileto Pires Ferreira. Em seu lugar, então, o Vice-governador José Cardoso Ramalho Júnior assumiu em meio a desconfianças de que ele havia falsificado a assinatura de Fileto Pires no documento de renúncia.

José Cardoso Ramalho Júnior nasceu no Amazonas e trabalhou no comércio, auxiliando seu pai. Logo entrou na política, passando a fazer parte das fileiras do Partido Democrata. Foi eleito deputado, exercendo o cargo por vários anos. Depois de passar pela experiência como parlamentar, foi indicado pelo partido para ser candidato a Vice-governador, tendo como Governador Fileto Pires Ferreira. Entretanto, após uma viagem do Governador Fileto Pires, Ramalho Júnior assume o comando do governo e apresenta um duvidoso documento de renúncia ao Congresso, que chancela o dito documento<sup>55</sup>.

<sup>55</sup> BITTENCOURT, Agnello. Dicionário amazonense de biografias: vultos do passado, 1973. p. 419-420.

Por outro lado, o deputado Lourenço Nicolau Mello também auxilia na compreensão das faces do Congresso dos Representantes do Amazonas no Período Republicano. Ele é filho do Capitão Manoel Nicolau de Mello, nascido em Ayapuá, no rio Purus. Com a morte de seu pai, precisou se afastar dos estudos para trabalhar nos negócios da família, mais precisamente, no comércio. Também atuou na catequese dos índios Mura, na região do Ayapuá, exerceu a função de Delegado de Polícia e Diretor dos Índios. Ele foi deputado estadual entre os anos de 1901 a 1906. Nas palavras de seu biógrafo, ele nunca “consentiu na escravização dos pobres selvagens, sempre obrigando seus filhos a frequentar a escola no Lago”<sup>56</sup>.

Aliás, a trajetória de seu pai demonstra que a relação com os indígenas não foi iniciada pelo deputado. Seu pai, Capitão Manoel Nicolau de Mello, natural de Pernambuco, ganhou notoriedade no Amazonas, onde participava de incursões entre os indígenas e o comércio. O comércio/extração de produtos naturais estava, em sua maioria, situado em áreas habitadas pelas populações nativas, e estes ainda “emprestavam” seus braços para a exploração desses produtos<sup>57</sup>.

Manoel Nicolau transferiu-se para o Amazonas, trazendo alguns recursos e, também, alguns escravos. Logo, seguiu para Ayapuá, região do Baixo-Purus habitada por índios Mura, onde passou a explorar castanhais e seringais. Recrutava, em Manaus, pessoas para trabalhar no Lago do Ayapuá. “Com pessoal civilizado, começou a colonização daquela zona, ao mesmo tempo que arregimentava os muras em duas tabas ou malocas: a do Bacurí e do Maués. Promoveu o plantio de roças de mandioca, milho, cará”. Por último, em 1889, o Capitão foi, então, nomeado para ser Delegado de Polícia e Diretor dos Índios<sup>58</sup>.

Desse modo, a trajetória do deputado, assim como a de seu pai, permite colocar várias questões sobre as faces que formaram o Congresso: quem são os deputados? Quais os seus interesses? Que Congresso é esse que constrói um vigoroso debate, enquanto a esfera nacional silencia sobre as políticas indígenas? De que lugar estão falando? Como tratam as populações nativas? Contudo, antes de procurar efetivamente as respostas, vale mais compreender o processo.

O Congresso, do qual se busca, aqui, uma visão panorâmica, é formado por parlamentares relacionados a uma elite que tem história, tem vínculo e está intimamente ligada aos interesses econômicos da época: a exploração dos recursos naturais. Assim, os

---

<sup>56</sup> Ibidem. p. 329-330.

<sup>57</sup> Ibidem. p. 373-374.

<sup>58</sup> Ibidem. p. 373-374.

interesses políticos estão imbricados aos interesses econômicos. Nesse meio, está presente a construção de uma legislação indigenista, que dialoga com a questão econômica.

Dessa maneira, torna-se mais fácil compreender as intenções dos deputados, quando eles propõem a construção de escolas cujo público alvo são os indígenas: reiteradas rubricas nos projetos orçamentários destinados à catequese e à civilização dos índios; subvenção a particulares que utilizem os indígenas em seus projetos; condecorações a particulares que trabalharam junto aos indígenas, questão da terra. Todas essas ações, que têm como alvo as populações nativas, guardam, no seu interior, interesses econômicos sobre as suas terras, o uso da mão de obra e a incorporação do indígena à sociedade.

Outro parlamentar que, por meio da sua família, ajuda a desenhar o quadro político da época é Daniel Sevalho Júnior, que foi deputado em 1891 e 1900. Ele ingressou na carreira militar no Rio de Janeiro, retornando ao Amazonas, pediu baixa e passou a atuar como agrimensor<sup>59</sup>. Era filho de Daniel Antônio Sevalho, figura que se destacou na exploração do rio Juruá, na época em que a região era habitada com exclusividade pelos indígenas. “Foi um dos primeiros povoadores civilizados. Fez-se grande latifundiário de castanhais e seringais”<sup>60</sup>.

A origem do deputado Daniel Sevalho Júnior revela sua intimidade com o universo, no qual o contato com os indígenas não é algo estranho. Seu pai foi um dos “desbravadores” da expansão comercial na área do rio Juruá, região estratégica na exploração da borracha e da castanha, habitada por uma numerosa quantidade de indígenas. Daquela região, extraía-se muito lucro, e a utilização dos indígenas como mão de obra era frequente<sup>61</sup>.

Observa-se, portanto, que os interesses comerciais faziam parte, muitas vezes, da formação familiar de alguns deputados, quando os próprios parlamentares lideravam os empreendimentos comerciais, nomeadamente, os irmãos Moreira. Quais os interesses que eles iriam defender perante o Congresso dos Representantes?

Nesse período, há duas questões principais que tocam a temática indígena: as terras por eles habitadas e a utilização de sua mão de obra. No Amazonas, a partir da leitura documental, é possível observar que a preocupação da Política Indigenista construída – parte dela, dentro do Poder Legislativo –, dialoga com essas duas opções. Há inúmeros projetos direcionados aos nativos e existe uma insistente preocupação com a civilização dos indígenas, visando a sua inserção no mundo do trabalho. Outra nítida preocupação são as terras por eles

---

<sup>59</sup>BITTENCOURT, Agnello. Dicionário amazonense de biografias: vultos do passado, 1973. p. 452.

<sup>60</sup> Ibidem. p. 188.

<sup>61</sup> Ibidem. p. 373-374.

habitadas, parte delas abundantes de produtos como borracha, castanha, pescados, caças, entre outros amplamente utilizados no comércio.

Enquanto na Região do Sul do país, o cultivo do café pressionava o avanço sobre as terras indígenas, no Amazonas, os nativos resistiam frente à expansão da extração da borracha sobre as terras por eles habitadas. Aqui, os povos indígenas sofriam dupla ameaça: seja sendo utilizados para o trabalho, seja tendo suas terras usurpadas.

Nota-se, então, que os parlamentares são artífices dessas ações e, nesse ponto, é possível perceber fortes permanências com o Período Imperial. Assim, a mudança de regime, implementou algumas modificações. No entanto, essas não são abruptas e vêm acompanhadas de inúmeras continuidades, a começar pelas pessoas envolvidas, que, em sua maioria, são as mesmas. Alguns deputados, por exemplo, que ocupavam cargos no Período Monárquico, passaram a ocupar cargos na República também, ganhando mais espaço na arena política. É evidente que tal cenário não iria incidir grandes mudanças na Política Indigenista, embora o debate se revele promissor frente às mudanças, como a laicização, uma das marcas do novo regime.

De acordo com Orange Matos, os políticos envolvidos na arena política nos anos iniciais da República, gozavam de “prestígio político no Império”. Eles exerciam diversas profissões, como médicos, advogados, funcionários públicos, comerciantes, e “lutavam para não perder os privilégios de outrora, quase todos ocupavam funções burocráticas no antigo regime e a maioria tinha um pé fincado no comércio da borracha, chegando mesmo a desfrutar de títulos nobiliárquicos”<sup>62</sup>. Como é o caso emblemático de Guilherme Moreira, o Barão de Juruá.

Nesse contexto, uma pergunta se revela insistente: quais eram os interesses desses legisladores? Há indícios que podem servir de reflexão para a presente questão, como, por exemplo, o projeto que prevê a elevação de Canutama à categoria de Comarca, de 1895<sup>63</sup>. Tal informação poderia ser apenas um simples ato de rotina do Poder Legislativo, porém, o autor do projeto é o deputado Jacintho Corrêa da Silva Botinelly, pessoa que tinha interesses comerciais ligados à localidade, situada no Rio Purus, pois ele era proprietário de terras.<sup>64</sup>

---

<sup>62</sup> FEITOSA, Orange Matos. Sob o Império da Nova Lei: o amanhecer da República no Amazonas (1892-1893), p. 72, 2008.

<sup>63</sup> Anais do Congresso Legislativo dos Representantes do Amazonas da Sessão Ordinária do ano de 1895. Estado do Amazonas – Manaus: Impresso na Tipografia da <<Federação>>, 1895, p. 33.

<sup>64</sup> Desde 1885, Jacintho Botinelly, trabalhava nos seringais “Aliança” – no Rio Purus, Amazonas – em um período de franca expansão da exploração da borracha. Em Canutama, o Sr. Jacintho trabalhava no comércio. Ele foi considerado como um dos responsáveis por levar a civilização para aquela região. Logo, ganhou notoriedade, tornando-se proprietário de terras e chefe de polícia, ingressando na política como Deputado

A partir do século XIX, a região do Rio Purus passou a ganhar maior notoriedade, do ponto de vista da exploração de seus produtos, enquanto outros rios já eram bastante visitados por exploradores, desde o Período Colonial, como o rio Solimões e o rio Madeira<sup>65</sup>. Contudo, entre os séculos XIX e XX, já com a República, a área do Purus ganha ainda mais destaque, devido à exploração da borracha, da castanha e dos pescados, e a documentação produzida pelos parlamentares amazonenses faz várias referências a essa região.

Assim, o objetivo é, por meio da trajetória de alguns parlamentares, buscar compreender a formação do primeiro Congresso Republicano do Amazonas, e conhecer quem foram os deputados que elaboraram um relevante debate sobre a Política Indigenista no Amazonas, enquanto, no centro da República, havia um enorme silêncio em relação às questões indígenas.

Silvério José Nery, assim como os irmãos Moreira, fez da arena política seu território, atuou tanto no Período Monárquico quanto na Era Republicana e ganhou ainda mais notoriedade nesse último momento, passando pelo Parlamento Estadual nos anos de 1895 a 1897, chegando ao posto de Governador. Sua carreira política começou como “vereador municipal da Monarquia, Deputado Estadual várias vezes na República, Deputado Federal reeleito, Governador do Estado, Senador Federal, chefe de partido”. Estudou na Escola Militar, no Rio de Janeiro, formando-se no curso de Agrimensura<sup>66</sup>, voltando ao Amazonas, iniciou suas atividades demarcando terras. Como Governador (1900 a 1903), teve seu mandato abreviado, sendo eleito para o próximo quadriênio do governo do Estado, seu irmão, Antônio Constantino Nery (1904-1907)<sup>67</sup>.

Antônio Constantino Nery, assim como seu irmão, estudou na Escola Militar, no Rio de Janeiro, uma carreira bastante comum para os rapazes da época, e logo adentrou à vida política. Foi candidato a senador, quando seu irmão era Governador do Estado e, em seguida, foi eleito para a sucessão deste cargo. Entretanto, isso só foi possível por meio de uma

---

Estadual. O deputado contribuiu para a civilização da região. BITTENCOURT, Agnelo. Dicionário amazonense de biografias: vultos do passado. Rio de Janeiro, Conquista, 1973, Vol II, p. 270-272.

<sup>65</sup> LEAL, Davi Avelino. Direitos e processos diferenciados de territorialização: os conflitos pelo uso dos recursos naturais no rio Madeira (1861-1932). Tese de Doutorado. Instituto de Ciências Humanas e Letras, Universidade Federal do Amazonas, 2013, p. 186.

<sup>66</sup> A esse respeito, os agrimensores eram responsáveis pela demarcação de terras, entre elas as estradas da borracha, castanhais, parte dessas terras eram ocupadas pelos indígenas e pelos extrativistas, fato que gerava conflito. Silvério José Ney foi destaque entre os agrimensores, conseguindo chegar até o posto de Governador do Estado. LEAL, Davi Avelino. Direitos e processos diferenciados de territorialização: os conflitos pelo uso dos recursos naturais no rio Madeira (1861-1932) Tese de Doutorado. Instituto de Ciências Humanas e Letras, Universidade Federal do Amazonas, 2013.

<sup>67</sup>BITTENCOURT, Agnelo. Dicionário amazonense de biografias: vultos do passado, 1973, p. 458-462.

manobra política<sup>68</sup>, pois havia a proibição legal de que parentes próximos sucedessem o mandato eletivo do outro familiar. Assim, essa manobra foi a desincompatibilização do cargo pelo então Governador Silvério Nery.

Nota-se que a carreira política da família Nery começou durante a Monarquia, perpetuando-se na República, regime no qual ganhou ainda mais destaque, transformando o seu clã em um importante grupo político da Era Republicana. Havendo participado dos dois regimes políticos, isso significava permanência, pois, por mais que tenha se estabelecido uma nova forma de governo, as pessoas que, outrora, estiveram na arena política no Império não se intimidaram com a instalação da República. Pelo contrário, algumas ganharam ainda mais notoriedade. Assim, não é possível compreender tais mudanças de forma brusca e repentina, mas, sim, como um processo de transição, no qual o novo mistura-se com o antigo.

Nesse período de transição entre Monarquia e República, os parlamentares amazonenses pautavam alguns debates sobre a Política Indigenista, atentos às circunstâncias da época. Questionavam, por exemplo, quem seria o melhor sujeito para fazer a intermediação entre as populações indígenas e a sociedade “civilizada”. A educação era usada como maneira de atrair os indígenas ao centro de tais debates. A ideia de proteção já estava presente, pois, no discurso oficial, já não se admitiam atos violentos contra as populações indígenas e a liderança de um religioso era vista como elo entre os indígenas e os “civilizados”.

Sabia-se, também, que, como ato principal, já não havia amparo legal para que a catequese recebesse dividendos estatais, em tempos de estado laico. A inserção de indígenas no mundo trabalho não poderia ser por meio da força, uma vez que o discurso oficial deixa claro que eles deveriam ser atraídos a apreenderem técnicas de trabalho ocidentais, ‘tomar gosto’. O não tão novo, mas o renovado interesse pela expansão da navegação, que tem sua característica estritamente comercial, contudo, deseja também utilizá-la como instrumento no processo de civilização dos rincões da floresta, lugar onde facilmente eram encontradas as populações nativas. A questão das terras é tema que, por si só, abrange uma investigação autônoma.

### **1.3. Verbas para a catequese e a civilização dos indígenas: o que dizem os números**

Dentro dos projetos debatidos no Congresso dos Representantes do Amazonas, nota-se que, nas propostas de leis orçamentárias, há uma regularidade de recursos destinados para as

---

<sup>68</sup> BITTENCOURT, Agnello. Dicionário amazonense de biografias: vultos do passado, 1973, p. 170-172.



atividades de catequese e civilização dos índios. De 1895 a 1908, o orçamento do Estado sempre reservava recursos para pagamentos do pessoal da Diretoria dos Índios e também para a aquisição de brindes e outras necessidades do serviço.

No entanto, uma leitura mais detalhada dos números dos orçamentos do Estado, ao longo do período analisado, mostra algo diferente. De acordo com o gráfico abaixo, percebe-se que, nos primeiros anos da República no Amazonas (1890-1910), os créditos não existiam, e, quando passaram a existir, não ultrapassavam os 10 contos de réis. Nos anos de 1896 a 1902, o crescimento é enorme; em termos comparativos, em 1898, os recursos passam de 10 contos para 40 contos de réis e, para a soma de 101 contos em 1902 – um aumento de 90%.

Aqui, é preciso registrar que o processo de implantação da Diretoria dos Índios, criada pelo Estado Republicano no Amazonas, ocorreu por meio do Decreto n. 248, de 28 de maio de 1898. Com isso, houve um conjunto de despesas e gastos, devido à implantação dos salários do diretor, do diretor auxiliar e dos ajudantes e, também, a outros custos burocráticos que justificam esse crescimento de recursos.

**Figura 2 - Previsões Orçamentárias para Catequese e Civilização dos Índios (1890-1910)**



Fonte: Anais do Congresso e Coleção de Leis e Decretos, 1890-1910.

Contudo, os números do orçamento dizem ainda mais. Depois de um crescimento astronômico entre os anos de 1898 a 1902, os ventos mudaram de direção a partir de 1903 e, daí em diante, as verbas para o serviço só decresceram. Até que, em 1908, os poucos réis destinados foram totalmente suprimidos pela Lei n. 562, de 16 de janeiro de 1908, que fez um

verdadeiro “enxugamento” das despesas e, entre elas, cortou completamente as verbas destinadas à catequese e à civilização dos índios, previstas para aquele ano.

A partir de 1909, então, não há mais verbas exclusivas direcionadas aos indígenas, pois, na previsão orçamentária para 1911, não existe nenhuma rubrica para os serviços de catequese e civilização dos índios. Nesse período, ocorreu uma brusca mudança de postura por parte do governo republicano. De acordo com a historiografia, os sinais da crise da borracha estavam presentes na economia amazonense desde 1906, tendo maiores impactos nos anos seguintes, dado que pode ter contribuído de alguma maneira com os cortes orçamentários, afetando em cheio as verbas destinadas à catequese e à civilização dos índios.

Para melhor compreensão do contexto em que está inserido o gráfico apresentado, observa-se que os anos republicanos foram marcados por uma reorganização do Estado, afinal, estava em curso o processo de instalação do novo regime. As primeiras sessões do Congresso, em 1891 – que era o Congresso Constituinte – tratavam da organização política do novo Estado. O regimento interno do Congresso republicano, nas sessões inaugurais, era o mesmo da Assembleia Provincial, por ainda não haver um republicano. Na sessão de 11 de junho de 1891, há uma indicação do Congresso, aceitando e reconhecendo a forma republicana e federativa do Estado<sup>69</sup>. Portanto, os primeiros passos desse novo Congresso caminham nessa direção.

Assim, o primeiro capítulo se preocupou em apresentar os temas que faziam parte dos debates da Política Indigenista na República no Amazonas, reforçando o caráter inédito que a discussão, feita pelos parlamentares amazonenses, teve em um período de vacância nas ações do Governo Central, com relação aos povos indígenas. Em termos metodológicos, buscou-se analisar os temas direcionados aos indígenas sem se deslocar de temas mais gerais, não tratando a temática como um subtema mas, sim, um tema autônomo, que conversasse com os demais, pois, em uma mesma sessão legislativa em que o assunto debatido era direcionado aos indígenas, discutiam-se questões de fronteira, de educação, de economia, de empréstimos, entre outras.

Além disso, o esforço também foi de mostrar as faces dos parlamentares, artífices da Política Indigenista, que, naquele momento, estava sendo discutida e construída. Utilizou-se um pouco da trajetória de alguns parlamentares para compreender quem eram as pessoas presentes no início da República no Amazonas, discutindo temas e projetos relevantes, aprovando alguns e rejeitando outros. Essa ação foi reveladora, tornando possível iluminar as

---

<sup>69</sup> Congresso Constituinte. Ano de 1891.

origens de alguns deputados, mostrando seus vínculos com algumas causas, com destaque para a ligação familiar de alguns com o comércio, com a exploração da borracha, do cacau, do pirarucu (e outros víveres), práticas que tocavam a questão indígena, seja porque a maioria dos produtos se encontravam em terras largamente ocupadas pelos índios, seja pelo uso da sua mão de obra.

## CAPÍTULO II – REGULAMENTAÇÃO DA CATEQUESE E DA CIVILIZAÇÃO DOS ÍNDIOS: DECRETO N. 248

### 2.1. Antes era o Regulamento das Missões de 1845

Para avançar na análise do Regulamento de 1898, é necessário retroceder para o ano de 1845 e entender o Regulamento acerca das Missões de Catequese e Civilização dos Índios – política adotada pelo Império para as populações indígenas. Essa legislação é considerada como uma lei indigenista geral para o Império, tendo vigência até a instalação da República, marcada pela presença de religiosos e leigos. Ela apresenta como novidade, em comparação com a legislação colonial, a possibilidade de arrendar e aforar terras dos indígenas<sup>1</sup>.

Além disso, o Regulamento de 1845 apresentava característica militar, pois distribuía patentes militares aos funcionários. No entanto, apesar de eles utilizarem patentes e uniformes militares, “não gozavam de todas as prerrogativas dos militares propriamente ditos”, sendo os diretores dos índios julgados em fóruns comuns<sup>2</sup>.

Os religiosos, por sua vez, deveriam ser destinados apenas para tratar de assuntos religiosos e educacionais dos indígenas, exceto no caso de substituir o diretor parcial, dada a impossibilidade do tesoureiro – substituto direto do primeiro<sup>3</sup>. Vale destacar que havia uma clara divisão hierárquica nas funções criadas do documento oitocentista, de grande inspiração militar.

Tal legislação imperial também discorria sobre o Diretor Geral, o Diretor de Aldeia, a Tesouraria, o Cirurgião e os Missionários. A Diretoria Geral dos Índios era vinculada ao Ministério de Estado dos Negócios do Império, cabendo a este Ministério a nomeação do Diretor, porém os Presidentes de Províncias eram consultados acerca da decisão. Além disso, o Ministério era responsável por requisitar os missionários, garantir verbas para o serviço e dar conta de informações prestadas pelos diretores, por meio de relatório que deveria conter o

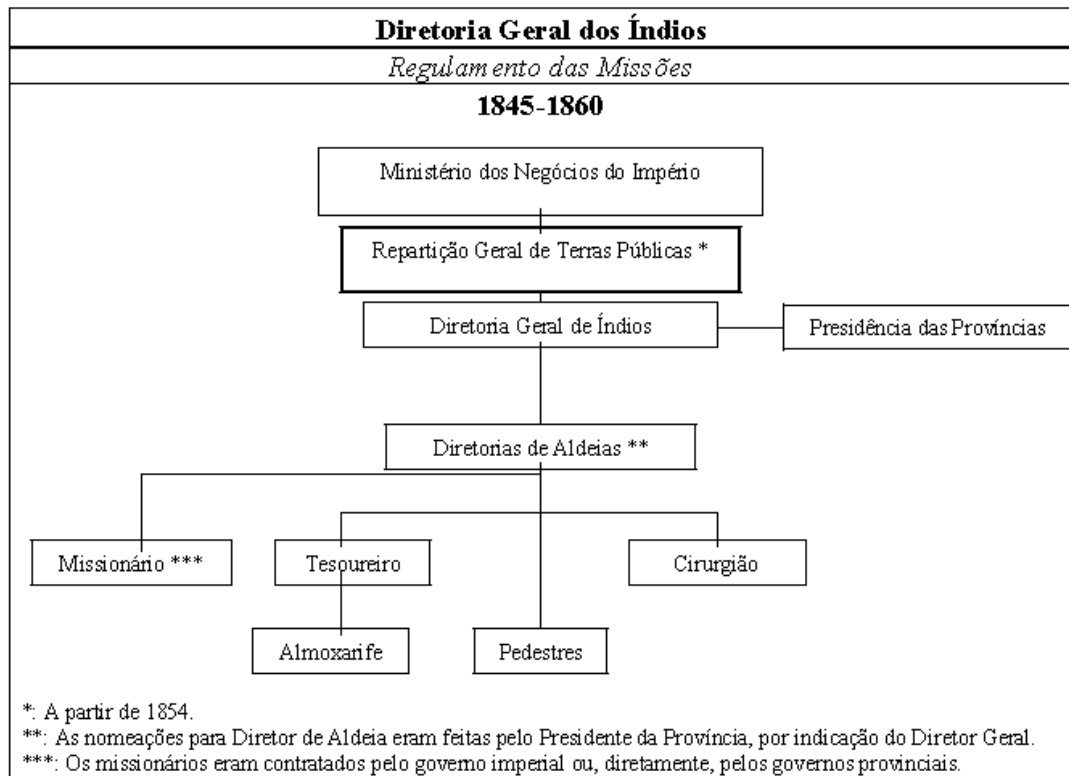
---

<sup>1</sup> SAMPAIO, Patrícia Melo. Política Indigenista no Brasil Imperial *IN* GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo. (Orgs.) O Brasil Imperial (1808-1889). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, v. 1, pp. 175-206, 2009.

<sup>2</sup> MACIEL, Benedito do Espírito Santo Pena. História inter cruzadas: projetos, ações e práticas indígenas e indigenistas da Província do Amazonas (1850-1889). Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura da Amazônia. Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2015, p. 87.

<sup>3</sup> *Ibidem*, p. 91.

estado das aldeias e a prestação de contas dos recursos imperiais<sup>4</sup>. O quadro elaborado por Patrícia Melo Sampaio permite visualizar a estrutura criada pela Diretoria Geral dos Índios.



Fonte: SAMPAIO, Patrícia. 2009.

Além das disposições sobre as Diretorias, é interessante destacar que o Regulamento de 1845 previa a criação de escolas para crianças no espaço do aldeamento e também incentivava o trabalho por meio das “artes mecânicas”, do cultivo de terras e da construção de igrejas no interior das aldeias. Em geral, a proposta de 1845 restabelece algumas diretrizes de projetos de civilização anteriores, com poucas novidades, o novo aparece no avanço legal sobre as terras indígenas, algo trazido pela legislação oitocentista<sup>5</sup>.

Desse modo, a legislação trouxe, com a formação dos aldeamentos, uma espécie de “liberação das terras”, pois retirava os índios de territórios tradicionalmente ocupados por eles e os colocava em outros, deixando passagem aos fazendeiros, seringalistas, entre outros. A intenção era desocupar essas terras, tradicionalmente habitadas pelos indígenas, para ocupação dos brancos.

<sup>4</sup> SAMPAIO, Patrícia Melo. Política Indigenista no Brasil Imperial, 2009, p. 14.

<sup>5</sup> Ibidem, p. 12.

De acordo com Benedito Maciel, três temas centrais foram tratados no Regulamento de 1845: terra, trabalho e mão de obra indígena. No tocante às terras recebidas pelos índios para o cultivo, “poderiam ser mantidos em sua posse e até repassados para suas viúvas”, desde que eles apresentassem bom comportamento. Entretanto, somente após doze anos eles poderiam receber a concessão das terras, por meio de Cartas de Sesmarias<sup>6</sup>. Nesse ponto, a terra “dada” ao indígena era uma concessão que, a rigor, ignora o “direito originário” dos indígenas sobre as terras historicamente habitadas por eles, como comenta o autor:

Deste modo, a concessão de terras por este Regulamento não era destinada aos índios aldeados de um modo geral e na condição de grupos sociais, mas a determinados índios como indivíduos, e que, na perspectiva do Estado, fizessem por merecê-la. Ou seja, a concessão não estava amparada em nenhum princípio do direito originário, como aparece em certos momentos da legislação do século XIX, mas, antes, tratava-se de um prêmio aos “índios bons” que assim se aliassem à política indigenista do Estado Imperial<sup>7</sup>.

Assim, as terras dos aldeamentos instituídas pelo Regulamento de 1845 possuíam três finalidades: 1) promover a sustentabilidade dos índios; 2) garantir o desenvolvimento com base nos “trabalhos comuns” (muitas vezes, de forma compulsória); 3) atender aos interesses externos, por meio dos arrendamentos e aluguéis<sup>8</sup>.

Com relação à mão de obra indígena, seu uso foi incentivado por dispositivos legais, que autorizavam e premiavam os particulares que utilizassem indígenas em seus projetos<sup>9</sup>. Sabe-se, também, que a exploração da mão de obra indígena continuou sendo uma prática no século XIX. Na Amazônia, ela ganhou um avanço maior sobre áreas não atingidas em tempos anteriores, pois, com o *boom* da borracha, muitas etnias, algumas delas sem contato com os brancos, acabaram entrando nessa lógica perversa, uma vez que

[...] a exploração da mão de obra e do trabalho indígena continuou também importante por todo o século XIX, assim como ofensivas armadas aos grupos indígenas que, de algum modo, mantinham-se autônomos nas florestas e opunham-se vez ou outra às iniciativas diversas de contato ou de aldeamento organizadas pelo Estado ou por particulares. Neste último aspecto, vale a pena mencionar os conflitos envolvendo os Wamiri-Atroari no rio Negro e os Arara e Parintitin do rio Madeira [...] <sup>10</sup>.

---

<sup>6</sup> MACIEL, Benedito do Espírito Santo Pena. História intercruzadas: projetos, ações e práticas indígenas e indigenistas da Província do Amazonas (1850-1889), 2015, p. 105.

<sup>7</sup> Ibidem. p. 105.

<sup>8</sup> Ibidem. p. 106.

<sup>9</sup> Ibidem. p. 108 -109.

<sup>10</sup> Ibidem. p. 109.

O Regulamento de 1845 também significou uma inserção das populações indígenas ao mundo do trabalho, à medida que eram ensinadas técnicas das “artes mecânicas”, o cultivo de terras e o incentivo ao trabalho.

O Regulamento das Missões, marcado, em grande parte, pelo maior controle do estado, sofreu uma importante alteração em 1866, pois os religiosos voltaram a ter o poder de comando, não sendo mais membros que cuidavam apenas de assuntos religiosos, mas estando encarregados da administração dos aldeamentos. “Após 21 anos de governo civil sobre os índios, agora a balança pendera para o lado religioso”<sup>11</sup>.

A cronologia do Regulamento das Missões inicia-se com o seu surgimento em 1845, sob direção leiga e membros religiosos destinados apenas a questões espirituais. Contudo, essas diretrizes duraram até 1866, ano em que ocorreram mudanças que elevaram os religiosos à posição de destaque. Sua vigência se estendeu até 1889, data da proclamação da República, sistema político que contribuiu para a extinção da estrutura criada pelo Império.

## 2.2. O pano de fundo do Decreto n. 248, de 28 de maio de 1898

Na sessão ordinária de 4 de maio de 1897, do Congresso dos Representantes do Amazonas, em resposta à mensagem do Governador Fileto Pires Ferreira, o deputado Manoel de Oliveira Bastos escreve, dentre outros assuntos, sobre a questão indígena, relatando a importância de atrair a população indígena para uma vida civilizada, tendo o trabalho como meio para isso. Além disso, sua resposta fala também acerca da violência que tem envolvido as populações indígenas e seus vizinhos. Por último, o parlamentar Manoel de Oliveira Bastos afirma que o Congresso irá facilitar o trabalho do Governador, dizendo que:

A questão de chamar à vida civilizada e ao trabalho produtivo a população indígena que permanece afastada do meio social, deve realmente preocupar os poderes públicos, máxime no momento atual em que a carência de braços é um dos mais sérios problemas que oferecem a meditação do governo.

Convém, por outro lado, pôr termo a essas cenas ou tragédias que se reproduzem constantemente entre as aborígenes e as populações vizinhas, renovando lutas e radicando ódios que não têm razão de existir.

O Congresso, pois louvando os esforços e a boa vontade do governo, está disposto a facilitar-lhe todos os elementos de que carece para dar solução a esse gravíssimo problema do nosso meio social.

---

<sup>11</sup> MACIEL, Benedito do Espírito Santo Pena. História intercruzadas: projetos, ações e práticas indígenas e indigenistas da Província do Amazonas (1850-1889), 2015, p. 120.

Sr. Manoel de Oliveira Bastos, relator da comissão encarregada de confeccionar a resposta ao Governador<sup>12</sup>.

As considerações do deputado mostram como a preocupação com o indígena estava intimamente relacionada ao seu processo de civilização e à sua incorporação ao trabalho, no mesmo instante em que alerta para a “carência de braços”. Essa é a resposta do Congresso à mensagem de 4 de março de 1897, do Governador Fileto Pires Ferreira, na qual este alertava para “as cenas de sangue” que estavam ocorrendo no interior do Amazonas, lutas entre os “aborígenes e as populações vizinhas”, fato que, conforme as palavras do Governador, motivaram o governo a agir de forma “pronta e eficaz”, em busca de “pacificação e aproveitamento” dos indígenas.

Com isso, não há dúvidas de que a preocupação, tanto do Poder Executivo como do Parlamento, era a de pacificar algumas populações indígenas ainda não pacificadas e transformá-las em braços aproveitáveis. Essa era a tônica das intenções dos políticos da época.

Dentro desse contexto, no ano seguinte, dia 28 de maio de 1898, foi assinado o Decreto n. 248, que se propôs a organizar o Serviço de Catequese e Civilização dos Índios do Amazonas, a partir de um regulamento. Era, então, o primeiro documento republicano que tratava diretamente do funcionamento do serviço de catequese para os índios no Amazonas. O Decreto n. 248 é formado por 3 (três) artigos e afirma que a catequese e a civilização dos indígenas será realizada por meio de burgos agrícolas, organizados pelo regulamento, sob a jurisdição da Secretaria dos Negócios da Indústria. O Decreto cria uma Diretoria de catequese e civilização dos indígenas no Rio Branco.

Qual era a pretensão dos políticos da época para os indígenas no início da República? A fim de encontrar respostas para essa pergunta, é preciso considerar, como dito anteriormente, que, na virada do século XIX para o século XX, o Amazonas vivia o robusto crescimento da exploração da borracha, associado a uma vertiginosa expansão econômica internacional, ligado ao capitalismo industrial, no qual a borracha, enquanto matéria-prima, é peça fundamental na fabricação de pneus para automóveis e bicicletas. Somado a isso, a ideia de civilizar também se faz presente nesse contexto.

Assim, dentro dessa conjuntura, os indígenas foram inseridos em um movimento de incorporação à sociedade ocidental (processo de civilização), bem como o uso de suas terras.

---

<sup>12</sup> Anais do Congresso Legislativo dos Representantes do Estado do Amazonas da Sessão Ordinária do ano de 1897. Manaus: Tipografia do Amazonas, 1894, p. 10-12.



Somado a isso, eles também eram vistos como uma opção para o trabalho, o que refletia nas proposições dos deputados e do Governador, nas quais expressões como “pacificação” e “aproveitamento” eram facilmente encontradas.

Apesar da ideia de “proteção” aos indígenas, concepção de cunho positivista relacionada à República, o início do novo regime é marcado por inúmeras cenas de violência contra as populações nativas. Nesse sentido, a proteção está ligada ao não extermínio dos indígenas. Vale lembrar que, no Período Imperial, houve um paradoxo com relação aos indígenas, como destaca John Manuel Monteiro, pois, na formação do Brasil Imperial, durante a construção de uma nação, pregava-se um passado glorioso, no qual a figura do indígena era central (tudo para se afastar da ligação com o passado português), ao mesmo tempo em que se declaravam guerras “ofensivas” a várias etnias pelo território brasileiro, ressuscitando uma prática colonial<sup>13</sup>.

De acordo com Fernanda Sposito, que estuda a temática indígena na formação do Estado nacional no Brasil Imperial, no debate alusivo à primeira Constituição nacional, havia um tema muito importante: a cidadania. Era corrente uma diferenciação entre brasileiros e cidadãos brasileiros, na qual os primeiros designariam os nascidos no Brasil e os demais, aqueles que possuíam direitos cívicos. Sendo assim, os indígenas situavam-se no meio desse contexto – nem cidadãos, nem brasileiros –, pois não pertenciam à sociedade civil, do mesmo modo que não possuíam os valores da cultura ocidental, estando, por tais razões, fora das aspirações políticas quanto ao quesito cidadania daquele momento<sup>14</sup>.

Com isso, a contradição republicana é que, na dimensão política, previa-se a proteção ao indígena. Ao mesmo tempo, “cenas de violência” ocorriam no interior dos seringais, como a própria fala oficial registra. Outro ponto de ambiguidade era que a porta de entrada dos indígenas para a sociedade nacional ainda passava pelo processo de civilização (perda de costumes), que incluía sua inserção no mundo civilizado a partir do trabalho e da aprendizagem de técnicas agrícolas, por exemplo. Nota-se, no entanto, que a Constituição republicana, assim como a imperial, silencia acerca dos povos indígenas.

Na avaliação de José Mauro Gagliardi, há uma relação de abandono entre o Estado republicano e as populações indígenas, apesar da existente discussão positivista, imbuída da ideia de proteção ao indígena. O que se nota, nos primeiros anos da República, é um quase total desamparo do Estado com relação à causa indígena:

---

<sup>13</sup> MONTEIRO, John M. Tupis, Tapuias e Historiadores: estudos de história indígena e do indigenismo. Tese de Livre Docência em Antropologia – UNICAMP, Campinas, 2001.

<sup>14</sup> SPOSITO, Fernanda. Nem cidadãos, nem brasileiros – Indígenas na formação do Estado nacional brasileiro e conflitos na província de São Paulo (1822-1845). São Paulo: Alameda, 2012, p. 25.

[...] a relação entre o Estado e as populações indígenas passou a ser regida por um único parágrafo do Decreto nº 7 do governo Provisório, que fixava as atribuições dos governos estaduais: “§12. Promover a organização da estatística do Estado, a catequese e civilização dos índios e o estabelecimento de colonos”. [...] Nessa resolução há, pelo menos, três aspectos a ser destacados. Primeiro, a atenção simplista e genérica que o Estado republicano dispensou à questão indígena revela a preocupação em omitir uma legislação que pudesse dificultar a expansão capitalista. Por isso, manteve a velha orientação da “catequese e civilização”, que significava preparar os índios para o trabalho. Segundo, no sentido de atender aos interesses locais e assegurar a autonomia dos estados, o que estava plenamente de acordo com o novo pacto político, a administração do indígena e de suas terras tornou-se um atributo dos governos estaduais. Terceiro, o sentido genérico da resolução acobertava também uma realidade que brevemente iria revelar-se contraditória. Com a proclamação da República, a estrutura jurídica criada no Império para atender as populações indígenas foi extinta<sup>15</sup>.

As considerações de Gagliardi abrem pontos de reflexão. Primeiro, o silêncio republicano para com as populações indígenas está ligado à expansão capitalista sobre áreas ocupadas pelos índios. O binômio “catequese e civilização” foi uma fórmula ainda utilizada nos primeiros anos da República – algo que andarás em paralelo com a ideia de proteção. Segundo, a República deixará aos Estados (autoridades locais) as decisões e competências de legislar sobre os índios, o que representa a concretização de um verdadeiro pacto federativo sobre a Política Indigenista. Outro ponto é que, com a ascensão republicana, a estrutura imperial montada para a mediação entre os índios e o Estado sofreu um desmonte, o que, na esfera federal, gerou uma lacuna, só preenchida após 21 anos, a contar da instalação da República à criação do SPILTN.

Reconhecendo essa omissão do governo republicano, o Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio, Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda, em relatório do ano de 1910 direcionado ao Presidente da República, escreve:

Fôramos, até então, indiferentes a esse problema, não cooperamos para sua solução, após o advento da República, senão com as dotações orçamentárias destinadas a catequese, sem, aliás, estabelecermos regras que a orientassem, deixando-a ao arbítrio dos seus executores, excluía qualquer interferência do governo<sup>16</sup>.

O relatório reconhece a omissão do governo republicano nos anos iniciais do novo regime, à medida que passa a escrever as diretrizes do serviço que se inaugura, por meio do SPILTN, dizendo que não seria lícito ao governo tolerar o “extermínio dos índios, como se fossem hordas de inimigos que houvessem invadido o território nacional”. Relata, também,

<sup>15</sup> GAGLIARDI, José Mauro. O indígena e a República. São Paulo, HUCITEC, 1989, p. 172.

<sup>16</sup> Relatório apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo Ministro de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio, Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda, Rio de Janeiro, 1910, p.55.

que a atividade desenvolvida por religiosos ao longo de quatro séculos, apesar das boas situações, “foi improficua”, citando outros esforços de instituições altruístas, centros científicos que não alcançaram êxito com os indígenas, devido a estes terem sobre os seus signos a inferioridade como marca, comparando-os aos escravos:

A obra de destruição tem sido tenaz, através de quatro séculos de crimes acoroçoados pela impunidade, e contra os quais foi improficua a ação bemfazeja de alguns religiosos, os atos dos diferentes governos e a propaganda generosa a que se filiaram espíritos cultos, instituições altruístas, centros científicos e literários, que muito pouco alcançaram, **porque os índios, a exemplo dos antigos escravos, tiveram sempre si o fatalismo de sua pretensa inferioridade como homens**<sup>17</sup>.

Sabe-se que, no final do século XIX e no início do XX, várias concepções estavam em debate e faziam parte da formação de muitos agentes políticos, em destaque, o positivismo, já comentado no primeiro capítulo, e as explicações sobre o conceito de raça. O positivismo previa uma escala evolutiva, na qual a sociedade ocidental representava o estágio mais avançado, sendo que alguns povos eram considerados “fetichistas”, como os indígenas. Quanto ao conceito de raça, este previa a superioridade de algumas raças e a inferioridade de outras. Notadamente, as raças superiores seriam as europeias e as inferiores eram aquelas advindas do continente africano, americano, entre eles, os indígenas. Portanto, para a época, não soa estranho escrever “fatalismo de sua pretensa inferioridade como homens”.

Victor Paes de Barros Leonardi alerta que, mesmo com a República instaurada, com uma Constituição vigorando, não foi possível impedir um grande conflito na região do Juruá/Purus.

A ocupação do Juruá/Purus foi tão violenta que, pouco tempo depois da descoberta dos seringais, muitos grupos étnicos de línguas pano e katukina já haviam desaparecido. Repetia-se a tragédia presenciada por Las Casas, na América espanhola, 400 anos antes, dessa vez não mais sob a pressão da cupidez do ouro na corte de Felipe II, mas sim da avides do mercado mundial por borracha, após o início da fabricação em série de pneus<sup>18</sup>.

O trecho citado descreve o cenário presente no Juruá/Purus. No entanto, o avanço violento sobre áreas indígenas se repetiu também na região do Rio Negro, com menos intensidade, mas não com menos violência, nesse início do século XX. O caucho produzido no Rio Negro é dito de qualidade inferior, por isso não há uma grande frequência, porém

<sup>17</sup> Relatório apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo Ministro de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio, Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda. 1910, p.55.

<sup>18</sup> LEONARDI, Victor Paes e Barros. Entre árvores e esquecimentos: a modernidade e os povos indígenas no Brasil. História social dos sertões. 2. Ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília/Paralelo, 2016, p. 95.

“onde avançam os coletores do caucho, não sobram mais condições de vida para os indígenas selvagens”, como escreve o viajante alemão Theodor Koch-Grünberg<sup>19</sup>.

Todavia, as cenas de violência e exploração da mão de obra indígena, embora em menor escala, não deixaram de existir na região do rio Negro. Tal situação foi notada pelos olhares do alemão, que passou dois anos viajando entre os indígenas do rio Negro. O próprio viajante explorava os indígenas como remadores das embarcações que o transportavam, e observou o envolvimento dos nativos com o sistema de endividamento comum no período da exploração do caucho:

Para viajar continuamente para lá e para cá com grandes botes a remo e para explorar as matas de caucho é necessário dispor durante o ano inteiro de muita mão de obra, quem em São Felipe é proveniente, em primeiro lugar do baixo Içana. Os indígenas de lá, assim como uma grande parte dos indígenas do baixo Caiarý, dependem da casa Garrido como uma espécie de escravos por endividamento. Tal relacionamento para com os nativos é mantido pelos brancos, donos da terra e negociantes, em todo o rio Negro<sup>20</sup>.

Além disso, em outras localidades, como na região do alto Tapajós, os indígenas também não escaparam de terem sua mão de obra utilizada para a exploração do caucho. Nessa região, os Mundurucu formavam a mais significativa fonte de mão de obra, pois o fato de se manterem distantes da economia de mercado, deixando de lado o dinheiro e preferindo negociar por meio de ferramentas e armas de fogo, fez com que os comerciantes negociassem a borracha em valores inferiores ao seu real valor<sup>21</sup>.

A respeito do endividamento, Theodor Koch-Grünberg faz seu juízo de valor, dizendo que moralmente ele não é aceitável, porém era necessário para a região, pois os indígenas não se submetiam ao regime de trabalho desejado. Em sua escala moral, então, “denuncia” alguns negociantes e colonos que utilizavam o sistema de maneira “irresponsável”:

Este sistema de escravidão por endividamento, do ponto de vista moral, certamente deve ser rejeitado, mas nestas regiões é um mal necessário, para conseguir mão de obra e tem a sua razão de ser na indolência do indígena e na sua relutância contra um trabalho a que não está acostumado. É necessário uma certa pressão para induzir o indígena a um trabalho regado, e essa pressão é exercida através de dívidas.

---

<sup>19</sup> KOCH-Grünberg Theodor. Dois anos entre os indígenas: viagens ao noroeste do Brasil (1903-1905). Manaus: EDUA/FSDB, 2005, p. 31.

<sup>20</sup> Ibidem, p. 56.

<sup>21</sup> WEINSTEIN, Barbara. A borracha na Amazônia: expansão e decadência, 1850-1920. São Paulo: HUCITEC: Editora da Universidade de São Paulo, 1993, p. 41.

Negociantes e colonos sem escrúpulos frequentemente aproveitam-se deste sistema e exploram os pobres indígenas de maneira irresponsável<sup>22</sup>.

Entretanto, o viajante alemão não percebeu que a “indolência indígena” era uma leitura que não levava em consideração o modo dos indígenas se relacionarem com o trabalho e com a natureza. Antes do contato com os europeus, os indígenas “havia desenvolvido modos de extrair os recursos da região de maneira equilibrada e eficiente”, viviam de maneira “semimigratória”<sup>23</sup>, aproveitando o melhor da terra firme e da várzea, em períodos alternados. No entanto, durante o período em que se deu a incursão de Koch-Grünberg, o tempo passa a ganhar outro significado, entrando em choque com a realidade indígena.

Como se pode observar, as populações indígenas, nos primeiros anos da República, apresentam-se vulneráveis e ameaçadas, sendo submetidas à exploração de seu trabalho e ao avanço sobre as terras por elas ocupadas. Essa conjuntura será o pano de fundo para a implementação da Política Indigenista no Amazonas. Contudo, não se pode deixar de observar a vacância de ações do governo central para com as populações nativas, no momento de plena pressão exploratória sobre elas e suas terras, situação que o governo central deixa a cargo de governos estaduais, para executarem a Política Indigenista, e de casas parlamentares, a fim de legislarem sobre a temática indígena.

### 2.3. Análise do Regulamento Republicano criado pelo Decreto n. 248 de 28 de maio de 1898

A relevância do Documento Indigenista Republicano se encontra em vários pontos. No contexto nacional, enquanto o Estado Brasileiro ainda sequer havia começado a discutir seriamente uma Política Indigenista Republicana – o que só dá sinais de ocorrer efetivamente em 1906<sup>24</sup> –, o Estado do Amazonas já possui um regulamento para desenvolver a catequese e a civilização das populações nativas, no ano de 1898.

O Regulamento Republicano deveria ser executado por um Diretor Geral. Diretores, Ajudantes, Auxiliares e Intérpretes. O Diretor Geral teria sua nomeação feita pelo Governador

<sup>22</sup> KOCH-Grünberg Theodor. Dois anos entre os indígenas: viagens ao noroeste do Brasil (1903-1905), 2005, p. 57.

<sup>23</sup> WEINSTEIN, Barbara. A borracha na Amazônia: expansão e decadência, 1850-1920. São Paulo: HUCITEC: Editora da Universidade de São Paulo, 1993, p. 30.

<sup>24</sup> Ano da publicação do Decreto n. 1606, de 29 de setembro, que criou o Ministério dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, que estabelecia, entre as suas funções a imigração e colonização, catequese e civilização dos índios. Ver MELO, Joaquim. SPI. A Política Indigenista no Amazonas. Manaus: governo do Estado do Amazonas – Secretaria de Estado da Cultura, 2009, p. 44.

O referido Ministério irá ter, quatro anos depois, o Serviço de Proteção ao Índio e Localização dos Trabalhadores Nacionais, como um dos órgãos sob o seu comando.

do Estado; os Diretores Parciais, pelo Secretário da Indústria e os outros cargos seriam ocupados por pessoas indicadas pelos Diretores e nomeados pelo Diretor Geral.

A tarefa inicial desses funcionários seria fazer um diagnóstico da situação dos índios em todo o Estado para, a seguir, propor a criação de diretorias parciais. Deveria ainda, nesse diagnóstico, fazer um levantamento da população e dos recursos naturais das terras indígenas, das atividades agrícolas e comerciais.

De modo geral, suas tarefas incluíam o desenvolvimento dos burgos e, para isso, o Diretor Geral possuía autoridade para extinguir e/ou reunir burgos e distribuir pessoas para aumentar aqueles que demonstrassem maiores condições de crescimento.

O controle da população indígena deveria ser uma preocupação. Cabia ao Diretor fazer uma espécie de censo anual dos residentes nos burgos e esforçar-se para incorporar aqueles índios que ainda viviam em “hordas errantes ao grêmio social”. De acordo com o § 15, deveria, inclusive, “promover o casamento entre si e com raça diferente, de modo a fazê-la adquirir o trato social”<sup>25</sup>.

Também era responsabilidade do Diretor fazer a distribuição de ferramentas, roupas, mantimentos e medicamentos, a fim de assegurar a permanência dos índios nos burgos e, também, administrar a repartição e a distribuição das terras nesses espaços.

Cabia, ainda, aos Diretores introduzirem as artes mecânicas, de preferência, “aquelas que se prestam às primeiras necessidades da vida e de fácil compreensão para sejam ensinados os índios que se mostrem mais inteligentes”<sup>26</sup>.

Também era da alçada dos Diretores a nomeação dos *tuxauas*, dando prioridade àquelas lideranças já estabelecidas nos burgos. Competia a essa liderança estimular a fixação de índios ainda não aldeados nesses estabelecimentos.

O Documento Republicano e o Imperial apresentam algumas semelhanças e distinções. O Regulamento Republicano é composto de 15 (quinze) artigos, 123 (cento e vinte e três) parágrafos e 1 (uma) tabela, contendo os funcionários da diretoria, com seus respectivos salários. Os primeiros artigos dizem que a Diretoria Geral dos Índios terá sede na capital e outras diretorias, de acordo com a necessidade. Será formada por 1 (um) Diretor Geral e 1 (um) auxiliar e de Diretorias com 1 (um) Diretor, 1 (um) ajudante, intérpretes e ajudantes. O art. 3º trata das competências do Diretor Geral, com 36 (trinta e seis) parágrafos.

---

<sup>25</sup> Estado do Amazonas. Decreto n. 248 de 28 de maio de 1898. Dá regulamento para o serviço de catequese e civilização de índios. Manaus. Imprensa Oficial. 1898, p. 3-23.

<sup>26</sup> *Ibidem*, p. 7.

O art. 4º escreve as competências dos Diretores, com 69 (sessenta e nove) parágrafos. Os artigos 5º, 6º e 7º tratam, respectivamente, do ajudante, do intérprete e do ajudante do intérprete. Do art. 8º ao 12 tratam das nomeações, demissões e vencimentos dos funcionários. O art. 13 traz as insígnias militares que os diretores iriam receber. O art. 14 trata da criação de guardas policiais. Por último, o art. 15 escreve sobre o fardamento da “força pública” que estaria dentro dos burgos agrícolas.

O Diretor Geral dos Índios, além das competências já citadas, tinha uma vasta atribuição, sendo responsável por providenciar que os indígenas não sofressem violência nas remoções; “permitir o estabelecimento de casas de comércio” no interior dos burgos; propor a criação de escolas primárias nos burgos mais desenvolvidos; “estabelecer a polícia nos burgos”; emitir autorização aos diretores para estes expulsarem pessoas que pudessem “incutir no ânimo dos índios costumes incompatíveis com o alto fim humanitário que o Estado tem em vista”; “servir de procurador dos índios”, perante o Estado<sup>27</sup>.

A competência dos Diretores é formada por uma lista mais extensa, comparada às competências do Diretor Geral. Entre as principais funções, estão buscar manter contato com os índios que ainda se conservam na mata, chamando-os para os burgos agrícolas; incentivar o cultivo nos burgos, por meio de prêmios; “solicitar para os índios ou para as pessoas de outras raças” a concessão, via título definitivo das terras; indicar ao governo o destino das terras dos burgos abandonados pelos indígenas; arrendar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, as terras de burgos improdutivos; providenciar a vacinação dos índios localizados nos burgos; indicar a nomeação de tuxauas, com honras, para chefe dos demais; expulsar pessoas com maus costumes, que tenham enganado os indígenas, ou introduzidos “bebidas espirituosas” no burgo; introduzir oficinas de artes e ofícios; elaborar para o governo o orçamento e a despesa dos burgos.

O ajudante tem a função de substituir o Diretor, além de receber dele as quantias para efetuar os pagamentos dos empregados e acompanhar os trabalhos de demarcação. A competência do intérprete é substituir o ajudante e acompanhar o Diretor nos trabalhos de elaboração dos livros, que contenham dados como nascimentos, casamentos e óbitos dos índios.

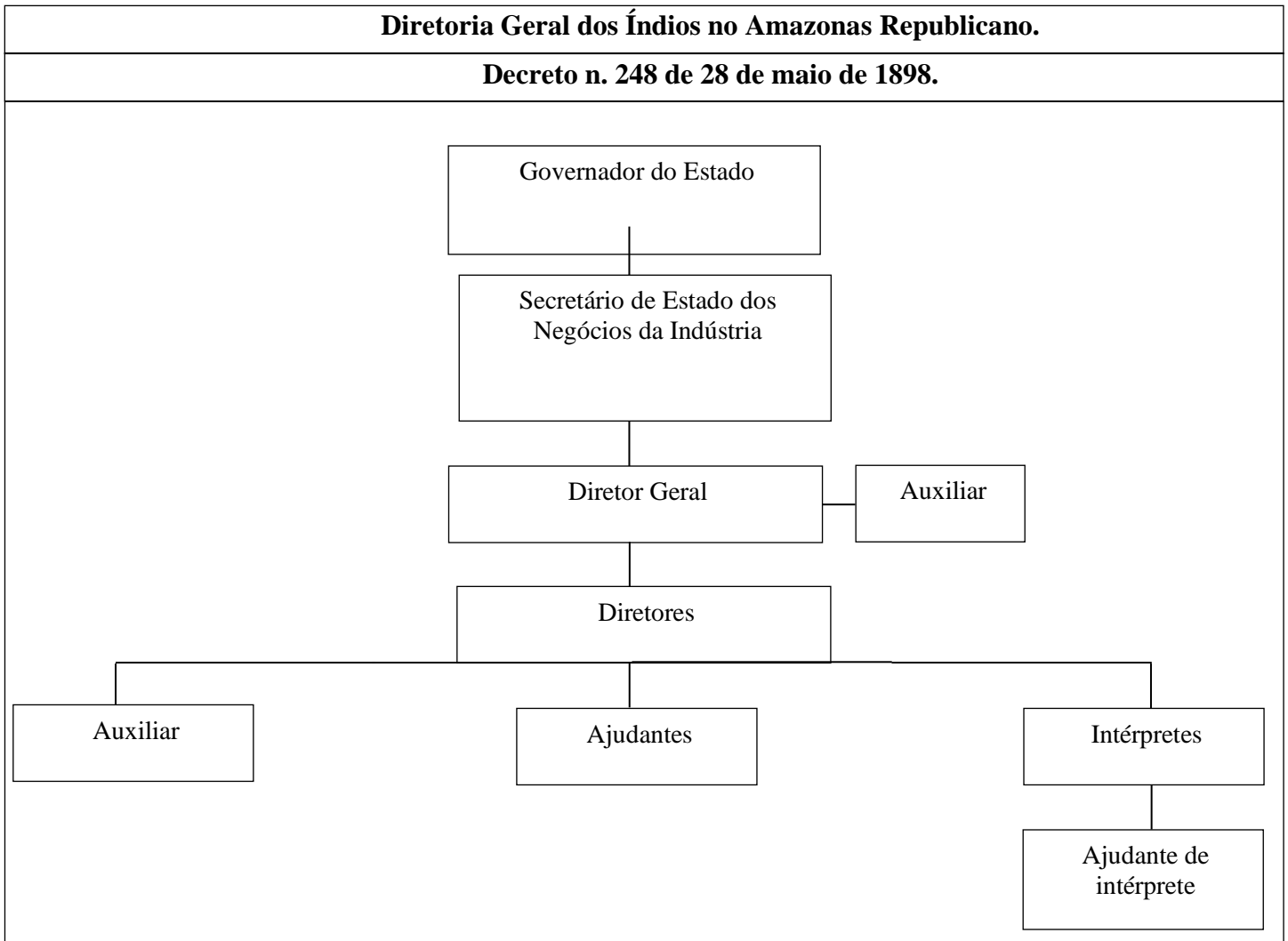
Do ponto de vista da hierarquia, o Governador do Estado era o primeiro. Este nomeava o Secretário da Indústria e o Diretor Geral dos Índios. O Secretário da Indústria era

---

<sup>27</sup> Estado do Amazonas. Decreto n. 248 de 28 de maio de 1898. Dá regulamento para o serviço de catequese e civilização de índios, 1898, p. 4-9.

responsável pela nomeação dos Diretores Parciais, por sua vez, os cargos de Ajudantes, Auxiliares e Intérpretes eram nomeados pelo Diretor Geral. Percebe-se, aqui, o poder de mando em vários níveis, porém, no interior do burgo, era o Diretor Parcial a autoridade máxima, como demonstra o quadro da Diretoria Geral dos Índios do Período Republicano.

**Quadro. Diretoria Geral dos Índios no Amazonas Republicano**



Fonte: Elaborado a partir do Decreto n. 248 de 28 de maio de 1898.

Uma leitura comparativa com o Regulamento de 1845 evidencia fortes semelhanças entre os dois regulamentos. A diferença maior está na definição de que o serviço de catequese e civilização será feito por meio de *burgos agrícolas*, e esse tipo de organização não estava previsto no Regulamento de 1845, que procurava, inicialmente, identificar as localidades de moradia dos índios, mas sem se preocupar em criar outros estabelecimentos além de suas comunidades de origem ou sítios onde habitavam.



O Regulamento de 1898, comparado ao de 1845, é mais laico. Não há, por exemplo, previsão de construção de Igrejas nos burgos agrícolas no Regulamento Republicano, algo previsto do Regulamento de 1845. Isso torna o Regulamento Republicano diferente do anterior, considerando que, em 1845, a presença de um missionário ou pároco era prevista com regularidade no próprio texto da lei. Sem contar que o próprio governo tratou de buscar missionários capuchinhos para atender às demandas de catequese do Regulamento Oitocentista, sobretudo, a partir de 1866, em que os religiosos se fizeram mais presentes na estrutura da diretoria imperial, com as alterações do Regulamento. De modo similar ao Regulamento Imperial, no republicano, o Diretor Geral ganha às honras de Coronel, os Diretores Parciais, de Major, os Ajudantes, Intérpretes e *tuxauas*, de Capitão.

Assim, entre os dois documentos, pode-se observar a intenção em trazer os nativos para o comando estatal, a intenção de regular a localidade onde se estabelecerão, as atividades a serem desempenhadas, a introdução de uma disciplina diferente ao ritmo tradicional dessas populações, técnicas ocidentais de cultivo, o incentivo ao sedentarismo, em detrimento do nomadismo, às vezes, sazonal, dessas populações, que está relacionado aos períodos de cheia e vazante dos rios.

De forma central, o novo Regulamento tem como eixo a proposta de estimular a produção agrícola nos burgos, de tal modo que pudessem, com o tempo e o desenvolvimento, serem capazes de gerar as próprias rendas. Também não estava excluída a prestação de serviços pelos índios aos particulares, mas esses contratos deveriam ser fiscalizados de maneira rigorosa e, do mesmo modo, a prestação de serviços públicos também deveria ser fiscalizada. Portanto, o serviço dos indígenas aos particulares e ao governo estava expressamente previsto no Regulamento de Catequese e Civilização Republicano, cuja fiscalização caberia ao Diretor:

Art. 4.º. Aos Diretores compete:

[...]

§ 34. Exercer toda a vigilância para que os índios não sejam constringidos a servir a particulares, inquerindo se são pagos dos seus jornais quando chamados para qualquer serviço público ou particular ou mesmo dos burgos e fora destes, e se mediante contratos eles locaram os seus serviços e se cumpriram religiosamente as suas cláusulas e se ambas as partes contratantes faltaram a fé dos mesmos

[...]

§55. Designar os índios para as plantações e outros trabalhos em comum ou para qualquer serviço público ou particular mediante ajuste do salário que tiver de receber<sup>28</sup>.

---

<sup>28</sup> Estado do Amazonas. Decreto n. 248 de 28 de maio de 1898. Dá regulamento para o serviço de catequese e civilização de índios, 1898, p. 14.

Percebe-se que a fiscalização não recaia apenas às pessoas e/ou ao governo que contratassem os serviços dos indígenas, cabia aos próprios índios, pois o Diretor fiscalizaria o cumprimento de forma religiosa das cláusulas estabelecidas entre os dois polos.

Além disso, os temas presentes no texto do Regulamento passam pela própria catequese e pela civilização dos índios; pela educação, com a introdução de escolas para crianças; pela inserção no mundo do trabalho, a partir do incentivo ao desenvolvimento de ofícios; pela atração de índios “errantes”; pelo comércio no interior dos burgos; pela saúde; pela instalação de polícia nos burgos e pelas terras.

Com relação às terras dos burgos agrícolas, o Regulamento Republicano estabelecia que caberia ao Diretor Geral a demarcação dos burgos, bem como a divisão dos lotes a serem concedidos aos indígenas aptos a viverem “separado da comunidade”, sendo que a posse dos lotes seria somente após 3 anos. Competia ao Diretor Geral dar destino às terras abandonadas pela indústria. Aos Diretores, cabia o destino às terras abandonadas pelos indígenas. Nesse parágrafo, a descrição é bem específica comparada à descrição presente nas atribuições do Diretor Geral e aponta para vários caminhos, entre eles, a concessão de terras para a lavoura, a criação de gado e a exploração mineral<sup>29</sup>.

Quanto à saúde, havia a preocupação com a vacinação dos indígenas, a fim de combater epidemias existentes na época. As doenças comuns, que geravam as epidemias, eram a varíola, a febre amarela e a malária, com ocorrência, sobretudo, no interior do Estado. Entretanto, também havia casos na capital, local que ainda ganhava o “reforço” da peste bubônica. Por último, tinha-se a preocupação com a nomeação de médicos para os burgos agrícolas.

O comércio era permitido no interior dos burgos, mediante licença concedida às pessoas interessadas, que poderia ser cancelada quando o Diretor julgasse “conveniente”:

Art. 4.º. Aos Diretores compete:

[...]

§ 28. Conceder licença às pessoas que queiram, nos burgos novamente criados, negociar fundando estabelecimentos fixo ou de mascate e cassa-la quando o julgar conveniente<sup>30</sup>.

---

<sup>29</sup> Estado do Amazonas. Decreto N.º 248 de 28 de maio de 1898. Dá regulamento para o serviço de catequese e civilização de índios, 1898, p. 11.

<sup>30</sup> *Ibidem*, p. 13.

Outra diretriz presente no Regulamento Republicano era a de atrair os chamados índios “errantes” ao grêmio social, na qual reside uma antiga intenção: trazer o indígena para outro espaço, distinto do seu, onde ele possa trabalhar e produzir. Essa era uma atribuição tanto do Diretor Geral quanto do Diretor, ambos tinham o papel de “atrair os índios errantes das matas”<sup>31</sup>. O objetivo era romper com a organização dos índios, a fim de implantar a organização ditada pelo governo Republicano, outrora pelo governo Imperial, regredindo mais, pela empresa colonial.

Desse modo, havia uma clara preocupação em incutir novos costumes, o que recaía sobre a maneira como deveriam trabalhar, importante eixo do Regulamento. Existia, também, um direcionamento em ensinar técnicas de cultivo da lavoura, da criação de gado e de galinhas. Nesse ponto, oportuniza desvendar o que, precisamente, o Regulamento espera dos indígenas enquanto produção e quais seriam esses produtos. Para isso, o § 7º do art. 4º aborda o assunto:

Art. 4.º. Aos Diretores compete:

[...]

§ 7º. Influir mediante concessões de prêmios aos lavradores dos burgos para a cultura nestes da seringueira, baunilha, salsa, copaíba, cacau, tucum, pucury, murapinima, algodão, arroz, milho, feijão, mandioca, guaraná, batata, cebola, cevadinha e tabaco: bem assim para a criação de gados e galináceos e fabricação de redes e tecidos de algodão e tucum, farinha de mandioca, manteiga e queijo<sup>32</sup>.

É possível observar, então, que o regulamento relaciona o que se espera da produção dos indígenas, prometendo conceder prêmios às localidades que estiverem nessa direção.

Sobre a educação, esse processo estava intimamente associado ao trabalho, e o ensino das letras se prestava a tal objetivo. Existia a previsão de criação de escolas no interior dos burgos, porém, na carência delas, cabia ao Ajudante ou Intérprete o papel de ensinar os índios a ler e escrever<sup>33</sup>.

Sobre a educação, na avaliação de Josali do Amaral, ela estava dentro de uma lógica modernista. Para o Brasil, ela teria duas utilidades básicas: formar um grupo a fim de compor o nascente aparato estatal e outro para formar braços enquanto mão de obra. No Amazonas, essa lógica será marcante, pois criará espaços de educação para classes menos favorecidas,

---

<sup>31</sup> Ibidem. p. 12.

<sup>32</sup> Ibidem. p. 10.

<sup>33</sup> Estado do Amazonas. Decreto n. 248 de 28 de maio de 1898. Dá regulamento para o serviço de catequese e civilização de índios, 1898, p. 21.

como a Casa dos Educandos, para meninos desvalidos, “especialmente indígenas”, e espaços como o Liceu, direcionados a membros da elite, com ensino diferenciado. Nesse sentido, a autora comenta:

Queremos enfatizar aqui a discrepância, ou melhor, o contraste entre a educação destinada aos segmentos nativos e destituídos de posses e aquela destinada aos distintos jovens da capital. Aos residentes da “Casa dos Educandos” uma educação voltada para a formação de mão de obra para trabalhos braçais; já para os frequentadores do Liceu reservavam-se atividades intelectuais<sup>34</sup>.

Dessa maneira, pode-se definir em qual lógica se encaixariam os estudos ministrados no interior dos burgos. De acordo com a autora, esse raciocínio atravessou o Império e chegou à República, aqui no Amazonas, isto é, a maneira como a educação era pensada e praticada, de forma diferenciada para os distintos setores da sociedade, obedecendo a uma lógica modernista.

Irma Rizzini comenta que a disciplina era o principal objetivo na educação das crianças menos favorecidas. A inclinação para o trabalho esteve presente de forma insistente em vários regulamentos educacionais do final do século XIX, assim como o respeito à hierarquia e o ensino da civilidade<sup>35</sup>, marcas presentes nos primeiros anos republicanos.

A pesquisa de Irma Rizzini versa sobre a educação de meninos desvalidos na Amazônia no período do Império, investigação que analisa as instituições educacionais da época e suas metodologias destinadas para os desvalidos, entre estes, se encontravam os indígenas, preferencialmente. A autora aponta que havia uma tentativa do governo provincial amazonense em “civilizar os índios”, sobretudo por meio de suas crianças, e comenta que havia uma “tensão” entre civilizar e explorar, à medida que “nos discursos defendia-se a integração dos índios à sociedade civilizada, preservando a sua liberdade, mas na prática, ocorria a exploração em massa e até a escravização de índios, inclusive crianças”<sup>36</sup>.

A partir da leitura documental, observa-se que, nos primeiros anos republicanos, essa lógica não foi rompida. Buscava-se civilizar os índios, bem como utilizar a sua força de trabalho, pois eles eram vistos como potenciais nacionais, sendo o binômio civilizar e explorar a tônica da política direcionada às populações nativas. Portanto, as autoridades

---

<sup>34</sup> AMARAL, Josali do. Ritmos e dissonâncias: controle e disciplinarização dos desvalidos e indigentes nas políticas públicas do Amazonas (1852-1915). Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2011, p. 157.

<sup>35</sup> RIZZINI, Irma. O cidadão polido e o selvagem bruto: educação dos meninos desvalidos na Amazônia Imperial. Tese de Doutorado em História Social. Rio de Janeiro: IFCS-UFRJ, 2004, p. 163.

<sup>36</sup> *Ibidem*, p. 197.

vislumbravam incorporar os indígenas ao “grêmio social”, e a educação era mais um instrumento para esse fim.

Por meio da educação, as autoridades imperiais planejavam tornar o selvagem bruto, entendido como rude, analfabeto e desvalido em cidadão polido, seres disciplinados, “bons e incansáveis trabalhadores”<sup>37</sup>. Dessa maneira, pode-se deduzir em qual categoria o indígena se encaixava: ele era o selvagem bruto por excelência, que precisa ser disciplinado, alfabetizado, vestido e, então, compor a sociedade brasileira no, agora, Regime Republicano.

A catequese e a civilização dos indígenas, como já dito, seriam realizadas por meio dos burgos agrícolas e contariam com diversos instrumentos para atingir esse fim, conforme evidenciados anteriormente. Consta que o Período Republicano procura introduzir, nessa prática, um caráter laico, pois, apesar de ainda utilizar o nome catequese, o termo civilização ganha certo predomínio, o qual era a intenção do novo regime, evidenciada na leitura do Regulamento. Como já fora destacado, no Regulamento Republicano, não há previsão de religiosos, o que é uma significativa mudança, à medida que, desde o Período Colonial, os religiosos estão diretamente envolvidos na mediação entre os nativos e a sociedade branca, entendida como civilizada.

Ademais, o projeto civilizatório para o Amazonas passa pela ocupação do espaço, pois se acredita na existência de um vazio demográfico, fato contestado pela ocupação de várias etnias por todo o estado. Porém, nesse contexto, o vazio demográfico pode ser entendido como vazio de pessoas civilizadas ocupando o vasto território amazonense. Nesse ponto, reside, então, a necessidade governamental de ocupar esses espaços com pessoas civilizadas. Outra preocupação, que fora do Império para a República, será o desenvolvimento da agricultura. Essas duas lógicas irão incidir na vida dos indígenas, pois se avançará sobre as terras habitadas por eles e, somado a isso, eles serão “convocados” para o desenvolvimento da agricultura. Como afirma Josali do Amaral, “os anos republicanos serão decisivos para a aceleração deste processo”<sup>38</sup>: ocupação de terras, desenvolvimento da agricultura, projeto urbanístico, instrução pública e arregimentação de mão de obra.

A questão da civilização também esteve presente na investigação de Jonas Marçal de Queiroz, que analisou as alternativas de trabalho nos últimos anos da escravidão, as quais, entre as opções para o trabalho, estavam os colonos, os migrantes, os imigrantes e os indígenas, isso para as províncias de São Paulo e Pará.

---

<sup>37</sup> Ibidem. p. 235.

<sup>38</sup> AMARAL, Josali do. *Ritmos e dissonâncias: controle e disciplinarização dos desvalidos e indigentes nas políticas públicas do Amazonas (1852-1915)*, 2011, p. 55.

O autor relata que o indígena figurava dentro desse debate ora como uma boa opção para substituir a mão de obra cativa, ora como uma péssima escolha. As informações são extraídas dos relatórios provinciais e dos artigos de jornais. Duas eram as alternativas que acompanhavam os indígenas nesse período: a “civilização” ou o extermínio<sup>39</sup>.

Os dirigentes políticos, as pessoas ligadas ao setor produtivo e à navegação revezavam-se nas opiniões quanto ao uso do indígena como mão de obra. Não era apenas o uso ou o não uso da mão de obra indígena, era também ponto controverso a metodologia que se utilizaria na exploração dessa força de trabalho. Assim, existiam alguns questionamentos, tais como: Qual o espaço a ser utilizados para arregimentar os indígenas? Quem seriam os intermediadores? Missionários ou leigos? Dúvidas que não eram novas.

Nesse ponto, o Regulamento Republicano faz uma escolha por pessoas civis, as quais não faziam parte do corpo religioso, pois, como dito, o Regulamento de 1898 sequer cita a palavra “religiosos” ou “missionários”. Aqui, reside uma grande influência positivista presente na formação da República no Brasil.

Com relação às dúvidas que pairavam sobre as decisões dos presidentes das províncias, como aponta Jonas Marçal de Queiroz nos casos por ele analisados, em São Paulo e Pará (em especial), Maranhão e Amazonas, davam-se da seguinte maneira:

Mas a maioria dos presidentes de província acreditava que o indígena só poderia ser utilizado na agricultura após sua “catequese e civilização”, o que significa reuni-los em aldeamentos administrados por funcionários do governo, assistidos por missionários e professores. Não estava claro, contudo, o que seria feito com eles nos aldeamentos, ou seja, nenhum dos relatórios analisados deixa entrever que houvesse da parte dos administradores provinciais propostas mais acabadas sobre como transformar o índio em produtor agrícola ou em mão de obra para as lavouras<sup>40</sup>.

No trecho destacado, nota-se que havia pouca certeza sobre como “transformar” o indígena em um produtor para o setor agrícola. A documentação do Período Republicano revela que era preocupação do Parlamento Amazonense “chamar a vida civilizada e ao trabalho produtivo a população indígena” – palavras do deputado Manoel de Oliveira Bastos, na sessão ordinária de 4 de maio de 1897, citada no início do capítulo<sup>41</sup>. A dúvida sobre qual agente seria utilizado nesse processo, religiosos ou leigos, também se fez presente entre os deputados amazonenses neste período.

<sup>39</sup> QUEIROZ, Jonas Marçal de. Artífices do próspero mundo novo: colonos, migrantes e imigrantes em São Paulo e no Pará (1868-1889). Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História Social. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

<sup>40</sup> Ibidem, p. 102.

<sup>41</sup> Anais do Congresso Legislativo dos Representantes do Estado do Amazonas da Sessão Ordinária do ano de 1897, 1897, p. 10-12.

Para o deputado Manoel de Oliveira Bastos, a ideia de civilizar estava muito próxima à questão do trabalho. Ele destaca que o Amazonas de 1897 sofre com “a carência de braços”<sup>42</sup>, assim, nada mais conveniente que preencher tal carência com a mão de obra indígena. No caso estudado por Jonas Marçal de Queiroz, essa leitura coincide com o pensamento das autoridades provinciais do Pará e de São Paulo: tornar útil o indígena para o trabalho, usando a catequese como instrumento para esse fim, era uma preocupação que atravessou o Império e chegou à República.

Nesse sentido, na leitura do documento republicano, era também previsto “arrendar por tempo nunca maior de cinco anos, as terras no caso previsto § antecedente, não podendo o arrendatário derrubar matas sem o consenso do governo expresso no contrato”.<sup>43</sup> Nesse ponto, há uma “regularização” sobre o espaço destinado aos índios, isto é, no avanço sobre as áreas atribuídas aos indígenas pelo Estado Esse movimento ganha a chancela legal e replica algo inaugurado pelo Regulamento de 1845. Assim, até nas terras que o estado determinava aos indígenas – não sendo aquelas, necessariamente, ocupadas por eles antes – a legislação já previa o uso desse espaço, bastava perceber a necessidade dessas terras serem “animadas”, para controlar aquele local.

Outra preocupação presente no Regulamento era a instalação de polícia no interior dos burgos, com o intuito de manter o bem estar, podendo adotar todas as medidas necessárias, a fim de preparar os indígenas para a vida em sociedade, como diz o parágrafo abaixo:

§ 18. Estabelecer a polícia nos burgos e velar pelo seu bem estar, propondo todas as medidas que a prática for aconselhando para a boa marcha os trabalhos, preparando os índios para a vida em sociedade<sup>44</sup>.

Importante ressaltar que o poder de estabelecer a polícia nos burgos era do Diretor Geral. Porém, no interior da aldeia, a ação era executada pelo Diretor de cada aldeia, podendo este, inclusive, alistar os índios para o serviço da polícia nos burgos, como diz a letra da lei:

---

<sup>42</sup> Ibidem. p. 10-12.

<sup>43</sup> O parágrafo anterior diz: “§15. Examinar os burgos que precisarem ser animados com plantações em comum e determinar o lote ou porção de terras, que deverá ficar reservada para essas plantações e outra porção que possa ser dividida e concedida por arrendamento ou compra a uma ou mais pessoas, quando, atenta ainda a pequena população possam os índios e outros moradores desses burgos aproveitar esta segunda porção”. Estado do Amazonas. Decreto n. 248 de 28 de maio de 1898. Dá regulamento para o serviço de catequese e civilização de índios, 1898, p. 11-12.

<sup>44</sup> Estado do Amazonas. Decreto N.º 248 de 28 de maio de 1898. Dá regulamento para o serviço de catequese e civilização de índios, 1898, p. 6.

§ 62. Prender, nos casos de crimes que sejam revestidos de circunstâncias agravantes, o delinquente, não sendo índio e remete-lo as justiças, acompanhado de um relatório com todas as indicações que esclareçam a verdade.

(...)

§ 65. Alistar os índios para guardas policiais do burgo e adestra-los em exercícios militares

(...)

Art. 14. – A criação de guardas policiais e de oficiais de ofícios, o seu número, salário, organização e natureza dos oficiais dependerão das circunstâncias locais, segundo forem as informações colhidas.<sup>45</sup>

Nessa esteira, foi instituído o fardamento dos agentes, que seria o mesmo da força pública do Estado, sendo apenas diferente “a gola, carcela e vivos da blusa, listra da caça e vivos do bonet ou kepi de pano amarelo claro”<sup>46</sup>.

Diante dessas descrições, é possível afirmar sobre o caráter militar que o serviço regulamentado pelo Decreto n. 248 apresentava. O Regulamento se encontra no raciocínio muito comum pelos poderes estatais da época, que passa pelo disciplinado das pessoas, dos espaços, das atividades laborais, das vestimentas, do idioma a ser falado, entre outros.

Outro cuidado presente no documento republicano se dá com relação ao uso de “bebidas espirituosas”, isto é, bebidas alcoólicas. Tal prática poderia resultar em expulsão, até 50 quilômetros, de pessoas “de caráter rixoso e de maus costumes”, que introduzissem “bebidas espirituosas” aos indígenas instalados nos burgos<sup>47</sup>. O uso de bebidas alcoólicas pelos indígenas era uma preocupação dos agentes coloniais desde o Período Colonial, repetindo-se essa preocupação, durante o Período Republicano, por parte dos agentes estatais.

Por último, o Regulamento apresenta 1 (uma) tabela – Tabela das Gratificações –, contendo os funcionários da Diretoria, com seus respectivos salários, reproduzida abaixo:

**Quadro. Tabela com as gratificações e cargos dos funcionários dos burgos agrícolas**

Tabela com as gratificações e cargos dos funcionários dos burgos agrícolas (1898)		

<sup>45</sup> Ibidem. p. 19-22.

<sup>46</sup> Ibidem. p. 22.

<sup>47</sup> Estado do Amazonas. Decreto n.º 248 de 28 de maio de 1898. Dá regulamento para o serviço de catequese e civilização de índios, 1898, p. 13.



	<b>Cargos</b>	<b>Gratificação Mensal</b>
1	Diretor geral	1:000\$000
	Diretores, cada um	500\$000
	Auxiliar	250\$000
	Ajudantes	200\$000
	Intérpretes	100\$000
	Ajudantes de intérpretes	50\$000

Fonte: Estado do Amazonas. Decreto n. 248 de 28 de maio de 1898. Dá regulamento para o serviço de catequese e civilização de índios. Manaus. Imprensa Oficial, 1898, p.23.

#### 2.4. Caminho administrativo de Decreto n. 248 de 1898

A catequese impõe-se ao governo, atentas as graves perturbações e inconvenientes que a sua falta vai trazendo o sossego e tranquilidade das populações produtivas, laboriosas e pacíficas do interior do Estado.  
 Não é improficuamente que eu solicito o vosso concurso em prol da pacificação e aproveitamento dos índios<sup>48</sup>.

O trecho acima é da mensagem do Governador Fileto Pires Ferreira, datada de 4 de março de 1897, mostra sua preocupação com o tema catequese e civilização dos índios e pede à Assembleia atenção especial para o assunto. Também indica qual a intenção governamental para com os indígenas, no tocante à sua pacificação e ao seu aproveitamento.

O objetivo deste tópico é entender o caminho administrativo do Decreto n. 248 de 1898 dentro do seu contexto histórico, o qual terá a mensagem do Governador como ponto de partida. Em sua fala, encontravam-se indícios da preocupação em resolver a questão indígena, que precisava ser solucionada para evitar a mortandade dos indígenas e a exploração do trabalho destes pelas mãos dos brancos.

Na terceira sessão ordinária de 1897, em resposta à mensagem do Governador, o Parlamento faz importantes considerações à catequese dos indígenas, afirmando ser necessário trazê-los à vida civilizada e ao trabalho produtivo, pois o Estado do Amazonas carecia de mão de obra. Outro ponto em destaque é a referência de conflito entre os indígenas

<sup>48</sup> Mensagem do Exm. Sr. Dr. Fileto Pires Ferreira Governador do Estado do Amazonas. Lida perante o Congresso dos Representantes, por ocasião da abertura da primeira sessão extraordinária da segunda legislatura, em 4 de Março de 1897. Manaus, p. 20.

e os seus vizinhos – os não índios –, algo que preocupava o governo e este classificava tal situação como “gravíssimo problema”<sup>49</sup>.

Dessas duas mensagens anotadas, é possível fazer alguns destaques: a existência de conflitos entre índios e não índios, a mortes destes e a exploração da mão de obra daqueles. Todavia, é possível indicar que a solução para esse “gravíssimo problema” seria trazer os indígenas para o meio social, civilizando-os e transformando-os em “seres produtivos”. Dessa forma, esse contingente passaria a contribuir para resolver a carência de mão de obra que o estado sofria.

Em 6 de janeiro de 1898, na mensagem do Governador, há um tópico separado para a catequese e a civilização, que inicia abordando a luta dos indígenas e dos civilizados e destacando a provocação dos últimos em relação aos primeiros e o trabalho do estado para barrar tais conflitos. Também destaca a existência de atrocidades praticadas – relatadas pelo engenheiro Almeida – contra os Jauperys, fato que chamou atenção do Governador Fileto Pires Pereira. Relata ainda que, para resolver a questão, é preciso abrir a navegação dos rios próximos à habitação dos indígenas, a fim de favorecer sua catequese – até aqui, nada de novo, comparado à mensagem anterior<sup>50</sup>.

Em outro ponto, o Governador menciona o uso de missionários para o serviço de catequese, algo que vai contradizer o Decreto promulgado posteriormente, porém pontua muito bem a utilização de religiosos na intermediação junto aos povos indígenas. Isso só revela a complexidade do tema, que indica para um caminho mais laicizado, pois se trata do Período Republicano, no entanto, ainda sinaliza com ajuda financeira e outros incentivos para o trabalho confessional. “Todos os favores que poderdes dispensar a estes trabalhadores sacerdotes, eu vos aconselho”<sup>51</sup>.

No parágrafo seguinte, o Governador informa que está sendo elaborado, no âmbito do Departamento da Indústria, um projeto que trata da regulamentação do serviço de catequese e civilização dos indígenas, a fim de ser apresentado e convertido em lei. Tudo indica se tratar do Decreto n. 248, documento de iniciativa do Poder Executivo, com as preocupações acima delineadas, visando dirimir conflitos entre os ditos civilizados e os indígenas, além de civilizá-los e aproveitá-los de forma produtiva.

---

<sup>49</sup> Estado do Amazonas Anais do Congresso Legislativo dos Representantes do Amazonas 3ª Sessão Ordinária Ano de 1897, p. 13-14.

<sup>50</sup> Mensagem do Exmo. Sr. Dr. Fileto Pires Ferreira, Governador do Estado do Amazonas. Lida perante o Congresso dos Representantes, por ocasião da abertura da primeira sessão extraordinária da terceira legislatura, em 6 de janeiro de 1898. p. 40.

<sup>51</sup> *Ibidem*, p. 41.

Nesse período, a estrutura do governo Estadual se dividia em quatro Secretarias: Negócios do Interior, Justiça, Indústria e Fazenda<sup>52</sup>, na qual a Secretaria de Indústria seria responsável pelos serviços concernentes à catequese e civilização dos indígenas.

No avanço da leitura documental, o Relatório da Secretaria dos Negócios da Indústria, apresentado ao Governador no ano de 1898, referente ao exercício do ano de 1897, traz um verdadeiro panorama das atribuições desta Secretaria.

O secretário Anísio Carvalho Palhano faz uma descrição do quadro dos funcionários que compõem a Secretaria dos Negócios, do qual foi exonerado e nomeado naquele período. Dessa maneira, esboça um mapa do funcionamento da Secretaria, pasta importante para esta pesquisa, pois, desse quadro, fazia parte o cargo de Diretor dos Índios que, no ano de 1898, abrigou a Diretoria Geral dos Índios, instituída por Decreto<sup>53</sup>.

Em seguida, Anísio Palhano faz uma explanação das diversas áreas de atuação da Secretaria, como Diretoria de Obras Públicas, Teatro Amazonas, Instituto de Artes e Ofícios, Empresa Telegráfica, entre várias outras atividades e, em destaque, a Catequese e Civilização dos Índios. Primeiramente, reconhece a importância do assunto, dizendo que é um dos maiores problemas que o Estado precisa resolver. Em seguida, caracteriza os indígenas como seres embrutecidos, porém parte de um “contingente aproveitável”. Por fim, refere-se ao método que deve ser adotado na atração desse contingente de “corações selvagens”: pacificamente<sup>54</sup>.

A estrutura criada pelo Regulamento ligada à Secretaria de Indústria, que, além de cuidar da questão indígena, também era responsável por outras áreas, entre elas, a Diretoria de Obras Públicas, que abrangia 18 áreas de atuação, a Diretoria de Terras, Minas, Navegação e Colonização, tendo 7 (sete) áreas de atuação, e o Pessoal Externo, com 5 (cinco) fiscais. Coloca-se em perspectiva que a questão indígena concorria dentro de uma grande estrutura, com outras preocupações estatais, e recomenda-se ter a noção organizacional dessa Secretaria, com o objetivo de entender o espaço destinado à catequese e civilização dos índios, para isso, o quadro da Secretaria dos Negócios da Indústria favorece uma noção mais ampla.

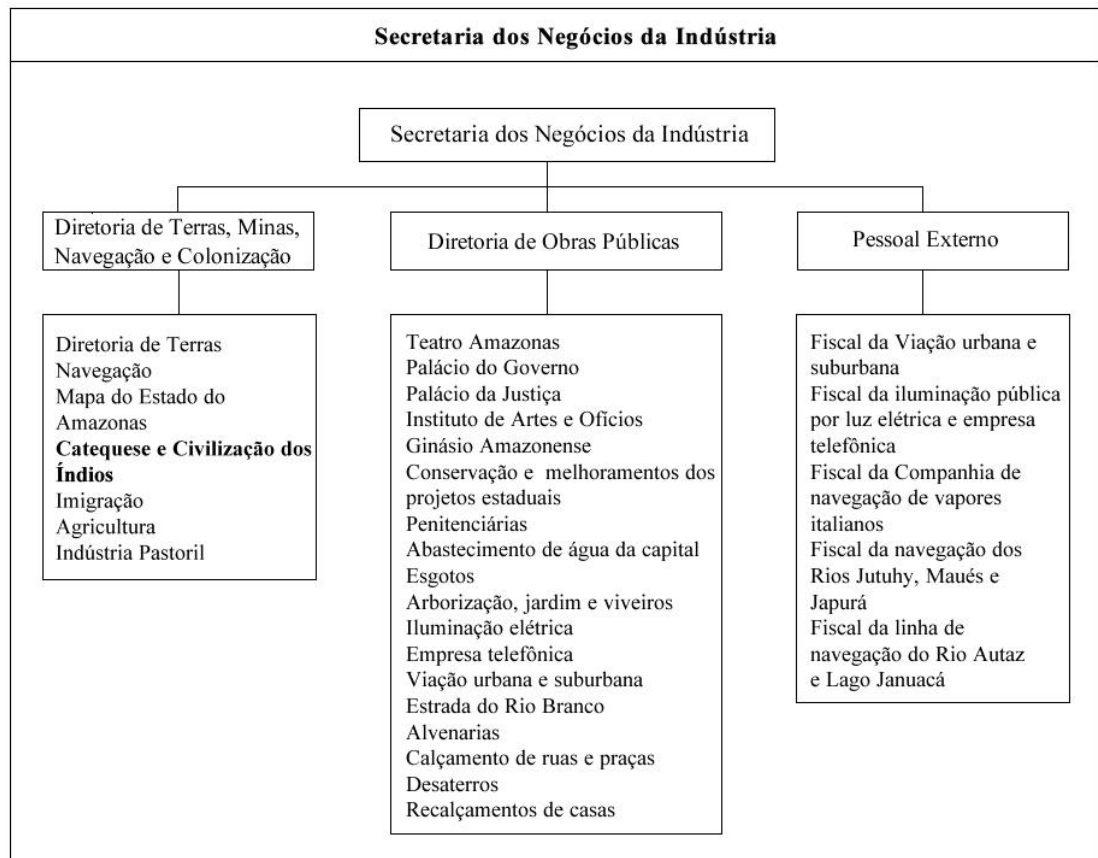
### **Quadro da Secretaria dos Negócios da Indústria**

---

<sup>52</sup> Estado do Amazonas Anais do Congresso Legislativo dos Representantes do Amazonas Sessão Ordinária da Terceira Legislatura Ano de 1898. 1898, p. 9.

<sup>53</sup> RELATÓRIO apresentado ao Ex.mo Snr. Dr. Fileto Pires Ferreira, Governador do Estado do Amazonas. Pelo Engenheiro Civil Anísio de Carvalho Palhano. Secretario de Estado, Encarregado dos Negócios da Indústria. 1898.

<sup>54</sup> Ibidem, p. 75.



Fonte: RELATÓRIO apresentado ao Ex.mo Sr. Dr. Coronel José Cardozo Ramalho Junior, Governador do Estado do Amazonas. Pelo Engenheiro Civil Anísio de Carvalho Palhano. Secretario de Estado, Encarregado dos Negócios da Indústria. 1899.

Dentro dessa hierarquia, havia o senhor Francisco Ferreira de Lima Bacury, que, conforme nomeação publicada no Diário Oficial, em 15 de setembro de 1900, exerceu o cargo de Diretor Geral dos Índios. Figura conhecida no meio político, já tinha exercido vários cargos públicos, inclusive, de deputado estadual, e foi escolhido para comandar a Diretoria Geral dos Índios. Entretanto, ele não escapou do olhar crítico do viajante alemão Theodor Koch-Grünberg, que comentou sobre a falta de conhecimento de causa do Diretor Geral dos Índios, pois este não sabia o nome das etnias dos índios, pelas quais seria o responsável, ele “era um distinto conhecedor de orquídeas, das quais criava uma multidão das mais belas e selecionadas no seu jardim, mas sabia pouco ou nada, nem sequer os nomes dos que eram sujeitos à sua proteção”<sup>55</sup>.

Voltando às impressões do secretário Anísio Carvalho Palhano, este criticava o sistema vigente de catequese e civilização dos índios, dizendo ser “defeituoso”, e rechaça a ideia de que o índio é um ser indomável, que não se pode ser convertido em civilizado.

<sup>55</sup> KOCH-Grünberg Theodor. Dois anos entre os indígenas: viagens ao noroeste do Brasil (1903-1905), 2005, p. 30.

Afirma, também, que o Estado não ficará inerte às ações lamentáveis cometidas contra os indígenas nos seringais<sup>56</sup>.

Ademais, o que se tem de novidade é que o relatório apresenta as “bases do projeto”, isto é, os fundamentos do Decreto n. 248, afirmando a necessidade do governo de instituir um serviço que cuidasse da questão, regulando a prática de catequese e civilização direcionada aos indígenas, com pessoas “abnegadas”, para, com esse espírito, alcançarem a civilização das populações indígenas.

Dessa forma, o método a ser adotado é atrair o índio pelo carinho, não pela violência, assim era o direcionamento dos trabalhos de atração dos nativos, “incutir hábitos” dos civilizados, não acabando de vez com os costumes indígenas. Estabelecer núcleos ou aldeias, subordinando-os ao regime administrativo e ao trabalho, com isso, os indígenas aprenderiam os ofícios. Criar um Centro Diretor, objetivando inspecionar os demais grupos, para que, dessa forma, os interesses do governo não fossem tapeados. Essas são a base do projeto que foi submetido ao Governador Fileto Pires Pereira e que culminou com a regulamentação do serviço de catequese e civilização dos índios do Período Republicano<sup>57</sup>, Decreto promulgado no governo de José Cardoso Ramalho Júnior.

Em 1899, o relatório da Secretaria dos Negócios da Indústria, apresentado ao Governador, referente ao exercício do ano anterior, menciona o serviço de Catequese e Civilização dos Índios, regido pelo Decreto n. 248, de 28 de maio de 1898, então vigente, a partir do qual criaram-se três Diretorias dos Índios: Rio Branco, Pantabão e Japurá. É importante destacar o cuidado na escolha dos diretores,<sup>58</sup> afinal, eles seriam o elo de intermediação entre o governo e os indígenas.

Nesse documento, apresentado pelo secretário, estão contidos outros dois relatórios de Diretores de Índios: do Diretor dos Índios do rio Japurá, Raymundo Antonio F. de Miranda, e do Diretor dos Índios do Rio Branco, Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha, faltando apenas o relatório do diretor do rio Pantabão.

Outra informação importante é sobre a extinção da Secretaria de Indústria, no dia 31 de julho de 1900, passando os serviços reunidos por ela à jurisdição da Repartição de Terras,

---

<sup>56</sup> RELATÓRIO apresentado ao Ex.mo Snr. Dr. Fileto Pires Ferreira, Governador do Estado do Amazonas, 1898, p. 75.

<sup>57</sup> Ibidem. p. 77.

<sup>58</sup> RELATÓRIO apresentado ao Ex.mo Snr. Dr. Coronel José Cardozo Ramalho Junior, Governador do Estado do Amazonas. Pelo Engenheiro Civil Anísio de Carvalho Palhano. Secretario de Estado, Encarregado dos Negócios da Indústria. 1899. p. 251.

Minas, Navegação e Colonização<sup>59</sup>. Portanto, a partir dessa data, para recuperar os passos da Diretoria dos Índios, a busca será no âmbito dessa nova secretaria.

O Diretor dos Índios do Rio Branco era Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha<sup>60</sup>. Em seu relatório, informava que foi nomeado e logo seguiu para a referida localidade. Chegando lá, subiu o rio Tacatu e encontrou aldeados os índios “Aturahys”. Na proximidade, residia Osório, proprietário de uma fazenda, que forneceu dados acerca dos índios “Aturahys” e de outras etnias que por ali habitavam<sup>61</sup>.

Osório<sup>62</sup> forneceu informações à Bento Aranha, que foram confirmadas quando este subiu o rio Cuarê, rio Surunni, “afluente da margem direita do Tacutú”, localidade onde teve notícias da existência de indígenas “civilizados” e “selvagens” na “Serra Grande” – Serra de Pacaraima. Ele, então, relata que, naquela área, pretendia fundar, no ano seguinte, a 2ª colônia agrícola, que seria composta “de 6 a 8.000 almas”<sup>63</sup>.

Interessante notar que Bento Aranha adverte o Governador para que este não conceda terras a particulares com o intuito de edificação de colônias, no perímetro de Boa Vista até a área limítrofe com Venezuela e Guiana Inglesa, em razão de os particulares não terem apreço pelos indígenas, chegando, em alguns casos, a atentar contra as vidas dos nativos, além de usurpar suas terras. Vale a citação do documento:

Cumpre-me, com a devida vênua, prevenir a V. Ex.<sup>a</sup> que convém, desde já sejam tomadas providencias no sentido de não serem concedidas, dentro da zona compreendida desde a Vila da Boa Vista até os nossos limites com Venezuela e Guiana Inglesa, abrangendo toda a região do Urasyoera e Tacutú, terras quer a particulares quer a encarregados oficialmente, para estabelecimento de colônias nacionais, com imigrantes de outros Estados do Brasil, porque estes ordinariamente, ou por perversidade ou por medo, detestam, perseguem á bala e matam barbaramente os índios e se apossam depois das terras onde achavam-se aldeados Esta prevenção não tem outro fim além de pedir a V. Ex.<sup>a</sup> que a tome por norma, se quiser ver realizada no Rio Branco a colonização e civilização dos índios, que em todo o seu imenso Vale, primam pela sua boa e pacífica índole, pela sua afeição e predileção ao Brasil e aos moradores desse Vale, salvo raríssima exceção que não sabe corresponder a nobre dos sentimentos dos selvícolas, e pelo amor que devotam

---

59 Relatório da Repartição de Terras, Minas, Navegação e Colonização. Exm. Sr. Governador do Estado Silverio José Nery. 1901, p. 65.

60 “O jornalista Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha, homônimo do seu avó paterno, pertenceu à ilustre e tradicional família dos Bento Aranha, da antiga vila de Mariuá (Barcelos, no Rio Negro). Foi filho do notável político e homem de letras João Batista de Figueiredo Tenreiro Aranha, instalador e 1º Presidente da Província do Amazonas”, consta que exerceu vários cargos públicos na Província do Pará e Amazonas. BITTENCOURT, Agnello. Dicionário amazonense de biografias: vultos do passado. Rio de Janeiro, Conquista, 1973, p. 135.

61 RELATÓRIO apresentado ao Ex.mo Snr. Dr. Coronel José Cardozo Ramalho Junior. 1899, p. 282.

62 Na documentação só há escrito o primeiro nome, sem sobrenome, ou outra informação que possa caracterizar melhor Osorio.

63 RELATÓRIO apresentado ao Ex.mo Snr. Dr. Coronel José Cardozo Ramalho Junior, 1899, p. 282.

ao trabalho agrícola e pastoril ou a quaisquer outros por mais pesados e rudes que sejam<sup>64</sup>.

O relatório do Diretor dos Índios mostra o clima de tensão instalado naquela localidade, na qual a convivência entre índios e não índios era marcadamente conflituosa, levando quase sempre à morte da população indígena e/ou a tomada de suas terras. Bento Aranha faz esse alerta ao Governador, enfatizando que a concessão de terras a particulares, imigrantes de outros Estados para instalação de colônias agrícolas, só poderia resultar em mortandade e usurpação de terras da população indígena ali instalada.

Qual seria a solução para o problema? Na ótica do Diretor, era, primeiramente, não conceder terras a particulares e imigrantes. Em segundo lugar, era a própria instalação do *burgo agrícola* pelas mãos da diretoria, instrumento de intervenção estatal naquela região. A pretensão da instalação do *burgo agrícola* não era pequena, pelo contrário, a ambição era de abarcar de seis a oito mil almas na atividade agrícola. Vale lembrar que aquela região era estratégica, pois se tratava de área de fronteira, de contendas territoriais históricas e de criação de gado.

Bento Aranha relata que o número dos índios situados nas serras, nos campos do Usasycoera e tributário dos rios ali situados somam mais de 25.000, número considerável. Conforme o diretor, eles trabalhavam em diversas culturas, como algodão, café, milho, arroz, entre outros; na manufatura da farinha, dos tecidos de algodão; na fazenda, com criação de gados; na navegação a vapor ou a remo; no corte de lenha e madeira para construção; na extração de produtos naturais<sup>65</sup>.

Sendo, pois, nítida a presença, com mãos e braços dos indígenas no mundo do trabalho, estabelecido naquelas terras, o relato de Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha descreve uma rica pluralidade de atividades desempenhadas pelas populações indígenas, passando pela produção agrícola, pela manufatura, pela extração de madeira, pela criação de gado.

No relatório, consta denúncia de exploração da mão de obra dos nativos, que, além de serem mal tratados, eram mal remunerados pelos seus serviços. O relatório cita casos dessa prática e descreve que “esses bárbaros patrões” deixam os índios nus e praticam violência

---

64 RELATÓRIO apresentado ao Ex.mo Snr. Dr. Coronel José Cardozo Ramalho Junior, 1899, p. 282.

65 Ibidem. p. 282.

contra estes, em alguns casos, culminando em morte, e os mantêm em condições piores, comparadas ao período da escravidão<sup>66</sup>.

Bento Aranha assevera que deve tirar “pela raiz, em pouco tempo, esse mal canceroso, que tão prejudicial tem sido a civilização e progresso dos índios do Rio Branco”<sup>67</sup>. Relata ainda que, no Rio Mahú, José Amancio de Oliveira tem uma fazenda de gados e, em frente dessa fazenda, o “tuchana” Magalhães possui uma fazenda agrícola.

Além disso, o “tuchana” Magalhães tem também outra fazenda, próxima à do cidadão Pedro Level. O diretor declara que, a despeito do índio Magalhães – legítimo possuidor –, os outros dois (José Amancio de Oliveira e Pedro Level) são “intrusos” e, de acordo com o Diretor dos Índios, tais “intrusos” passavam, de forma premeditada, seus gados para a propriedade de Magalhães, causando, dessa maneira, estragos irreversíveis e obrigando seu vizinho “selvagem” a abandonar a fazenda<sup>68</sup>.

O meio violento e vandálico de que servem-se dois proprietários civilizados para se apossarem dos campos de Magalhães merece punição.  
E’ conveniente que V. Ex.<sup>a</sup> tome prontas providências, que garantam não só a Magalhães, como a quaisquer outros índios do Rio Branco, o sagrado direito da propriedade, que todos eles tem, as terras daquela fertilíssima região, que faz parte do território deste florescente Estado, afim de que não fiquem eles espoliados, nem sejam enxotados das duas propriedades por quem quer que seja, que vá para ali a procura de fazer fortuna por meios criminosos e á custa alheia<sup>69</sup>.

Na sessão de 8 de março de 1898 do Congresso dos Representantes do Amazonas, o deputado Rocha Santos faz um rico comentário sobre a situação da região do Rio Branco e afirma que há uma verdadeira invasão inglesa naquela região, localidade de uma enorme riqueza, onde estaria depositado o futuro de nossos filhos. O deputado Rocha Santos utiliza o relatório de um cidadão republicano – Bento Aranha – para embasar suas advertências sobre a região<sup>70</sup>. O discurso de Rocha Santos foi tratado no capítulo I. No entanto, com a leitura do relatório da Diretoria dos Índios do Rio Branco, os comentários do deputado ganham um sentido mais amplo, pois agora se trata do relato de uma pessoa que estava em campo.

A respeito da região, a pressão sobre os indígenas não era apenas advinda da exploração da goma elástica e de outros produtos naturais, para a área do Rio Branco, a

<sup>66</sup> RELATÓRIO apresentado ao Ex.mo Snr. Dr. Coronel José Cardozo Ramalho Junior. 1899, p. 282.

<sup>67</sup> Ibidem. p. 282.

<sup>68</sup> Ibidem. p. 282.

<sup>69</sup> Ibidem. p. 282.

<sup>70</sup> Anais do Congresso dos Representantes do Amazonas Sessão Extraordinária da Terceira Legislatura do Ano de 1898, Manaus, 1898, p.76.



criação de gado também contribuiu para o avanço das terras ocupadas por indígenas. Dentro desse contexto, a criação de gado já incidia na questão indígena, apresentando-se como uma questão marcante daquela época – e também uma problemática na passagem do século XIX para o XX, como demonstra o quadro das fazendas localizados no rio Branco.

<b>Quadro demonstrativo das fazendas situadas no Rio Branco e da quantidade de gado vacum existente nas mesmas (1898).</b>						
<b>Rio Tacatu</b>						
<b>Curso de água</b>	<b>Nome da Fazenda</b>	<b>Nome do Proprietário</b>	<b>Quantidade gado</b>			
Rio Tacatu	Caxoeirinha	João Pereira da Silva	600			
-	-	Antonio Ferreira Lima	100			
-	Arapary	Sebastião José Diniz	100			
-	Santo Antonio	Manoel José de Andrade	100			
-	Papagaio	Boaventura da Silva	60			
-	S. Benedicto	Laureano Pereira de Leão	500			
-	S. Raymundo	Raymundo Cavalcante	300			
-	-	Marcos Antonio Vieira	140			
-	Tipucú	Antonio Gomes Pereira Bastos	500			
-	S. Lourenço	Pedro Level Gutierrez	400			
-	-	Pedro Marques Garrido	85			
-	Santo Antonio	Manoel José de Andrade	100			
-	-	Verguliano de Andrade	50			
-	-	Esperidião de Andrade	200			
-	S. Lour-lago	Franciso dos Santos Araujo	80			
-	Serratucano	D. Rita	50			
-	Bocca do Mahú	José Amancio de Lima	150			
-	Malacachica	D. Francisco Level	150			
-	Lago Grande	Antonio Nogueira Barreto	100			
-	Valparaizo	Sebastião José Diniz	200			
-	-	Francisco Antonio Ribeiro	300			
-	S. José	Ozorio Francisco Mendes	100			
-	Arára	Henrique Melville	1000			
			4.765			
<b>Afluentes do Rio Tacatu</b>						
<b>Curso de água</b>	<b>Nome da Fazenda</b>	<b>Nome do proprietário</b>	<b>Quantidade de gado</b>			
Rio Surumú	Frechal	Sebastião José Diniz	6.000			
-	Tapenhá	Esperidião Andrade	50			
Igarapé Coatá	-	Anronio Roiz Oliveira	30			
-	Coroá	Camillo de Tal	70			
			6.150			
<b>Sinopse</b>						
<b>Rio Branco</b>	<b>Afluentes</b>	<b>Rio Uraricuera</b>	<b>Afluentes</b>	<b>Rio Tacatú</b>	<b>Afluentes</b>	<b>Total</b>
2.725	9.210	22.515	11.390	4.765	6.150	56.755

Fonte: Estado Federado do Amazonas. Diário Oficial, Manaus, 1898.

Os números do quadro impressionam, pois localizadas no rio Branco e em seus afluentes, somam 27 fazendas de criação de gado, que, juntas, criavam cerca de 56.755 mil cabeças de gado. Dessa maneira, não é sem motivo que o deputado Rocha Santos comenta que, naquela região, estava depositado “o futuro de nossos filhos e a grandeza do nosso Estado”, exagero à parte, tratava-se de uma região importante para a criação de gado. E isso se traduzia em pressão, com relação às populações indígenas que habitavam aquela região.

Como já dito, a aplicação do Regimento de 1898 encontra alguns obstáculos. Com a leitura documental, é possível perceber a existência de uma rede complexa de comércio, envolvendo a produção advinda do uso da mão de obra das populações indígenas e o avanço sobre suas terras. O embate, então, é que esta rede passe (enquanto processo) a ser dirigida por um braço estatal, em que o *burgo agrícola* servirá de instrumento para esse fim.

Bento Aranha salienta que os patrões exploram os indígenas, maltratando-os e não os remunerando de forma correta, situação comparada ao período da escravidão. No entanto, afirmam que logo essa prática será extinta, porém, para isso, é necessário que o Governador tome providências, para que os particulares não usurpem as terras dos indígenas.

Desse modo, o “tuchana” Magalhães é citado como possuidor de duas fazendas agrícolas, constantemente ameaçadas por dois particulares: José Amancio de Oliveira e Pedro Lavel, que “deixam” seus gados invadirem as terras do índio Magalhães, destruindo suas plantações<sup>71</sup>.

Em outra perspectiva de leitura, pode-se destacar que o índio Magalhães estava à frente de duas fazendas agrícolas e, nas palavras do diretor, exercia o seu “sagrado direito da propriedade”, o qual cabia ao Estado garantir-lhe. Tal exemplo é prova viva do entrelaçamento entre a política indígena e a indigenista, formando, desse modo, um jogo complexo.

De volta ao Relatório, o Diretor dos Índios do Rio Branco escreve que, com ajuda dos “capitalistas” Sebastião Diniz, Bastos, Osorio e Muratú, escolheu a região do rio Tacatú para o estabelecimento de uma vila agrícola. Outra prestimosa ajuda foi a de uma índia Macuxi, apresentada ao Diretor pelo fazendeiro Antonio Gomes Pereira Bastos. Ela falava português e também dialetos, que facilitavam a comunicação com outras etnias, atuando como intérprete<sup>72</sup>.

---

<sup>71</sup> RELATÓRIO apresentado ao Ex.mo Snr. Dr. Coronel José Cardozo Ramalho Junior, 1899, p. 283.

<sup>72</sup> Ibidem. p. 283.

Outro indígena que o Diretor cita é o irmão da índia Macuxi, Candido Sandi “tão inteligente quanto ela”. Este, por sua vez, lhe apresentou o mestiço Zepherino Henriques de Castro, que atuou como intérprete<sup>73</sup>.

Entre as recomendações que o Diretor pontua está a contratação de professores de português, que saibam falar os “dialetos” dos indígenas; a contratação de vacinador, no combate à varíola, mal que assola os indígenas; e a nomeação dos intérpretes. Outro profissional solicitado pelo Diretor é o “agrônomo teórico” para trabalhar com a terra e as culturas que ali já eram desenvolvidas. Os pedidos feitos pelo diretor encontravam previsão no Regimento de 1898<sup>74</sup>.

O diretor faz constar, inclusive, que a colônia de Tacatú se chamará Manoa, a de Sarumú recebeu o nome de Dorado e de Urarucuera de Perima, informação que poderá guiar para pesquisas futuras, conforme o avanço da leitura das fontes<sup>75</sup>.

Bento Aranha anota que fará visitas a outras aldeias indígenas ainda não visitadas e também às serras. O esforço será “trazer” muitos indígenas para assistirem na colônia agrícola de *Manoa*. Nas “excursões”, o Diretor afirma que irá se esmerar no convencimento dos índios para estes se fixarem em *Manoa*, localidade onde possuirão terras para o seu cultivo, construção de casas e criação de gados. Terão roupas “para cobrir-lhes a nudez”, ferramentas laborais, escolas para os filhos dos indígenas aprenderem a ler e a escrever em português, sem, contudo, serem “coagidos a esquecer o dialeto” dos seus ancestrais. Por último, garante que, aos adultos, serão ensinadas práticas de agronomia, em detrimento do sistema indígena, que, de acordo com o Diretor, destruía a terra, e, ao mesmo tempo, afirma que os “hábitos, usos, costumes e crenças serão respeitados<sup>76</sup>”.

Dessa maneira, o parágrafo anterior mostra, de forma panorâmica, a intenção da Diretoria, aqui, na figura do Diretor dos Índios do Rio Branco, começando com o convencimento dos índios de habitarem e, sobretudo, trabalharem na colônia *Manoa* e, dessa forma, produzirem. O ensino do português é algo bem pontuado também. Há uma nítida preocupação com o ensino do idioma, pois o próprio Diretor requisita a contratação de professor de português, que saiba, porém, falar o idioma indígena. A utilização de roupas

---

<sup>73</sup> RELATÓRIO apresentado ao Ex.mo Snr. Dr. Coronel José Cardozo Ramalho Junior, 1899, p. 283.

<sup>74</sup> Ibidem. p. 283.

<sup>75</sup> Ibidem. p. 283.

<sup>76</sup> Ibidem. p. 283.

“para cobrir-lhes a nudez”, a prática agrícola ocidentalizada – embora o Diretor afirme que respeitará os usos e costumes dos indígenas – condena a prática indígena de limpar o roçado.

No relatório, Bento Aranha escreve que a Colônia de *Manoa* será povoada e logo crescerá, tirando vantagem dos adultos que ali se instalarem, seja na lavoura dos “vastíssimos campo”, “no corte de madeiras preciosas, na plantação do cacau, baunilha, e salsa parrilha, na criação de galináceos e de gados vacum, cavalari, muar, lanígero, suíno, nas indústrias manufatureiras e na aclimação do trigo, vinha, ervilhas, etc.”.<sup>77</sup>

Há, portanto, uma multiplicidade de atividades a serem desenvolvidas pelos indígenas – mais de dez no total. A pretensão não era humilde, pois vislumbrava formar uma produtiva colônia agrícola, utilizando-se da mão de obra dos indígenas arregimentados para aquela localidade. Pelo que depreende da leitura documental, o Estado conseguiria duas coisas ao mesmo tempo: o resultado da produção agrícola ali estabelecida – com o uso da mão de obra dos nativos – e a redução dos conflitos entre índios, particulares e imigrantes. Nesse caminho, ainda se conseguiria “civilizar” os indígenas, por meio do trabalho (diga-se) ocidental e do ensinamento do idioma português. Falava-se em respeitar os costumes dos nativos, ao mesmo tempo em que se condenavam os particulares por estes não oferecerem roupas para cobrir a nudez indígena.

O Diretor dos Índios do Rio Branco, então, solicita autorização do Governador para compra de mercadorias que seriam fornecidas aos indígenas, estabelecidos na colônia *Manoa*. Estratégia pouco original, pois refletia uma prática adotada desde o Período Colonial.

Por último, Bento Aranha chama atenção do Governador, para que este promova uma revisão do Regulamento, apontando que o conjunto normativo é “redundante” e “carente de revisão”<sup>78</sup>.

O Diretor dos Índios do rio Japurá, Raymundo Antonio F. de Miranda, relata que, após a sua nomeação, em novembro de 1898, logo se direcionou para sua localidade de atuação, chegando no dia 24 do mesmo mês e ano à “Maloca” dos índios Miranhas, região escolhida para a edificação do primeiro *burgo agrícola*, previsto pelo Decreto da Diretoria dos Índios. Descreve que há uma baixa densidade de gente “civilizada”, argumentando que o motivo é a carência de linha de navegação para aquele rio “farto”<sup>79</sup>.

---

<sup>77</sup> RELATÓRIO apresentado ao Ex.mo Snr. Dr. Coronel José Cardozo Ramalho Junior, 1899, p. 283.

<sup>78</sup> Ibidem. p. 283.

<sup>79</sup> Ibidem. p. 275.

Em outro aspecto, o Diretor aponta que a fauna e a flora apresentam uma riqueza exuberante a ser explorada, e que, naquela região, a seringa não tem a qualidade dos outros rios, no entanto, é propícia para ser explorada. Acrescenta que a diversidade de peixes e de caças não deixam os habitantes daquela região desabastecidos, não necessitando, dessa maneira, de utilizar carnes em conserva ou outros produtos que não possam ser retirados no lugar.

Destaca, ainda, que o governo precisa dar atenção para a localidade, pois lá vigora a lei do mais forte, “os habitantes dizem ser Chefe de Segurança o rifle e o prefeito a faca”, o que reflete a ausência do governo. Como prova desse quadro, Raymundo Antonio afirma que foi contrariado pelo Sr. Fuão Santos, português que se intitulava chefe dos índios, o qual não gostou de saber da nomeação de Raymundo. Por fim, o Diretor solicita, no Relatório, a retirada da localidade de Fuão, porque, para ele, trata-se de alguém nocivo para as pretensões governamentais<sup>80</sup>.

O minucioso Relatório pontua a potencialidade econômica daquele rio e que a instalação de um *burgo agrícola* naquela localidade iria proporcionar a exploração de riqueza, além de civilizar os indígenas habitantes da região, evitando, assim, os problemas citados até aqui, nas diversas falas governamentais, qual seja, conflitos entre índios e não índios. No contexto do Decreto n. 248, a intermediação entre a sociedade dita civilizada e os índios seria feita pela diretoria recém-criada, inaugurando um novo momento nessa intermediação, antes, predominantemente pautada pela presença – e direção – de religiosos.

O Diretor dos Índios do rio Japurá, Raymundo Antonio F. de Miranda passa a fazer referência a Maloca do Anacho, onde se encontravam os indígenas da “raça miranha”, termo utilizado pelo diretor. Relata que a maloca ficava próxima à localidade escolhida para instalação do burgo agrícola. Mais uma vez, menciona que há um senhor que se autointitula Diretor dos Índios, Sr. Orlandine, e que nomeou, juntamente com Santos (Fuão Santos), como tuxaua, o índio Romualdo, que Santos havia tomado conta do comércio dos índios, razão pela qual novamente o Diretor solicita a saída de Fuão Santos, e cita o Decreto: “§ 31 do art. 4º do Regulamento de 28 de Maio”<sup>81</sup>, abaixo transcrito, para melhor entendimento:

Art. 4º. Aos Diretores compete:

[...]

§ 31. Indagar se nos burgos e seus distritos moram pessoas de caráter rixoso e de mãos costumes, ou que introduzam nos mesmos bebidas espirituosas ou já tenham

<sup>80</sup> RELATÓRIO apresentado ao Ex.mo Snr. Dr. Coronel José Cardozo Ramalho Junior, 1899, p. 276.

<sup>81</sup> Ibidem. p. 277.

enganado os índios com lesão enorme; e se morarem expulsá-las até 50 quilômetros fora dos limites do distrito”<sup>82</sup>

Assim, é possível afirmar que, na localidade em que se pretendia a instalação do *burgo agrícola*, já havia relações econômicas e de poder estabelecidas, pessoas que já negociavam com os indígenas habitantes daquela região. Dessa maneira, para tentar dissolver essas relações, o Diretor dos Índios precisou utilizar o preceito normativo do Decreto em questão, prova da vigência e do processo de transposição da lei para a prática, em outras palavras, na perspectiva do caminho administrativo, é o momento da sua aplicabilidade.

Embora ainda não seja possível precisar o grau de aplicação do Regulamento, por exemplo, no caso em tela, se houve o efetivo afastamento do recorrente Fuão Santos. Os fatos narrados já indiciam os caminhos do Regulamento de 1898. Somado a isso, Raymundo Antonio F. de Miranda dava crédito às diretrizes descritas no Regulamento: “pondo-se em prática salutar medidas adotadas pelo Regulamento muito poderá obter-se dos índios, que são naturalmente inteligentes”<sup>83</sup>.

O Relatório ainda cita que, para aumentar o contingente da colônia agrícola, será necessário atrair índios do rio Cainary. Para isso, é preciso fazer uma troca, dando mercadorias aos principais destes índios. Descreve que essa prática de troca é feita pelos seringueiros, que exploram os “desprotegidos índios”, e, segundo o Diretor, medidas serão tomadas para acabar com essa prática.

Cita, também, algumas “raças” (etnias) existentes na região: “Jabahanas, Curitis, Jacunas, Macunas, Taucibuncas, Tapuias, Juhy, Passis, Mucús”<sup>84</sup>, dizendo que a nação dos Macú é a mais temível, por se acharem ainda como “bárbaros”<sup>85</sup>.

Por fim, há um tópico no Relatório denominado “Medidas a adotar”, que solicita uma lancha pequena, diz que vai apresentar nomes a serem nomeadas para seu auxílio e pede que o governo crie uma Prefeitura no rio Japurá, com duas Subprefeituras e dois Juizados, para que os habitantes e a Diretoria tenham a tranquilidade que lhes convém<sup>86</sup>.

Como descrito, foram criadas três Diretorias dos Índios: Rio Branco, Pantabão e Japurá. Aqui, se procurou analisar a Diretoria de Japurá e de Rio Branco, por meio do

---

<sup>82</sup> Estado do Amazonas, Decreto n. 248 de 28 de maio de 1898. Dá regulamento para o serviço de catequese e civilização dos índios, 1898, p. 23.

<sup>83</sup> RELATÓRIO apresentado ao Ex.mo Snr. Dr. Coronel José Cardozo Ramalho Junior, 1899, p. 277.

<sup>84</sup> Grafia dos etnônimos conforme escrita no relatório.

<sup>85</sup> RELATÓRIO apresentado ao Ex.mo Snr. Dr. Coronel José Cardozo Ramalho Junior, 1899, p. 277.

<sup>86</sup> Ibidem. p. 278.

Relatório. Resta analisar o Relatório da Diretoria do rio Pantabão, o qual ainda não fora encontrado nos arquivos.

Algumas nomeações de Diretores de Índios foram pesquisadas na leitura do Diário Oficial. Elas ajudam a ter a noção sobre a área de atuação que o Regulamento de 1898 alcançou, embora se saiba que ele era válido para o território do Amazonas. Além das localidades já citadas, (rio Branco, rio Japurá e rio Pantabão), há outras cinco nomeações.

### Quadro de nomeações de Diretores dos Índios

<b>Quadro de nomeações dos Diretores dos Índios (1900-1901).</b>			
<b>Nome do Diretor dos Índios</b>	<b>Etnia</b>	<b>Localidade</b>	<b>Data da nomeação</b>
Joaquim Pinto Ribeiro	Juma, Mamury e Castanha	Rio Autaz	01/09/1900
Bento Aranha	-	Rio Branco	01/09/1900
Romualdo de Souza Mafra	Tucunas	Rio Taçana, no município de São Paulo de Olivença	06/09/1900
E. Nunes Bemfica	-	Rios Acará e Demeny no rio Negro	27/12/1900
José Antonio Nogueira Campos	-	Rios Acará e Demeny	22/02/1901
Manoel Luiz de Souza	Maraus	Maués	31/01/1901

Fonte: Estado Federado do Amazonas. Diário Oficial, Manaus, 1900-1902.

Dentro desse quadro de nomeações, chama a atenção que um dos diretores foi exonerado em um curto espaço de tempo: o Diretor E. Nunes Bemfica, que foi nomeado no dia 27 de setembro de 1900 e exonerado no dia 22 de fevereiro de 1901, com menos de cinco meses no cargo. A localidade de atuação desse diretor era a região do rio Acará e Demeny no rio Negro, área de criação de gado, de forte tensão com relação às populações indígenas, mas a documentação até aqui encontrada não permite dizer qual foi o motivo da efêmera passagem desse Diretor.

#### 2.5. Decreto n. 248 na historiografia e outras políticas indigenistas no início da República

O presente tópico se ocupará de um breve debate historiográfico em torno do Decreto n. 248 de 1898. Serão também comentadas quais outras políticas indigenistas existiram nos anos iniciais da República, no âmbito nacional, que antecederam a implantação do Serviço de Proteção ao Índio e Localização dos Trabalhadores Nacionais.



O Regulamento de Catequese e Civilização dos Índios de 1898 foi estudado na historiografia por Bruno Miranda Braga, em sua dissertação de mestrado. O autor fez uma descrição sobre o documento republicano. Entretanto, sua análise o colocou em uma perspectiva secundária, pois o interesse da sua investigação era perceber as características indígenas referentes à questão cultural durante a *Bella Époque* amazonense, na qual o Regulamento funcionou para corroborar tal percepção, juntamente com outros indícios levantados com a documentação por ele trabalhada. Outro trabalho que utilizou o Regulamento Republicano, porém, apenas teceu poucos comentários sobre o documento, foi a dissertação de mestrado de Joaquim Melo, que investigou a atuação do Serviço de Proteção ao Índio no Amazonas. Sua investigação dedicou apenas três parágrafos para o Regulamento. No entanto, em comum, tem-se que os dois autores comentam a existência desse documento.

Joaquim Melo foi econômico nos comentários sobre o Decreto n. 248, limitando-se a escrever três parágrafos, nos quais fez uma espécie de apresentação. O autor escreve que, em 28 de maio de 1898, se deu a publicação do Regulamento direcionado à catequese e civilização dos indígenas, destinado a criar burgos agrícolas para a região do rio Branco. Afirma, ainda, que os burgos eram uma espécie de “reedição dos antigos aldeamentos”, nos quais a finalidade era integrar os indígenas à sociedade nacional e esperava que estes fossem “produtivos”. Por último, destaca o uso da não violência no trato com os índios, recorrendo ao texto legal<sup>87</sup>.

A investigação de Braga se dedica mais ao debate sobre o Decreto n. 248, apontando que a palavra central do Regulamento é “animar” os índios ao trabalho, transformá-los em trabalhadores. O autor destaca que há um diálogo entre o Regimento de 1845 e o de 1898, dizendo que, por vezes, ocorre uma “transposição” do documento mais antigo para o mais moderno. O pesquisador identifica atribuições idênticas com relação ao cargo de Diretor Geral nos dois Códigos, no imperial e no republicano. Bruno Braga coloca em destaque que, uma função central do Diretor dos Índios – promover a remoção dos indígenas para o local de trabalho – sem o uso da violência, estava presente nos dois Regulamentos<sup>88</sup>.

Tal ponto é importante na observação feita pelo autor, pois ambos os documentos apresentam a mesma ideia, de maneira central, pois promovem o trabalho do indígena, sem o uso da violência. O autor encontra, ainda, semelhanças em outros artigos/incisos.

---

<sup>87</sup> MELO, Joaquim. SPI. A Política Indigenista no Amazonas. Manaus: governo do Estado do Amazonas – Secretaria de Estado da Cultura, 2009, p. 67.

<sup>88</sup> BRAGA, Bruno Miranda. Manãos uma Aldeia que virou Paris: Saberes e Fazeres Indígenas na Belle Époque Baré – 1845-1910. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2016, p. 110.

Bruno Braga compara os burgos agrícolas de 1898 aos aldeamentos previstos do Regulamento de 1845. Coloca em destaque a ausência da questão religiosa e/ou religiosos no documento republicano, citando a influência da laicização do Estado Republicano como fator importante para tal ausência<sup>89</sup>.

O pesquisador faz, então, um instigante questionamento: “como explicar a existência de uma legislação, ou melhor, de um Decreto que dá regulamento para o serviço de catequese e civilização de índios, estar presente numa das unidades federativas do Brasil?”<sup>90</sup>, à medida que há um consenso em afirmar que o Regimento das Missões de Catequese e Civilização dos Índios de 1845 foi o único documento com essa temática no século XIX. O autor levanta algumas hipóteses, no entanto, a hipótese que se aproxima dos dados, até aqui, levantados por esta pesquisa, é aquela sobre a qual o autor escreve que o “decreto foi uma antecipação do Amazonas em relação aos demais estados”<sup>91</sup>, em um cenário antes do surgimento do Serviço de Proteção ao Índios de 1910.

Nesse ponto, surge um desafio: saber se houve outra iniciativa de Política Indigenista antes da criação do SPILTN no Brasil. Difícil responder o presente questionamento, todavia, Mércio Pereira Gomes faz um alerta sobre o Período Republicano, afirmando que alguns estados tentaram construir suas políticas indigenistas, tais como os estados do Maranhão e do Amazonas, “mas não tiveram motivações e pessoal para se interessar verdadeiramente pela questão”. O autor ainda indica que o Estado do Rio Grande do Sul criou o seu serviço de assistência ao indígena, dando um salto à frente, com influência do positivismo, tendo como um dos líderes Júlio de Castilhos a Borges de Medeiros, iniciativa que chegou a demarcar terras indígenas, por exemplo. Por último, assegura que “a maioria dos estados simplesmente manteve as práticas do tempo do Império”<sup>92</sup>.

Na ocasião da qualificação, o Professor Hideraldo Lima da Costa levantou algumas hipóteses, juntamente com a Professora Patrícia Melo Sampaio, sobre quais unidades federativas poderiam ter se antecipado – com políticas indigenistas – à criação do SPILTN, tal como o Amazonas. Entre as hipóteses, estavam os Estados: do Pará, de São Paulo, de Minas Gerais e, por último, de Mato Grosso. As hipóteses estavam ligadas, que essas unidades federativas citadas estavam vivendo por momentos de tensão com relação aos povos indígenas, na virada do século XIX e início do XX, por ocasião do avanço do capitalismo.

---

<sup>89</sup> BRAGA, Bruno Miranda. *Manáos uma Aldeia que virou Paris: Saberes e Fazeres Indígenas na Belle Époque Baré – 1845- 1910*, 2016, p. 112.

<sup>90</sup> *Ibidem*. p. 112.

<sup>91</sup> *Ibidem*. p. 112.

<sup>92</sup> GOMES, Mércio Pereira. *Os índios e o Brasil: passado, presente e futuro*. São Paulo: Contexto, 2012, p. 91.

Caso emblemático do ataque aos Botocudos em Minas Gerais, exploração da borracha no Pará, cultivo do café em São Paulo, com ataques aos Kaingangs, ataque aos Bororo Coroados em Mato Grosso.

Na pesquisa até aqui realizada, foram observadas evidências de uma Política Indigenista pré SPILTIN em dos estados, Rio Grande do Sul e Maranhão, no estado do Mato Grosso a ação junto aos índios ficou a cargo da Igreja Católica. Evidente que essa pesquisa não é conclusiva, contudo, se procurou investigar outros exemplos ações direcionadas aos indígenas.

O Estado do Rio Grande do Sul protagonizou, dois anos antes da criação do SPILTIN, o surgimento do Serviço de Proteção Fraterna dos Indígenas do Rio Grande do Sul, em 1908. Órgão ligado à Diretoria de Terras e Colonização, que, por sua vez, estava dentro da estrutura administrativa da Secretaria de Obras Públicas. Um órgão estadual, influenciado pelo pensamento positivista, que tinha como objetivo “auxiliar os índios, fixá-los no solo”, no entanto, suas ações mais efetivas estiveram ligadas à demarcação de toldos<sup>93</sup> e a tentativa de reduzir o abuso contra os indígenas, como indica Darni Pillar Bagolin<sup>94</sup>.

Em 1907, foi criada a Liga Patriótica para a Catequese dos Silvícolas, que objetivava conseguir “simpatia em favor do pobre silvícola”. Sobre a Liga Patriótica, a autora traz poucas informações, porém afirma que ela foi “a primeira demonstração clara e pública de proteção institucional no país, na República Velha”<sup>95</sup>.

É importante destacar que o Rio Grande do Sul presenciou o surgimento dos bugreiros – caçadores de índios – estes eram contratados por fazendeiros para garantir o uso de terras, utilizando a violência, enquanto método, no Período Imperial. Na República, a expansão comercial agropecuária continuou e o intenso ataque aos povos indígenas era uma constante<sup>96</sup>.

Precisava, portanto, de um órgão para minimizar os ataques aos povos indígenas. Depois de 19 anos da instalação da República, o Estado do Rio Grande do Sul passa a ter um órgão para tratar especificamente da questão indígena, dois anos antes da criação do Serviço de Proteção ao Índio criado pela União.

---

<sup>93</sup> “Toldos – Aldeamentos indígenas mantidos pelo Estado do Rio Grande do Sul nos quais, a responsabilidade de proteger os indígenas presentes neles, seria do próprio Estado sul-rio-grandense.” BAGOLIN, Darni Pillar. O Indígena na República Velha: as instituições de “proteção” no Rio Grande do Sul. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História. Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, 2009, p. 73.

<sup>94</sup> BAGOLIN, Darni Pillar. O Indígena na República Velha: as instituições de “proteção” no Rio Grande do Sul. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História. Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, 2009, p. 64.

<sup>95</sup> Ibidem. p. 66.

<sup>96</sup> Ibidem. p. 28-29.

Naquela região, havia, também, uma política imigratória europeia apoiada pelo governo estadual, algo que também foi fator de pressão sobre os territórios ocupados pelos indígenas. Somada à construção da ferrovia, que ligaria o Rio Grande do Sul a São Paulo, as duas ações causaram muitas mortes entre os indígenas.

O Rio Grande do Sul contava com forte influência do positivismo comteano, divulgado pelo Partido Republicano Rio-grandense. Uma das linhas de pensamento era uma visão evolucionista dos indígenas, que estariam em um estado fetichista, mas poderiam ser utilizados futuramente, após serem civilizados, pela sociedade. Os positivistas eram contra o extermínio físico dos indígenas, por isso a ideia da proteção ganha fôlego com os partidários desse pensamento<sup>97</sup>.

Darni Pillar Bagolin afirma que, no ano de 1908, o Rio Grande do Sul, de forma diferente dos outros estados, já contava, de forma avançada, com a proteção positivista e a demarcação de terras dos indígenas<sup>98</sup>. No entanto, o Decreto n. 248, de 28 de maio 1898, contradiz o argumento da autora, pois, 10 anos antes, o Amazonas já contava com um regulamento – com influência positivista – direcionado à questão indígena.

Contudo, é preciso considerar algumas semelhanças e diferenças entre as duas políticas indigenistas. A do Amazonas é mais antiga, dez anos mais velha; ela apresenta um regulamento próprio, com uma estrutura definida por lei estadual. A do Rio Grande do Sul se inicia dois anos antes da instalação do SPILT. Ambas sofreram forte influência do positivismo; ausência de religiosos na sua estrutura; as duas direcionaram porções de terras para os índios, no Amazonas, nomeadas de burgos agrícolas e, no Rio Grande do Sul, de Toldos; as duas se preocupam em coletar dados sobre os indígenas; as duas contavam com pessoas leigas na condução dos trabalhos; no Amazonas, não consta a demarcação de terras dos indígenas, como na experiência gaúcha.

Darni Pillar Bagolin conclui o seu trabalho dizendo que as políticas direcionadas aos indígenas não foram capazes de protegê-los no Rio Grande do Sul. A pressão da colonização, da instalação das estradas de ferro, das atividades agropecuárias, da modernidade, foram fatores de muita pressão com relação à questão indígena. Tensão que não diferencia, na sua essência, do que ocorreu no Amazonas, sendo a exploração da borracha um ingrediente que fez uso de toda forma de esbulho das terras indígenas.

---

<sup>97</sup> BAGOLIN, Darni Pillar. O Indígena na República Velha: as instituições de “proteção” no Rio Grande do Sul, 2009, p. 49.

<sup>98</sup> Ibidem. p. 49.

Outro estudo que ajuda a entender as políticas indigenistas no Rio Grande Sul, no alvorecer da República, é a pesquisa de Cíntia Régia Rodrigues, que estuda as populações nativas, sob a luz da modernidade, em especial, a proteção fraterna no Rio Grande do Sul. A pesquisadora escreve que, além do esforço do governo estadual de se construir uma Política Indigenista rumo à modernidade, havia iniciativas da Igreja Católica e da Igreja Luterana em lidar com os indígenas, com objetivo de conquistar fiéis<sup>99</sup>.

Cíntia Régia Rodrigues retoma o debate sobre a influência que os positivistas imprimiram nos anos iniciais da República, algo muito presente no Rio Grande do Sul, com o Partido Republicano Rio-Grandense. Indica que, para o Apostolado positivista, os indígenas eram considerados donos das suas terras e eram nações livres, porém eram considerados povos fetichistas, carentes de evolução. Nesse ponto, havia uma visão “dúbia” por parte dos positivistas, pois afirmavam que os nativos eram nações livres, ao mesmo tempo em que empreendiam para que estes saíssem da etapa fetichista, de preferência, transformando-se em trabalhadores nacionais<sup>100</sup>.

Havia um projeto de modernidade em curso, com a construção de ferrovias, incentivo ao setor agrícola e à imigração. Dentro desse contexto, os indígenas eram vistos como obstáculos para a modernidade. Por essa razão, “o Rio Grande do Sul promoveu a inserção do nativo ao projeto de modernização, organizando os toldos no Estado”<sup>101</sup>. Estes eram organizados pelo Serviço de Proteção Fraterna, ligado ao Departamento de Terras e Colonização.

Assim como Bagolin, Cíntia Régia Rodrigues aponta para vanguarda gaúcha quanto à Política Indigenista, frente ao governo federal e às outras unidades federativas. Argumento ao qual a presente investigação se contrapõe, pois, no ano de 1898, havia grande esforço do governo do Amazonas na construção da Política Indigenista. Entretanto, apenas em 1908 o governo gaúcho criou algo direcionado aos indígenas, uma década depois da iniciativa amazonense.

O Estado do Mato Grosso também se movimentou quanto à questão indígena. Contudo, sua iniciativa republicana foi menos laica, pois contou com o apoio dos religiosos católicos, em especial, dos missionários salesianos. Depois da experiência de uma colônia

---

<sup>99</sup> RODRIGUES, Cíntia Régia. As populações nativas sob a luz da modernidade: a Proteção Fraterna no Rio Grande do Sul (1908-1928). Tese (doutorado). Programa de Pós-Graduação em História. Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2007, p. 23.

<sup>100</sup> Ibidem. p. 49-50.

<sup>101</sup> Ibidem. p. 85.

militar direcionada aos indígenas, pouco exitosa, herdada do Período Imperial, o governo estadual reclamava da vinda de religiosos para cuidar dos indígenas, em particular, para lidar com os Bororo Coroados, grupo étnico que representava um problema para o avanço do progresso, segundo os agentes políticos da época.

Dannyely Messias de Souza comenta que, apesar da instalação da República implantar a separação entre a Igreja e o Estado, e muitos agentes republicanos preferirem a presença leiga junto aos indígenas, o Estado do Mato Grosso optou pelos salesianos na intermediação dos indígenas com a sociedade branca. Em 1894, a postura salesiana de procurar implantar o signo da “modernidade” nas atividades religiosas, da civilização, da inserção dos indígenas ao mundo do trabalho, juntamente com a moral cristã, agradava as autoridades do Mato Grosso<sup>102</sup>.

Vale lembrar que os Bororo Coroados sofreram com vários ataques do governo e de fazendeiros, o que resultou em um grande número de mortos no Período Imperial e início da República, ação que gerava reação aos indígenas, que também protagonizaram ataques aos não-índios. Era preciso fazer algo, pois as autoridades políticas se preocupavam com a integração e civilização dos índios, à medida que o Estado do Mato Grosso estava inserido no “processo de construção da nacionalidade brasileira”<sup>103</sup>, movimento que se intensificou no Período Republicano.

As solicitações do governo aos religiosos datam de 1892, quando os primeiros pedidos foram formalizados, mas, a partir de 1894, quando os salesianos pisaram em solo mato-grossense e assumiram os trabalhos junto à antiga colônia militar, Thereza Christina, encontraram muitas dificuldades, não obtendo êxito nessa colônia. Em 1901, partiram rumo ao rio Araguaia e, em 1902, fundaram a Colônia do Sagrado Coração, na qual conseguiram desenvolver, com êxito, o trabalho de catequização dos Bororo Coroados<sup>104</sup>.

Dannyely Messias de Souza escreve que, nos anos iniciais republicanos, a Igreja Católica atuou na catequização dos indígenas, bem como na educação de índios e brancos,

---

<sup>102</sup> SOUZA, Dannyely Messias de. A vinda da congregação salesiana à província de Mato Grosso junto aos Bororo coroados (1880-1920). Dissertação de mestrado. Programa de Pós Graduação de Mestrado em História. Universidade Federal do Mato Grosso, 2010, p. 25.

<sup>103</sup> Ibidem. p. 38.

<sup>104</sup> Ibidem. p. 72-81.

não “de forma distanciada ou oponente ao governo dito laico, mas atuando de forma complementar”<sup>105</sup>.

A autora ilumina um debate que ocorreu entre o pensamento positivista, tendo como seu representante o Marechal Candido Rondon, e os religiosos – os missionários salesianos. No início, houve uma boa relação entre Marechal Candido Rondon e os salesianos, porém, depois, ocorreu um verdadeiro embate via telegramas e artigos de jornais. As duas partes passam a tecer comentários negativos sobre a atuação uma da outra, quanto às populações indígenas. Os diferentes posicionamentos lembram os debates que os deputados estaduais amazonenses protagonizaram em torno do tema da laicização do Estado, discussão presente no primeiro capítulo.

Percebe-se que o tema era discutido em diferentes espaços do Brasil, com tomadas de decisões distintas, ao passo que os Estados do Amazonas e do Rio Grande do Sul caminharam para uma ação mais laica, frente aos indígenas, enquanto o Mato Grosso, apesar da vigência do estado laico, optou pelo trabalho de religiosos junto aos indígenas.

No Amazonas, a presença dos missionários salesianos foi iniciada em 1916, tendo a implantação da missão de São Gabriel da Cachoeira, inaugurando as atividades dos religiosos na região do Rio Negro, como informa Mauro Gomes da Costa<sup>106</sup>. Nota-se que o período avança para o marco temporal desta pesquisa, e se dá 27 anos depois da implantação da República (1889) e 18 anos após a publicação do Decreto n. 248 (1898).

De acordo com Mauro Gomes da Costa, a relação dos salesianos, no Amazonas, com o Serviço de Proteção ao Índio foi marcada por “alianças e disputas”, tendo um terceiro grupo ainda na relação de forças, os missionários Montfortianos, situados no território colombiano<sup>107</sup>.

Outra experiência que mostra distinto caminho é a maranhense, que tendeu a ser mais laica, pois apresentou forte discussão em torno da vocação agrícola do país, embora contasse com a presença de religiosos junto aos indígenas. Em 1897, foi fundada a Sociedade Nacional de Agricultura (SNA), órgão bastante presente no Maranhão, que defendia a modernização e diversificação da agricultura. Havia, nesse período, um debate sobre o destino dos recém-libertos e das populações indígenas, membros da Sociedade Nacional de Agricultura,

---

<sup>105</sup> SOUZA, Dannyely Messias de. A vinda da congregação salesiana à província de Mato Grosso junto aos Bororo coroados (1880-1920), 2010, p. 77.

<sup>106</sup> COSTA, M. G. Os Povos Indígenas e as Missões Salesianas do Amazonas: as disputas de poder, as estratégias civilizatórias e a autodeterminação indígena. *Tellus* (UCDB), v. 26, 2014, p. 31-48.

<sup>107</sup> *Ibidem*. p. 31-48.

juntamente com a Associação Comercial do Maranhão, advogavam o uso desses atores sociais como mão de obra<sup>108</sup>.

Em 1901, no Maranhão, ocorreu a Rebelião do Alto Alegre, na qual “cinco padres franciscanos e nove freiras que dirigiam uma missão de catequese dos índios, em Alto Alegre, (...) foram trucidados pelos índios revoltados com a separação de pais e filhos, moças e rapazes”<sup>109</sup>. A instalação de um órgão que mediasse os conflitos envolvendo os indígenas era algo esperado pela elite maranhense, para solucionar esse problema. Eles ansiavam por um órgão que pudesse assegurar o avanço das fronteiras agrícolas – essa instituição seria o SPILTN.

Consta que, nos primeiros anos da República, no Maranhão, repetia-se a fórmula utilizada no Império quanto aos indígenas, isto é, a utilização de religiosos na intermediação dessas populações. Depois, com o avanço dos debates, dirige-se para uma solução mais laicizada, empreendida pelo SPILTN, caminho que se harmoniza com os interesses da elite local.

---

<sup>108</sup> MARTINS, Fernanda Santa Roza Ayala. O serviço de proteção aos índios e localização de trabalhadores nacionais e a política agrária na Primeira República: grupos agrários, projetos e disputas no Maranhão (1910-1918). Dissertação de mestrado. Programa de Pós Graduação em História Social. Universidade Federal Fluminense, 2012, p. 36.

<sup>109</sup> Ibidem. p. 49.



## CAPÍTULO III – DESDOBRAMENTOS DA POLÍTICA INDIGENISTA NO AMAZONAS REPUBLICANO (1889-1910)

### 3.1. Repercussão da política indigenista na imprensa

O presente tópico tem o intuito de dar luz à repercussão da política indigenista amazonense na imprensa. Por meio da leitura do jornal, foi possível ampliar a noção das ações direcionadas às populações indígenas para o período estudado. A leitura do periódico permitiu ir além da linguagem formal presente nas falas oficiais, na legislação, possibilitando, dessa maneira, ter acesso à outra faceta sobre o mesmo tema.

Optou-se pela leitura do jornal “A Federação”. Sua escolha se deu após várias citações feitas pelos Deputados Estaduais nas sessões do Congresso Amazonense. Os parlamentares, em seus discursos, referenciavam o jornal “A Federação” como espaço de publicação de notícias vinculadas ao que se estava debatendo no parlamento. Seguindo as indicações dos Deputados, buscou-se investigar o referido periódico.

O jornal “A Federação” tem como subtítulo “Órgão do Partido Republicano Federal”, teve como período de duração os anos entre 1895 a 1902. Sua periodicidade era diária, tendo como principais redatores Deoclédio de Campos, Joaquim Belmont, Gaspar Guimarães, Goetz de Carvalho, João Reis, José Soares, Pedro Freire, Talião, Zenão e Manoel Rosentino. Esse jornal passou a existir em substituição ao jornal “A República”<sup>1</sup>.

O referido periódico surgiu ao mesmo tempo que o jornal “Amazonas”, ambos eram considerados jornais-empresa, subvencionados pelo Governo. Por tal motivo, eles conseguiam suportar o custo de uma impressão fotográfica, por exemplo, o que gerava um grande número de leitores, proporcionando visibilidade à propaganda oficial por eles difundidas<sup>2</sup>.

As notícias publicadas pelo jornal “A Federação” permitem problematizar algumas questões sobre a política direcionada às povoações nativas. Temas que se relacionam com a temática indígena como: avanço sobre as terras indígenas, questão da fronteira, educação.

Por exemplo, no dia 11 de janeiro de 1899, o jornal “A Federação” publicou uma matéria que informava a presença do capitão dos índios Mura, do rio Autaz, junto à Diretoria

---

<sup>1</sup> FREIRE, José Ribamar Bessa. (Coord.). Cem Anos de Imprensa no Amazonas (1851-1950) – Catálogo de Jornais: Manaus: Editora Calderaro, 1990, p. 94.

<sup>2</sup> PINHEIRO, Maria Luiza Ugarte. Folhas do Norte: letramento e periodismo no Amazonas (1880-1920). Manaus: EDUA, 2015, p. 238.

de Terras. O capitão dos índios veio reclamar “contra a pretensão de certas pessoas que têm requerido terras ocupadas por castanhais, no rio Murutinga, afluente do rio Autaz”<sup>3</sup>.

A informação vinculada pelo jornal só reforça a hipótese levantada nesta pesquisa, de que havia um acelerado avanço sobre as terras indígenas no período estudado. A notícia do jornal diz mais: “Os castanhais do Murutinga é o único recurso que os pobres índios tem para o fabrico da castanha, visto os demais já serem de propriedades particulares”<sup>4</sup>. Nota-se que as propriedades vizinhas, portanto, onde se encontravam os castanhais utilizados pelos indígenas, já se localizavam em mãos de particulares, o que dificultava a sobrevivência dos indígenas naquela região.

Sobre o assunto, a pesquisa realizada por Ana Flávia Moreira Santos, sobre a política e práticas do Serviço de Proteção ao Índio nas regiões dos Autazes e Baixo Madeira, aponta que essa região, por conta da presença de seringais de *Hevea brasiliensis*, de castanhais e de campos para a criação de gado, foi alvo de uma intensa ocupação pelos brancos em busca dessas riquezas naturais. Para tanto, as antigas aldeias localizadas naquela localidade sofreram um “processo de esvaziamento”, pois estavam em curso “práticas abusivas na utilização da mão de obra indígena”, combinadas “à espoliação desse patrimônio territorial” pelos fazendeiros/criadores de gado da região. Os fazendeiros, por sua vez, procuravam “regularizar o processo de ocupação via requerimentos de terra ao Governo do Estado”<sup>5</sup>.

Nessa direção, chama a atenção que nenhum dos editais de terras publicados no Diário Oficial do Estado do Amazonas<sup>6</sup> faz alusão às terras habitadas pelos índios. Tem-se que a grande parte das terras reivindicadas nos editais se encontra em áreas tradicionalmente ocupadas pelos indígenas. Existe, portanto, um silêncio gigantesco sobre os indígenas, que nessa parte da documentação oficial foram propositalmente silenciados. Difícil imaginar que, das terras que se requeriam a posse, nenhuma delas eram vizinhas dos nativos e/ou habitadas por eles. Para isso, difundia-se o vazio demográfico nas terras do Amazonas, dizia-se que o vasto território do Amazonas era pouco habitado. No entanto, o vazio demográfico que se falava era a ausência de pessoas civilizadas, desconsideravam a presença dos indígenas. A documentação comprova isso, quando registra a importância de avançar com a navegação para ocupar os lugares por pessoas civilizadas, expressões como “abrir o rio” para o comércio estão dentro dessa lógica.

---

<sup>3</sup> A Federação. Órgão do Partido Republicano Federal. Manaus, 11 de janeiro de 1899, Num 309, p.1

<sup>4</sup> Ibidem. p.1

<sup>5</sup> SANTOS, Ana Flávia Moreira. Conflitos fundiários, territorialização e disputas classificatórias. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro – UFRJ/MN – PPGAS, 2009, p. 22.

<sup>6</sup> Estado Federado do Amazonas. Diário Oficial, Manaus, 1900-1902.

Santos indica que os fazendeiros da região de Autazes – na passagem do século XIX para o XX – vão até o Governo reivindicar, por meio de requerimentos, a regularização da posse da terra. Esse cenário dialoga com o estudo realizado por James Holston, no artigo “Legalizando o ilegal: propriedade e usurpação no Brasil”, no qual, o autor propõe analisar um complexo tema sobre a legalização da posse de terras. Segundo sua investigação, boa parte dessa legalização foi feita com base em documentos ilegais, tendo como quadro um complexo sistema jurídico, feito para dificultar uma solução e abrir brechas para usurpações das mais diversas.

James Holston escreve que, desde o período colonial, passando pelo período imperial, a ocupação da terra estava vinculada a sua utilização agrícola, lógica que a República também adotou. Havia um pensamento muito claro para os projetos agrícolas, entrelaçados com questão cristã, “ambos baseados na agricultura sedentária, a qual constituía alternativa cristã aos hábitos nômades dos bárbaros pagãos”<sup>7</sup>. Nota-se, que dentro desse raciocínio, os indígenas, *grosso modo*, estavam deslocados e não se encaixavam nesse ideal, precisavam se adaptar a essa realidade. Devido a isso, muitas terras historicamente ocupadas pelos indígenas foram sendo usurpadas.

A notícia de 28 de março de 1896 do jornal “A Federação” trata de outro assunto: o indígena relacionado à questão de fronteira entre o Brasil e a Guiana Inglesa. A nota comenta sobre a suposta invasão inglesa na região do rio Branco, tema tratado pelo Deputado Rocha Santos em sessão do Congresso dos Representantes do Amazonas, no dia 8 de março de 1898. Na matéria de 1896, a invasão é tratada como uma “balela”, dizendo que os ingleses construíram uma escola, escreve o jornal: “os ingleses fundaram escola! Grande crime! Até fundaram escola, os ingleses!!”. A matéria afirma que a denúncia encontra motivação nos interesses do Senhor Coronel Pinheiro, finalizando a matéria se escreve, “Sr. Coronel Pinheiro: invasores que se limitam a fundar escolas: – eis o que nós precisamos”<sup>8</sup>.

O Deputado Estadual Rocha Santos teve uma interpretação diferente do jornal, pois enxergava que na região do Rio Branco havia, sim, uma verdadeira invasão inglesa, motivada pela enorme riqueza presente nos campos do rio Branco, local propenso para a criação de gado<sup>9</sup>.

---

<sup>7</sup> HOLSTON, James. Legalizando o ilegal: propriedade e usurpação no Brasil. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, ano 8, n. 21, 1993, p. 10.

<sup>8</sup> A Federação. Órgão do Partido Republicano Federal. Manaus, 28 de março de 1896. Num. 428, p.2.

<sup>9</sup> O tema da fronteira envolvendo os indígenas foi levantado pelo deputado Rocha Santos analisado no capítulo II. Aqui, tentou-se mostrar outra dimensão do fato do fato narrado pelo parlamentar.

Outro assunto tratado na matéria publicada no dia 5 de janeiro de 1899, no jornal “A Federação”, é o projeto de educação envolvendo a participação dos indígenas. A notícia informa a existência do Asilo Orfanológico de Educandos – lavradores e artífices, no município de Tefé, dirigidos por religiosos da Ordem do Espírito Santo. Esse asilo seria destinado às crianças desvalidas e aos índios, local onde se trabalharia a educação primária em conjunto com o ensino profissional, para tornarem essas crianças e os índios em “cidadãos úteis à pátria”<sup>10</sup>.

Chama atenção que a motivação do asilo se mostra em consonância com o projeto de modernização em curso na virada do século XIX para o XX, como já dito no capítulo anterior. Outro ponto, a existência de um asilo na cidade de Tefé dirigido por religiosos, em pleno período republicano, mais uma vez evidencia que, embora a instalação da República tenha dado um caráter mais laico às ações destinadas aos indígenas, havia espaço para a presença de religiosos nessa mediação entre os indígenas e a sociedade ocidental.

O instrumento de transformação dos indígenas era a educação aliada ao ensino profissional. Naquele espaço eram ensinados ofícios, como o de marceneiro, de carpinteiro, de ferreiro, de serralheiro, de maquinista e de pedreiro, além de natação, desenho, ginástica e música instrumental<sup>11</sup>.

Na informação trazida pelo jornal, faz-se uma firme recomendação “aos altos poderes do Estado, bem como ao Congresso, que para sua honra, já concedeu no orçamento vigente uma verba para auxílio do asilo, afim de que continue a dar o óbolo da caridade em benefício comum, por tantos futuros cidadãos”<sup>12</sup>. No orçamento desse período, não consta verba específica para o asilo orfanológico. No entanto, existe uma verba destinada a escolas particulares no valor de 5.000\$, podendo a verba do asilo ter sido extraído dessa rubrica.

Nessa direção, no dia 9 de novembro de 1898, o jornal “A Federação” escreve sobre a publicação do livro de Dom Lourenço da Costa Aguiar, bispo da diocese do Amazonas, sobre ensinamentos da religião católica em “língua aborígene”. O final do livro foi dedicado à memória do Senhor Couto de Magalhães, estudioso do Nheengatu. O livro, segundo o jornal, serviria para prestar serviços na catequese e civilização dos indígenas, sendo o “meio mais fácil de arrancar a barbárie esse grande número de patricios retardatários da civilização”<sup>13</sup>.

---

<sup>10</sup> A Federação. Órgão do Partido Republicano Federal. Manaus, 5 de janeiro de 1899. Num. 202, p. 1.

<sup>11</sup> Ibidem. p. 1.

<sup>12</sup> Ibidem. p. 1.

<sup>13</sup> A Federação. Órgão do Partido Republicano Federal. Manaus, 9 de novembro de 1898. Num. 247, p. 1.

Assim, o livro elaborado por Dom Lourenço da Costa seria um instrumento no processo de civilização dos indígenas, pois esses se encontravam em um estado de “barbárie”, considerados “retardatários”, concepção semelhante à defendida pelos positivistas. Por fim, o jornal ainda deseja que esses objetivos “sejam coroados dos mais satisfatórios efeitos” de trazer para civilização “os mais genuínos filhos do país de Santa Cruz”<sup>14</sup>.

Nesse período, o Nheengatu ainda era uma língua muito usual entre os indígenas, chegava a lugares aonde a língua portuguesa não chegava. Como língua de trânsito que era, conseguia desenvolver uma comunicação entre os brancos e as diversas etnias no vasto território do Amazonas, embora, a partir da segunda metade do século XIX, a língua portuguesa tenha ganhado o seu lugar na comunicação da maioria da população amazônica, como destaca José Ribamar Bessa Freire:

Na segunda metade do século XIX, o português passou a ser a língua falada pela maioria da população amazônica, tornando-se a língua dominante de comunicação regional: a força de trabalho e as demais mercadorias eram compradas e vendidas quase sempre em português, usado na família, na escola, na rua, nos meios de comunicação, na igreja, nos tribunais, nos sindicatos, no trabalho, na comunicação cotidiana, preenchendo plenamente as funções de comunicação corrente e técnico-prática. Este fato, de caráter irreversível, permitiu romper as barreiras de isolamento da Amazônia, possibilitando a sua integração com a comunidade brasileira e criando um forte vínculo de identificação nacional<sup>15</sup>.

Vale lembrar que, no período colonial, o Nheengatu e o Português se rivalizavam de forma mais direta, a divisão dos usos e espaços das respectivas línguas era bem definida. O Nheengatu era usado no cotidiano, para a exploração de produtos naturais e da mão de obra indígena e o português era destinado à área burocrática da empresa colonial.

Havia todo um esforço de modernização, e os indígenas, dentro desse raciocínio, eram considerados atrasados nessa marcha rumo ao moderno. Eles deveriam ser incorporados à sociedade, adotando hábitos do trabalho, da cultura ocidental, deixando os seus hábitos ancestrais de lado. Tinha-se a visão de que os índios eram filhos da terra, brasileiros natos, porém precisavam sair do estágio de atraso, deixarem de ser “retardatários”.

### 3.1.1. Notícias de conflito envolvendo os indígenas

---

<sup>14</sup> A Federação. Órgão do Partido Republicano Federal. Manaus, 9 de novembro de 1898. Num. 247, p. 1.

<sup>15</sup> BESSA FREIRE, José Ribamar. Da Língua Geral ao Português: para uma história dos usos sociais das línguas na Amazônia. Rio de Janeiro, UERJ – Instituto de Letras. Tese de Doutorado em Literatura Comparada, 2003, p. 121.

A matéria intitulada “Correria dos Jauapery”, do dia 5 de janeiro de 1896, do jornal “A Federação”, informa que, às 10 horas do dia 26 de dezembro de 1895, os índios Jauapery teriam abandonado a povoação de Airão localizada no rio Negro, objetivando, posteriormente, atacá-la. Os indígenas recuaram devido à resistência dos habitantes em conjunto com o subprefeito de segurança. A matéria finaliza dizendo que o chefe de Segurança Pública do Estado havia adotado providências a fim de resguardar a segurança dos habitantes de Airão.<sup>16</sup>

Nesse sentido, a mensagem de 1894 do Governador Eduardo Gonçalves Ribeiro, trata da importância de se pacificar os índios situados no rio Jauapery, como já dito no capítulo I. A pacificação dos Jauapery significaria a prática do comércio e a exploração de produtos naturais em uma importante localidade, “que tem sempre estado sob o domínio dos selvagens”, também possibilitaria o “sossego e a tranquilidade” das povoações vizinhas.<sup>17</sup>

A leitura da notícia do jornal coloca a perspectiva sobre o documento oficial em outro patamar, pois aproxima mais da realidade do que estava acontecendo no enfrentamento entre a população considerada civilizada e os “selvagens” Jauapery. Mostra que havia uma constante resistência dos indígenas contra os avanços sobre áreas por eles tradicionalmente habitadas. No olhar oficial, os Jauapery eram considerados um empecilho ao desenvolvimento da região, por isso a urgente necessidade de pacificá-los, por meio da catequese e da civilização desses “infelizes”, expressão frequente na documentação oficial.

Na cronologia de ataques aos Jauapery, as diversas incursões resultaram em um grande número de mortos. No ano de 1866, 50 guardas armados receberam a ordem do governo estadual de seguirem para o rio Jauapery, o que resultou em várias mortes entre os indígenas. Em 1873 e 1874, a matança contra os Jauapery se repetiu, em retaliação ao ataque dos índios<sup>18</sup>.

O período republicano continuou com os ataques aos Jauapery. Em 1905, um conflito envolvendo os indígenas motivou a organização de uma expedição militar a mando do Governador Antônio Constantino Nery<sup>19</sup>, resultando na morte de aproximadamente 280 índios Jauapery. Alípio Bandeira escreve sobre o episódio: “Finalmente em 1905 nova

---

<sup>16</sup> A Federação. Órgão do Partido Republicano Federal. Manaus, 5 de janeiro de 1896. Num. 364, p. 2.

<sup>17</sup> Mensagem lida pelo Snr. Governador Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro ao Congresso dos Representantes do Amazonas em 10 de julho de 1894, p. 24.

<sup>18</sup> BANDEIRA, Alípio. Jauapery. Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2009, p. 19-20.

<sup>19</sup> O ataque aos indígenas Jauapery foi incitado pelo Senhor Fuão Vidal que em missão de reconhecimento se sentiu ameaçado ao receber a visita dos Jauapery, quando aquele instigado por sua esposa empurrou um índio, sendo que o indígena flechou Fuão Vidal, que reagiu matando o índio com um tiro de rifle. Fato que impulsionou a mortífera incursão da expedição militar junto aos Jauapery. BANDEIRA, Alípio. Jauapery, 2009, p.43-44.

mortandade, a mais estúpida e cruel de todas, foi feita nos incólas do Jauapery por uma expedição militar do Governador do Amazonas”<sup>20</sup>.

O Governador Antônio Constantino Nery, nas mensagens ao Parlamento amazonense de 1905, de 1906 e de 1907, silenciou sobre a questão indígena, apesar de esse dirigente ter autorizado a expedição militar contra os Jauapery, em 1905. Seu silêncio demonstra pouco apreço por assuntos relacionados às populações nativas.

Diferente do seu irmão, o Governador Silvério José Nery faz menção às populações indígenas, dizendo que “nada se tem feito de produtivo sobre este assunto que tanto esforço exige, sobretudo por se inspirar em sentimentos de humanidade”, na mensagem ao parlamento no ano de 1904. Escreve ainda, que o Governo de José Cardoso Ramalho Júnior, seu antecessor, criou burgos agrícolas do rio Branco, que não “prosperaram”, embora tenha havido uma grande despesa por parte do erário estadual. O Governador afirma que enviou o catequizador Sr. Witt, de origem norte-americana, porém esse foi atacado por febres, vindo a falecer no seu país de origem<sup>21</sup>.

Silvério José Nery, em sua mensagem, continua relatando sobre os esforços governamentais em relação aos índios, descreve que na região de Tabatinga, mais precisamente no lugar de Caldeirão, os índios Tucunas estão sendo aldeados, tendo como diretor deles, o tenente Mafre. O resultado conseguido é o trabalho da agricultura e o abandono da vida nômade pelos índios. Por último, o Governador comenta que o deputado Antonio Monteiro “tem entretido boas relações com diversas tribos indígenas que procuram comerciar com os civilizados”<sup>22</sup>.

Observando os projetos em que o deputado Antônio Monteiro assina como um dos autores, chama atenção o Projeto n. 14, de 26 de setembro de 1905, que trata de uma prorrogação de prazo para assinatura do contrato para construção de uma estrada de ferro no rio Machados, requerimento feito pelo Senhor Marcos Portilho Beates<sup>23</sup>. O ponto controverso é estreita ligação que o deputado mantinha com os indígenas da localidade. Assim, essas “boas relações” estão relacionadas com a inserção desses indígenas à lógica civilizada. Pode-se inferir que houve um avanço sobre as áreas habitadas pelos indígenas, com a participação

---

<sup>20</sup> BANDEIRA, Alípio. Jauapery, 2009, p 46.

<sup>21</sup> Mensagem lida perante o Congresso dos Representantes do Amazonas, por ocasião da abertura da 5ª legislatura pelo Governador do Estado Exm. Sr. Dr. Silvério José Nery, em 10 de julho de 1904, Manaus, 1905, p.19.

<sup>22</sup> Ibidem. p.19.

<sup>23</sup> Estado do Amazonas Anais do Congresso Legislativo dos Representantes do Amazonas, 1905, p. 73.

do Deputado Antônio Monteiro em dois espaços: no Parlamento, aprovando lei relacionada ao lugar e *in loco*, junto aos indígenas do rio Machado.

A mensagem governamental de Silvério José Nery, agora no ano de 1905, finaliza demonstrando o pensamento corrente entre muitos políticos e intelectuais da época, que tinham a convicção de que, na “marcha da civilização”, o povo *branco* está “adiantado”:

Já é tempo de apagar essas tradições de primitiva barbaria, que infelizmente andam sempre ligadas a ideia que o estrangeiro forma do nosso país. E se, por um lado é dever de humanidade acolher na comunhão do trabalho e no conforto da civilização essas tribos erradias, muitas das quais nutrem ódios antigos e sentimento de vingança contra o *branco*, por outro, a carência de braços para o trabalho aconselha essa medida, até aqui tão menosprezada”<sup>24</sup>.

No pensamento de muitos “brancos”, trazer os indígenas à civilização era um favor humanitário, tirá-los da suposta condição de atraso e os colocar no patamar ocidental era um ato elevado. O processo de civilização dos indígenas também contribuía para suprir a carência de “braços para o trabalho”, intenção presente em vários documentos oficiais até aqui estudados, seja na fala do representante do Executivo ou na fala de um Deputado Estadual.

A violência se fazia duplamente presente, tanto nas expedições militares direcionadas – no caso particular, aos Jaupery – quanto na invasão das terras ocupadas pelos indígenas, tendo os particulares como protagonistas, contando com a omissão do Estado.

### 3.1.2. Breve notícia sobre a temática indígena nos Tribunais

Em 5 de novembro de 1898, o jornal “A Federação” torna pública uma parte do processo do crime do rio Apuquetaúá, comarca de Maués, ocorrido no mês de julho de 1896. O Promotor Público apresentou denúncia contra o ex-Prefeito de Segurança, Raymundo Ferreira Lima, Paulo Laurindo Pimentel, cabo Manoel Symphronio de Araújo, os soldados Norberto Vieira da Silva, Pedro Paulino Galvão e José da Costa Teixeira, pelo crime ocorrido naquele rio.

No dia vinte e seis de julho de mil oitocentos noventa e seis, nesta cidade, o tenente coronel Angelo José Barbosa, sob o frívolo pretexto de não ter o caboclo Evaristo Roiz de Lima aceito a patente de nomeação de capitão comandante dos índios do Apuquetaúá; mandou chamar o cabo Manoel Symphronio de Araújo, comandante do destacamento policial desta cidade, e, determinou a este que enviasse uma diligência

---

<sup>24</sup> Mensagem lida perante o Congresso dos Representantes do Amazonas, por ocasião da abertura da 5ª legislatura pelo Governador do Estado Exm. Sr. Dr. Silvério José Nery, 1905, p.20.



ao rio Apuquetaúa, a fim de prender ao dito Evaristo Roiz de Lima e seu pai Henrique Mamede Pereira. Como o referido cabo se negasse a dar a força pedida, sem ordem do Prefeito de Segurança, o tenente-coronel Angelo José Barbosa expando os fatos ao Prefeito de Segurança em exercício, Raymundo Ferreira Lima, fez com que este determinasse a expedição da diligência, cujas ordens foram dadas pelo referido Prefeito e tenente-coronel Angelo José Barbosa. No dia vinte e oito do mesmo mês e ano, pelas duas horas da manhã aportou no rio Apuquetaúa a diligência em casa de Albino de tal, onde se achavam Evaristo Roiz de Lima e Henrique Mamede, composta de Paulo Laurindo Pimentel arvorado em oficial de justiça, cabo Manoel Symphronio de Araújo os soldados Pedro Paulino Galvão e Norberto Vieira da Silva, atacaram aos moradores a fim de mais facilmente darem execução as ordens que receberam violando assim os preceituado no art. 72 § 11 da Constituição Federal ou aliás lei fundamental. Repelidos, porém; travou-se luta renhídissima da qual resultaram os ferimentos descritos nos corpos de delito de fls. 3 a 8, e dos quais veio a falecer o caboclo Evaristo Roiz de Lima certidão de fls. 3<sup>25</sup>.

A motivação do crime foi a recusa do caboclo Evaristo Roiz de Lima ao cargo de “capitão dos índios”, posto que não condizia com os cargos estabelecidos no Decreto já em vigor n. 248, de 28 de maio de 1898, mas que remetiam a uma denominação do período colonial. A denúncia da Promotoria narra uma sequência de violência, a começar pela motivação considerada “frívola”, pois uma simples recusa ao cargo de “capitão dos índios” não poderia resultar em um assassinato. Um dos agentes da ação, o cabo Manoel Symphronio de Araújo, duvidou da legalidade da ação de prender o caboclo Evaristo Roiz de Lima, consultando o Prefeito de Segurança em exercício, Raymundo Ferreira Lima, no entanto a diligência foi determinada pelo tenente coronel Angelo José Barbosa.

A expedição contou com a presença de quatro pessoas, resultando na morte do caboclo Evaristo Roiz de Lima por um tiro disparado pelo soldado Noberto Vieira da Silva. Os outros membros da diligência foram Paulo Laurindo Pimentel, cabo Manoel Symphronio de Araújo e soldado Pedro Paulino Galvão. Para a Promotoria, “não houve um motivo legal jurídico que determinasse a expedição de uma diligência armada e municada, a qual sem ser revestida das formalidades legais cometeu os maiores desatinos”. Os “desatinos” foram muitos, o cabo Manoel Symphronio de Araújo, em consulta ao prefeito de segurança Raymundo Ferreira Lima, indagou sobre o que fazer caso os “selvícolas” imprimissem resistência, este respondeu enquanto instrução de comando: “que trouxessem os referidos homens, isto é, Evaristo Roiz de Lima e Henrique Mamede Pereira, debaixo de facão, podendo também fazer fogo no caso que eles não obedecessem a intimação feita”<sup>26</sup>.

---

<sup>25</sup> A Federação. Órgão do Partido Republicano Federal. Manaus, 5 de novembro de 1898. Num. 284, p.1.

<sup>26</sup> Ibidem. p. 1.

Por último, a promotoria denunciou os envolvidos no art. 294 do Código Penal<sup>27</sup>, com agravantes previstos nos §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 12 do art. 36 do Código Penal<sup>28</sup>. A hostilidade praticada pelos agentes do estado contra o caboclo Evaristo Roiz de Lima demonstra o grau de tensão em que os indígenas viviam no início do período republicano. Pois, uma recusa poderia resultar em morte, embora haja, nesse período todo, um discurso que procura proteger o indígena da violência física. No entanto, os próprios agentes do Estado, que seriam os responsáveis por essa proteção, cometem “desatinos” dos mais graves.

Pela notícia, não há informação sobre a condenação ou não dos denunciados. Porém, é possível perceber as formas de tratamento dispensadas aos indígenas que não cooperavam com os “civilizados”. Por isso, existia a necessidade de um corpo legal para proteção dos indígenas, documento que o Amazonas fez aprovar em 1898.

Outra notícia, que vem da área jurídica, foi publicada no dia 18 de novembro de 1898 no jornal “A Federação” na sessão “Pelos Estados”. Refere-se a um *habeas corpus* negado pelo Superior Tribunal de Justiça do Estado. O fato ocorreu no Estado do Maranhão, porém permitiu pensar sobre a questão de tutela no Amazonas, pois guarda semelhança nos casos estudados no âmbito da pesquisa: “O Juízo dos órfãos em Manaus e a infância órfã e desvalida”<sup>29</sup>.

O *habeas corpus* foi solicitado para o menor Solimões e tinha como requerido o Senhor Matheus de Souza Lopes. Sessão judiciária que foi “concorridíssima, sendo geral o interesse que despertava a triste sorte do índio Solimões e sua desditosa mãe”.

O motivo real da ação judicial não é possível saber, porém o *habeas corpus* suscitou um debate teórico-jurídico interessante. O Dr. Mariano Cerveira foi nomeado como curador do índio, citando os ensinamentos do jurista Clovis Bevilacqua sobre as mães possuírem o

---

<sup>27</sup> O artigo 294. Matar alguém: § 1º Se o crime for perpetrado com qualquer das circunstâncias agravantes mencionadas nos §§ 2º, 3º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 16º, 17º, 18º e 19º do art. 39 e §2º do art. 41: Pena de prisão celular por doze a trinta anos. § 2º Se o homicídio não tiver sido agravado pelas referidas circunstâncias: Pena de prisão celular por seis a vinte e quatro anos. DECRETO N. 847, DE 11 DE OUTUBRO DE 1890. Promulga o Código Penal.

<sup>28</sup> Aqui a fonte cita como agravantes os parágrafos previsto no artigo 36 do Código Penal, no entanto faz mais sentido serem os agravantes descritos no artigo 39 do mesmo código. “Art. 39. São circunstâncias agravantes: § 1º Ter o delinquente procurado a noite, ou o lugar ermo, para mais facilmente perpetrar o crime; § 2º Ter sido o crime cometido com premeditação, mediante entre a deliberação criminosa e a execução, pelo menos, de 24 horas; §4º Ter o delinquente sido impellido por motivo reprovado ou frívolo; §5º Ter o delinquente superioridade em sexo, força ou armas, de modo que o ofendido não pudesse defender se com probabilidade de repelir a ofensa; §6º Ter o delinquente procedido com fraude, ou com abuso de confiança; §12º Ter sido o crime cometido com entrada, ou tentativa para entrar, em casa do ofendido com intenção de perpetrar o crime”. DECRETO N. 847, DE 11 DE OUTUBRO DE 1890. Promulga o Código Penal.

<sup>29</sup> TEIXEIRA, Alcemir Arlijean Bezerra. O Juízo dos órfãos em Manaus e a infância órfã e desvalida (1868 - 1916). Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2010.

pátrio poder dos filhos. A defesa da índia e de seu filho foi realizada pelo Dr. Agrippino Azevedo. O primeiro voto partiu do Presidente do Superior Tribunal de Justiça, que o justificou “na falta de constrangimento, em que estivesse o menor Solimões”.

O próximo voto se posicionou “contra o reconhecimento do pátrio poder nas mães ilegítimas” do Desembargador Freitas. O voto seguinte reconheceu o pátrio poder da mãe, contudo opinou sobre os índios, sendo eles maiores ou menores, estariam “sob a jurisdição do juiz de órfãos”.

Os votos dos Desembargadores Barbosa e Reis Lisboa se posicionaram na mesma linha de pensamento do Desembargador Freitas. Este era “contrário ao procedimento do Juiz dos órfãos” e ao posicionamento do Desembargador Machado.

Nessa esteira, um estudo sobre o Juízo dos Órfãos de Manaus, do pesquisador Alcemir Arlijean Bezerra Teixeira, ajuda a entender o assunto. Primeiro, o Juízo dos Órfãos de Manaus era responsável pelo julgamento de processos relacionados a partilhas de herança, a inventários *post-mortem* e a pedidos de tutela. Com relação ao público alvo, em se tratando de pedidos de tutela, eram crianças desvalidas, crianças indígenas, filhos de ex-escravos. Essas crianças, quase sempre, eram destinadas a trabalhar na casa de família, como escreve o autor:

O destino das crianças indígenas, em sua maioria, e de algumas filhas de ex-escravos recebeu atenção especial do Juízo de Órfãos em Manaus, devido ao já arraigado hábito dos moradores da cidade de utilizar seus serviços em suas casas e oficinas<sup>30</sup>.

No final do século XIX e início do XX, o projeto de civilização estava sendo implantado. Como já dito, importava transformar os hábitos, os costumes, as ruas, as casas, tirar do campo de visão o que incomodava crianças desvalidas, crianças indígenas, mendigos. Tinha-se o objetivo de integrar as pessoas à sociedade pelo caminho do trabalho. Nesse sentido, o Juízo de Órfãos de Manaus prestava uma grande contribuição, concedendo tutela a pessoas consideradas idôneas. O alvo preferencial eram crianças de origem indígena, que em contrapartida recebiam soldadas (quantias irrisórias), “para serem retiradas do cofre dos órfãos, em futuro distante, quando atingissem a maioridade”<sup>31</sup>.

A discussão sobre o *habeas corpus* impetrado contra a mãe do menor Solimões, que detinha o seu pátrio poder, demonstra que o Poder Judiciário se envolvia em questões relacionadas aos indígenas, em especial, sobre as crianças indígenas. Portanto, o Poder

---

<sup>30</sup> TEIXEIRA, Alcemir Arlijean Bezerra. O Juízo dos órfãos em Manaus e a infância órfã e desvalida (1868 - 1916), 2010, p. 46.

<sup>31</sup> Ibidem. p. 57.

Executivo, o Poder Legislativo, bem como o Poder Judiciário, possuíam estreito contato com a questão indígena, agindo, assim, dentro de uma mesma lógica civilizatória. Embora a presente investigação se concentre sobre as ações do Poder Legislativo e do Poder Executivo sobre a temática indígena, vale a pena fazer um breve paralelo com o Poder Judiciário.

### 3.1.3. Através do estrangeiro: política indigenista em outros países

Na sessão intitulada “Através do estrangeiro” do jornal “A Federação” foi possível encontrar a temática indígena, entre notícias de guerra, de posse de novos presidentes da República. No dia 23 de novembro de 1898, o jornal informa que, nos Estados Unidos, “a sublevação dos índios Chippeways está terminada e que os insurretos tiraram-se todo para o mato”. A notícia dizia ainda que, apesar de todo esforço, “os índios conservam-se em atitude ameaçadora”, razão pela qual o presidente ordenou reforço ao general Bacon<sup>32</sup>.

É possível observar que a política adotada no Amazonas e no Brasil fazia parte de uma lógica que os norte-americanos também utilizavam junto aos indígenas. Segundo a notícia, estava em curso a “sublevação” dos índios Chippeway, utilizando a força militar para tal intento. As ações adotadas no Brasil com relação às populações indígenas estavam de acordo com uma lógica ocidental que pregava a modernidade, o progresso.

Outra informação, ainda nessa direção, datada do dia 21 de fevereiro de 1899, intitulada “Revolução da Bolívia”, diz que o exército do presidente Severo Fernandez Alonso foi derrotado.

Os índios sublevados cometeram toda sorte de atrocidades, assassinando muitos homens e incendiando as casa de Corocoro.

[...]

O presidente Severo Fernandez Alonso vai pedir a intervenção amistosa da República do Chile, a fim de dominar os índios. Já partiram duas divisões<sup>33</sup>.

No dia 27 de fevereiro de 1899, o jornal “A Federação”, na mesma seção “Revolução da Bolívia”, traz a notícia que na cidade de Santiago, no Chile,

[...] os índios degolaram todos os chilenos que trabalhavam nas minas de Corocoro, tendo antes praticado toda a sorte de barbaridades com esses infelizes, cortando-lhe as línguas arrancando-lhe os olhos, etc.

<sup>32</sup> A Federação. Órgão do Partido Republicano Federal. Manaus, 23 de novembro de 1898. Num. 261, p. 2.

<sup>33</sup> A Federação. Órgão do Partido Republicano Federal. Manaus, 21 de fevereiro de 1899. Num. 347, p.1.

A imprensa de Santiago pede um castigo exemplar, ocupando longos artigos editoriais incitando o governo a uma medida enérgica<sup>34</sup>.

O espaço é outro, mas a “guerra” é em direção aos mesmos personagens – os índios –, que são considerados um obstáculo para o progresso. Na Bolívia e no Chile, havia grave tensão entre os indígenas e os “civilizados”, sobretudo nas zonas onde ficava situada a exploração de minas. De acordo com a imprensa chilena, os indígenas pregavam o terror entre os “civilizados” e aqueles mereciam um “castigo exemplar”, caso similar ao dos Jauapery. Nesse panorama, cabe uma pergunta: não seriam os “civilizados” que estariam invadindo uma área tradicionalmente ocupada pelos indígenas? Questionamento que vale para os Estados Unidos, a Bolívia, o Chile e o Brasil, em particular para o Amazonas, nessa virada de século XIX para o XX.

### 3.2. Criação do SPI e a estrutura da Catequese e civilização dos índios do Amazonas

O primeiro ponto a ser problematizado neste tópico pode ser resumido na seguinte pergunta: o que ocorreu como a estrutura montada pelo Estado – Regulamento Republicano – no momento da criação SPILTIN?

Sobre o assunto, Ana Flávia Moreira Santos indica que, antes do estabelecimento da estrutura administrativa do Serviço de Proteção ao Índio na região dos Autazes, por volta de 1912, havia outros mecanismos presentes naquela localidade, como, por exemplo, a existência de Diretores de Índios nomeados pelo Estado do Amazonas:

[...] a presença, nos Autazes, de uma malha administrativa já consolidada. A instalação do SPILTIN na região representa, portanto, menos uma inovação que a recriação, sob uma malha administrativa – à qual se somará, antes que substituir –, de determinados mecanismos de controle populacional e ordenação territorial. Entre esses mecanismos, **registrava-se a presença de diretores de índios, ainda em 1912 nomeados pelo Governo do Estado**<sup>35</sup>.

Os Diretores de Índios, citados pela autora, são os nomeados pelo Decreto Estadual n. 248 de 1898, demonstrando existir uma estrutura criada, em plena atividade, direcionada a tratar das questões indígenas. Isso demonstra que a estrutura administrativa do Serviço de Proteção ao Índio e Localização dos Trabalhadores não representou uma “inovação”, na

<sup>34</sup> A Federação. Órgão do Partido Republicano Federal. Manaus, 27 de fevereiro de 1899. Num. 353, p.2.

<sup>35</sup> SANTOS, Ana Flávia Moreira. Conflitos fundiários, territorialização e disputas classificatórias, 2009, p. 32.

verdade, ela se somou a uma “malha administrativa” já existente, antes de substituir o “mecanismo” “de controle populacional e ordenação territorial”.

Santos ainda comenta, utilizando o relatório do SPILTN do engenheiro João Augusto Zany de 1912, que além da utilização da “malha administrativa” já existente, outra permanência está relacionada às práticas do Delegado de Índios, pois esse agia com violência, adotando “as mesmas ações violentas em relação aos Mura que os diretores da região”.

Assim, tanto a estrutura criada pelo Decreto n. 248 de 1898 quanto o *modus operandi* de alguns diretores se perpetuaram com a implementação do SPILTN. Dessa maneira, é difícil descartar uma estrutura administrativa montada para o acompanhamento dos nativos de um momento para outro, mais fácil é aproveitar o que já existe. De acordo com a indicação da autora, foi o que ocorreu: um aproveitamento da “malha administrativa” já erguida.

Outro autor que indica a existência de uma política indigenista simultânea à política do SPILTN é Joaquim Melo, que escreve sobre a presença de diretores parciais de índios no Estado do Amazonas em 1912. Uma das hipóteses levantadas pelo autor era a existência do Decreto n. 248 de 1898, à medida que o Regulamento das Missões já havia sido extinto. Melo finaliza seu argumento escrevendo a importância de estudos sobre o assunto<sup>36</sup>.

Melo, utilizando o relatório de João Augusto Zany, revela que, embora a instalação do SPILTN já tenha sido realizada com o conhecimento do Governador, esse continuava nomeando diretores de índios sem comunicar o órgão federal<sup>37</sup>. Isso é outro indicador de que a política indigenista construída pelo Decreto n. 248 de 1898 continuou funcionando de forma paralela à política indigenista do órgão federal.

Nos relatos de inspetores do SPILTN, analisados na pesquisa de Joaquim Melo, há pontos em comum. Primeiro, o fator violência não estava dissociado da relação entre os “civilizados” e os indígenas. Segundo ponto, a exploração da mão de obra indígena era algo considerado normal por muitas pessoas, embora já houvesse vários dispositivos legais que proibiam essa ação. Terceiro, a invasão das terras tradicionalmente habitadas pelos indígenas seguia um curso acelerado, motivado pela exploração da borracha, da castanha, para a criação de gado, entre outras atividades. Sobre o assunto o autor escreve:

Esses fatos ilustram uma situação corrente na região amazônica, desde que o preço da borracha tornou-se um negócio vantajoso. Seringalistas faziam sua própria lei, ocupavam as terras indígenas, expulsava seus habitantes e os tornavam, quando possível, seus empregados.

---

<sup>36</sup> MELO, Joaquim. SPI. A Política Indigenista no Amazonas. Manaus: Governo do Estado do Amazonas – Secretaria de Estado da Cultura, 2009. p. 99

<sup>37</sup> Ibidem. p.101.

Também era prática comum na região amazônica, as famílias mais abastadas solicitarem dos amigos ou das autoridades que viviam nas cidades do interior, onde havia povos indígenas, que lhes mandassem “curumins” (meninos indígenas) para trabalhadores domésticos<sup>38</sup>.

A utilização de meninos e de meninas indígenas para trabalhos domésticos se revela como uma prática de longa duração, que merece ser investigada, inclusive no tempo presente. Entretanto, no período da pesquisa, fica demonstrado o quadro em que os indígenas estavam inseridos, submetidos à exploração do seu trabalho, esbulho de suas terras e a extrema violência.

É possível afirmar que a estrutura montada pelo Estado – por meio do Regulamento Republicano n. 248 de 1898 – continuou funcionando após a criação SPILTN. A estrutura estadual, pelo que se pode inferir, caminhou de forma paralela às ações desempenhadas pelo SPILTN.

Faz-se necessário aprofundar a investigação. No entanto, pistas indicam que o *modus operandi* utilizado pelos Diretores de Índios se repetiu nas práticas dos inspetores de índios do SPI. Por exemplo, quanto ao acompanhamento das nações nativas, as ações permaneceram: o uso da troca de brindes, na aproximação juntos aos indígenas, e o uso do trabalho como meio de incorporar os índios ao grêmio social.

---

<sup>38</sup> MELO, Joaquim. SPI. A Política Indigenista no Amazonas. Manaus, 2009, p. 123.

## CONCLUSÃO

A trajetória realizada neste trabalho se deteve à investigação da política indigenista implantada no Amazonas nos anos iniciais da República. A presente pesquisa se preocupou em preencher uma lacuna historiográfica sobre o tema, pois quando se trata de estudar a política indigenista nesse período, ocorre um salto temporal – na grande maioria dos estudos – de 1889 para o ano de 1910, cuja primeira data é a instalação da República e a segunda, representa a implantação do SPI, deixando um silêncio, portanto sobre os primeiros anos republicanos quanto à temática indígena.

A leitura das fontes históricas, combinada a uma historiografia mais atualizada, possibilitou relativizar a sentença que dizia: “Nos primeiros vinte anos de vida republicana nada se fez para regulamentar as relações com os índios”, escrita feita pelo importante humanista Darcy Ribeiro, no livro “Os índios e a civilização”<sup>1</sup>. Assim, parte dos estudos que se debruçam acerca das populações indígenas, na passagem do século XIX para o XX, aponta para um total vazio de ações do Estado republicano para com as populações nativas. O presente estudo caminha na contramão desta leitura, até então consolidada.

Importante destacar, ainda, que parte dessa leitura tradicional se deve à falta de pesquisa sobre o assunto e à pressa em apontar um vácuo de ações governamentais em um período que antecede a criação da SPI, órgão que buscou centralizar a política indigenista no Brasil.

O Decreto n. 248 de 1898 entrou em vigor 12 anos antes da criação do SPI. Os deputados estaduais amazonenses debatiam a questão indígena bem antes da publicação do referido dispositivo legal, discutindo a questão da laicização do estado, problematizando sobre qual seria o melhor agente a ser utilizado na intermediação da sociedade junto ao indígena, destinando verbas para rubrica denominada “catequese e civilização dos índios”, aprovando projetos que envolviam a utilização dos indígenas, indicando condecoração a pessoas ligadas a questão indígena.

Em uma breve pesquisa sobre a política indigenista em outros Estados, encontraram-se algumas iniciativas. Contudo, nenhuma delas foi antecipada quanto à iniciativa amazonense. No âmbito federal, uma ação mais densa só ocorreu com a criação do SPI.

---

<sup>1</sup> RIBEIRO, Darcy. Os índios e a civilização. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1970, p. 117.



A dissertação foi dividida em três capítulos. O primeiro capítulo procurou apresentar o Congresso dos Representantes do Amazonas (atual Assembleia Legislativa), espaço de formulação da política indigenista amazonense, por meio da leitura dos projetos, das falas e dos debates de seus protagonistas: os deputados. Os anais do congresso foram à fonte histórica privilegiada, para descortinar esse palco de atuação, iluminando importantes debates, os interesses em jogo.

A leitura dos anais possibilitou problematizar acerca dos artífices dessa política indigenista. Quem eram? Quais os seus interesses? De que lugar falavam? Por meio desta dissertação, foi possível situar o lugar desses sujeitos históricos, advindos, em sua maioria, da elite política e econômica da época. Assim, a relação que eles mantinham com a exploração da borracha, da castanha e de víveres, era íntima, o que significava o avanço sobre as terras indígenas, a utilização da população nativa como mão de obra, ações que provocavam uma onda de violência, dispersão de várias etnias e até morte de muitos indígenas. Tudo isso ocorria, ao mesmo tempo em que os deputados faziam discursos condenando o uso da violência para com os indígenas.

O segundo capítulo procurou entender o Decreto n. 248 de 1898, legislação que regulamentou a catequese e a civilização dos índios no Amazonas. O capítulo demonstrou os instrumentos que o Estado do Amazonas utilizou com relação às populações indígenas, revelando os eixos temáticos presentes no regulamento, no qual se destaca a questão da inserção dos indígenas no mundo do trabalho, como porta principal para a sociedade “civilizada”. Aqui, a fonte histórica utilizada foram os relatórios de secretaria, as mensagens de Governador e relato de viajante.

O último capítulo se preocupou em confrontar a linguagem mais densa, presente nos documentos administrativos do Governo, com a linguagem mais solta presente nos jornais. Leitura que ampliou a compreensão dos eventos aqui estudados. Para além dos textos oficiais, em que pese o comprometimento partidário dos jornais, é possível ler nas entrelinhas e, por meio desse caminho ampliar o entendimento. Por último, buscou-se compreender o quanto de ruptura e permanência ocorreu com a chegada do SPI, isso com relação à estrutura edificada pelo Decreto n. 248. Dessa forma, o diálogo com a historiografia permitiu inferir que a estrutura administrativa do serviço de catequese e civilização dos índios não desapareceu de um momento para o outro. O órgão federal conviveu com a estrutura estadual, ponto que carece de uma investigação mais verticalizada.

Assim, pode-se afirmar que a presente pesquisa se esforçou em indicar caminhos para entender um período pouco estudado. Contudo, o final da pesquisa deixa em aberto algumas

inquietações surgidas durante a pesquisa, ao mesmo tempo em que ilumina alguns pontos sobre o tema.

Além disso, durante a leitura das fontes, foi possível apontar para novos caminhos a serem pesquisados, como o estudo comparativo da política indigenista adotada no Amazonas – Brasil, ampliando esse estudo para outros países da América Latina (os citados no terceiro capítulo Bolívia, Chile) e para os Estados Unidos, mesmo que por amostragem, mantendo uma pergunta central: qual era a política indigenista adotada por esses países? Tal inquietação se deveu às notícias de ações governamentais de outros países para com as populações nativas na Bolívia, no Chile e nos Estados Unidos, presente no jornal “A Federação”.

Entender qual era o projeto do Amazonas republicano para as populações indígenas funcionou como fio condutor neste trabalho. Ficou claro o desejo da sociedade em transformar os índios em pessoas úteis (trabalhadores), o que motivou o governo a lançar mão de toda uma estrutura estatal para esse fim. As duas esferas do Poder aqui referenciadas – Poder Legislativo e Poder Executivo – atuaram para esse objetivo. Nesse percurso, as terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas estavam em jogo, sendo que parte delas sofreram um violento esbulho, apesar de possuírem amparo legal contra essas ações.

## FONTES E BIBLIOGRAFIA

Anais do Congresso Legislativo dos Representantes do Estado do Amazonas (1889-1910).

Coleção de Leis, Decretos e Regulamentos do Estado do Amazonas (1889-1910).

Relatórios, mensagens e falas do Governador (1889-1910).

Decreto n. 248 de 28 de maio de 1898. Dá regulamento para o serviço de catequese e civilização de índios. Manaus. Imprensa Oficial. 1898.

Álbum O Estado do Amazonas. Genova: Stabilimento tipo-litografico ditta A. Montorfano.

Relatório apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo Ministro de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio, Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda, Rio de Janeiro, 1910.

Estado Federado. Diário Oficial do Amazonas, Manaus (1898-1902).

Relato de viajante:

KOCH-Grünberg Theodor. Dois anos entre os indígenas: viagens ao noroeste do Brasil (1903-1905). Manaus: EDUA/FSDB, 2005.

Jornal:

A Federação. Órgão do Partido Republicano Federal. Manaus

## BIBLIOGRAFIA

AMARAL, Josali do. Ritmos e dissonâncias: controle e disciplinarização dos desvalidos e indigentes nas políticas públicas do Amazonas (1852-1915). Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2011.

AMOROSO, Marta. Mudança de hábito. Catequese e educação para índios nos aldeamentos capuchinhos. *In: Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 13, n. 37, pp. 101-114, 1998.

BAGOLIN, Darni Pillar. O Indígena na República Velha: as instituições de “proteção” no Rio Grande do Sul. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História. Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, 2009

BANDEIRA, Alípio. Jauapery. Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2009.

BITTENCOURT, Agnello. Dicionário amazonense de biografias: vultos do passado. Rio de Janeiro, Conquista, 1973.

- BRAGA, Bruno Miranda. *Manáos uma Aldeia que virou Paris: Saberes e Fazeres Indígenas na Belle Époque Baré – 1845- 1910*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2016.
- CARDOSO, Antonio Alexandre Isídio. *Notas sobre Manoel Urbano da Encarnação e a devassa do Rio Purus no século XIX*. In: Gilton Mendes dos Santos; Miguel Aparício. (Org.). *Redes Arawa: ensaios de etnologia do Médio Purus*. v. 1, ed. Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas - EDUA, 2016.
- COSTA, M. G. *Os Povos Indígenas e as Missões Salesianas do Amazonas: as disputas de poder, as estratégias civilizatórias e a autodeterminação indígena*. Tellus (UCDB), v. 26, 2014.
- CUNHA, Manuela C. (Org.). *Legislação Indigenista no século XIX*. São Paulo: EDUSP/Comissão Pró-Índio de São Paulo, 1992.
- \_\_\_\_\_. (Org.). *História dos Índios no Brasil*. Companhia das Letras/Secretaria Municipal de Cultura/Fapesp, 1992.
- \_\_\_\_\_. *Os Direitos dos Índios*. São Paulo: Brasiliense, 1987, pp.103-118.
- FEITOSA, Orange Matos. *À sombra dos seringais: militares e civis na construção da ordem republicano no Amazonas*. São Paulo: USP, 2015
- \_\_\_\_\_. *Sob Império da Nova Lei. O Amanhecer da República no Amazonas (1892-1893)*. Dissertação de Mestrado em história Social apresentada à Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo sob a orientação do Dr. Marcos Antônio da Silva. São Paulo. 2000.
- BESSA FREIRE, José Ribamar. *Da Língua Geral ao Português: para uma história dos usos sociais das línguas na Amazônia*. Rio de Janeiro, UERJ – Instituto de Letras. Tese de Doutorado em Literatura Comparada, 2003.
- \_\_\_\_\_. (Coord.). *Cem Anos de Imprensa no Amazonas (1851-1950) – Catálogo de Jornais*: Manaus: Editora Calderaro, 1990.
- GAGLIARDI, José Mauro. *O indígena e a República*. São Paulo, HUCITEC, 1989.
- GOMES, Mércio Pereira. *Os índios e o Brasil: passado, presente e futuro*. São Paulo: Contexto, 2012
- HOLSTON, James. *Legalizando o ilegal: propriedade e usurpação no Brasil*. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, ano 8, n. 21, 1993.
- LARA, Silvia e MENDONÇA, Joseli. *Direitos e Justiças: Histórias Plurais*. São Paulo: CECULT; UNICAMP, 2002.

- LEAL, Davi Avelino. Direitos e processos diferenciados de territorialização: os conflitos pelo uso dos recursos naturais no rio Madeira (1861-1932). Tese de Doutorado. Instituto de Ciências Humanas e Letras, Universidade Federal do Amazonas, 2013.
- LEONARDI, Victor Paes e Barros. Entre árvores e esquecimentos: a modernidade e os povos indígenas no Brasil. História social dos sertões. 2. Ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília/Paralelo, 2016.
- LIMA, Antônio C. Um grande cerco de paz: poder tutelar, indianidade e formação do Estado no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1995.
- MACIEL, Benedito do Espírito Santo Pena. História intercruzadas: projetos, ações e práticas indígenas e indigenistas da Província do Amazonas (1850-1889). Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura da Amazônia. Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2015.
- MARTINS, Fernanda Santa Roza Ayala. O serviço de proteção aos índios e localização de trabalhadores nacionais e a política agrária na Primeira República: grupos agrários, projetos e disputas no Maranhão (1910-1918). Dissertação de mestrado. Programa de Pós Graduação em História Social. Universidade Federal Fluminense, 2012.
- MATTOS, Izabel Missagia de. O Indigenismo na transição para a república: fundamentos do SPILTN. In FREIRE, Carlos Augusto da Rocha (org.). Memória do SPI: textos, imagens e documentos sobre o Serviço de Proteção aos Índios (1910-1967). Rio de Janeiro: Museu do Índio-FUNAI, 2011.
- MELO, Joaquim. SPI. A Política Indigenista no Amazonas. Manaus: Governo do Estado do Amazonas – Secretaria de Estado da Cultura, 2009.
- MONTEIRO, John M. Tupis, Tapuias e Historiadores: estudos de história indígena e do indigenismo. Tese de Livre Docência em Antropologia – UNICAMP, Campinas, 2001.
- MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. Índios da Amazônia. De maioria a minoria. 1750-1850. Petrópolis, Vozes, 1988
- PINHEIRO, Maria Luiza Ugarte. Folhas do Norte: letramento e periodismo no Amazona(1880-1920). Manaus: EDUA, 2015.
- QUEIROZ, Jonas Marçal de. Artífices do próspero mundo novo: colonos, migrantes e imigrantes em São Paulo e no Pará (1868-1889). Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História Social. Universidade de São Paulo, São Paulo.
- RIZZINI, Irma. O cidadão polido e o selvagem bruto: educação dos meninos desvalidos na Amazônia Imperial. Tese de Doutorado em História Social. Rio de Janeiro: IFCS-UFRJ, 2004.

- RODRIGUES, Cíntia Régia. As populações nativas sob a luz da modernidade: a Proteção Fraterna no Rio Grande do Sul (1908-1928). Tese (doutorado). Programa de Pós-Graduação em História. Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2007.
- SAMPAIO, Patrícia Maria Melo. Os fios de Ariadne: fortunas e hierarquias sociais na Amazônia XIX. – 2. Ed. – São Paulo: Editora Livraria da Física, 2014.
- \_\_\_\_\_. Política Indigenista no Brasil Imperial IN GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo. (Orgs.) O Brasil Imperial (1808-1889). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, v. 1, pp. 175-206, 2009.
- SANTOS, Ana Flávia Moreira. Conflitos fundiários, territorialização e disputas classificatórias. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro – UFRJ/MN – PPGAS, 2009.
- SOUZA, Dannyely Messias de. A vinda da congregação salesiana à província de Mato Grosso junto aos Bororo coroados (1880-1920). Dissertação de mestrado. Programa de Pós Graduação de Mestrado em História. Universidade Federal do Mato Grosso, 2010.
- SPOSITO, Fernanda. Nem cidadãos, nem brasileiros – Indígenas na formação do Estado nacional brasileiro e conflitos na província de São Paulo (1822-1845). São Paulo: Alameda, 2012.
- REIS, Arthur Cezar Ferreira. História do Amazonas. 2ª Ed. – Belo Horizonte; Itatiaia; [Manaus]: Superintendência Cultural do Amazonas, 1989.
- RIBEIRO, Darcy. Os índios e a civilização. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1970. RODRIGUES, Fernando da Silva. Cultura e Civilização na Amazônia: Rondon e o projeto civilizador do Estado brasileiro (1927-1930). Somanlu (UFAM), v. 1, 2008.
- TAVARES NETO, João Rozendo. A república no Amazonas: disputas políticas e relações de poder (1888-1896). Dissertação de Mestrado. Instituto de Ciências Humanas e Letras, Universidade Federal do Amazonas, 2011.
- TEIXEIRA, Alcemir Arlijean Bezerra. O Juízo dos órfãos em Manaus e a infância órfã e desvalida (1868 -1916). Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2010.
- THOMPSON, E. P. Senhores e Caçadores: as origens da lei negra. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- WEINSTEIN, Barbara. A borracha na Amazônia: expansão e decadência, 1850-1920. São Paulo: HUCITEC: Editora da Universidade de São Paulo, 1993.



## ANEXOS

### IMAGENS

**Figura 3 – Uma vivenda do rio Purus.**



Fonte: Álbum O Estado do Amazonas. Genova: Stabilimento tipo-litografico ditta A. Montorfano, 1899, p. 45.

**Figura 4 – Uma vivenda no rio Madeira.**



Fonte: Álbum O Estado do Amazonas. Genova: Stabilimento tipo-litografico ditta A. Montorfano, 1899, p. 45.

### FOTOS DOS DEPUTADOS

**Figura 5 – Deputado Antônio Guerreiro Antony, mandatos 1901 a 1905.**





Fonte: ALEAM Presidentes.

**Figura 6 – Deputado Pedro Cordeiro Júnior, mandatos 1895 a 1897; 1900 a 1908.**



Fonte: Álbum O Estado do Amazonas. Genova: Stabilimento tipo-litografico ditta A. Montorfano, 1899.

**Figura 7 – Deputado Affonso Carvalho, mandatos: 1897; 1900 a 1909; 1912.**



Fonte: ALEAM Presidentes.

**Figura 8 – Deputado Joaquim Rocha dos Santos, mandatos 1897; 1900.**



Fonte: Álbum O Estado do Amazonas. Genova: Stabilimento tipo-litografico ditta A. Montorfano, 1899..

**Figura 9 – Deputado Silvério José Nery, mandatos 1891; 1895 a 1897. Posteriormente foi Governador do Estado de 1900-1903.**



Fonte: Álbum do Amazonas. 1901-1902. No Governo de Sua Ex<sup>a</sup> Snr Dr. Silvério Nery.

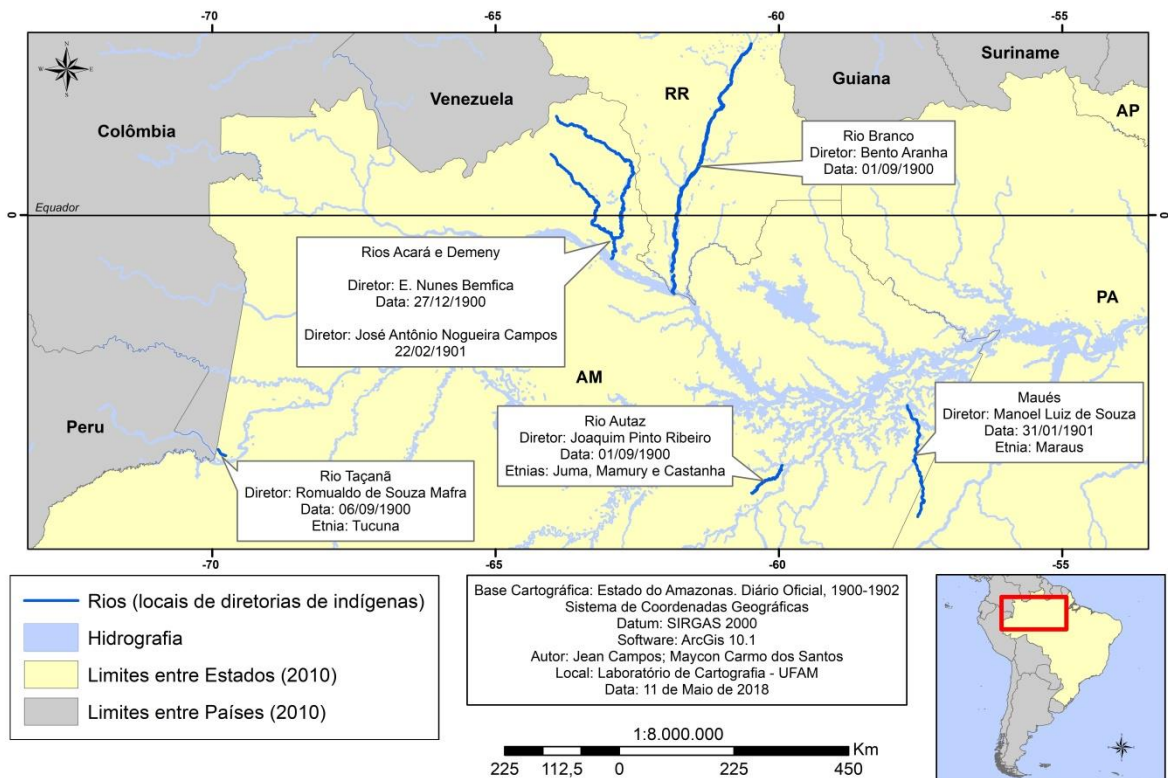
**Figura 10 – Deputado José Cardoso Ramalho Júnior, mandatos 1892 a 1896; 1904 a 1906 1900. Ramalho Júnior foi Governador do Estado de 1898-1900.**



Fonte: Álbum do Amazonas. 1901-1902. No Governo de Sua Ex<sup>a</sup> Snr Dr. Silvério Nery.

**MAPA**

## LOCALIZAÇÃO DAS DIRETORIAS DOS ÍNDIOS (1900-1901)



**Tabela – temática indígena nos debates legislativos: início da República no Amazonas (1889-1910)**

<b>Temática indígena nos debates legislativos: início da República no Amazonas (1889-1910).</b>				
<b>Título</b>	<b>Data</b>	<b>Assunto</b>	<b>Resumo</b>	<b>Página</b>
Anais da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas da Sessão Extraordinária do Biênio de 1888-1889. Manaus. Imp. Na Typ. do Amazonas, a Rua José Clarindo. 1889.	Sessão ordinária em 7 de junho de 1889	Projeto de orçamento, não contempla verba para os índios.	Da Receita Art. 1.º A receita provincial para o exercício de 1889 é orçada em 1.987:931\$100, que será arrecadada pela forma seguinte: [...] Art. 2.º. A despesa provincial para o exercício de 1889 é orçada em r\$ (ilegível).	P. 19
Anais da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas da Sessão Extraordinária do Biênio de 1888-1889. Manaus. Imp. Na Typ. do Amazonas, a Rua José Clarindo. 1889.	Sessão ordinária em 7 de junho de 1889	Índios do rio Uaupés	REQUERIMENTO do sr. Bento Aranha: [...] Sei e é já bastante notório que as tribos dos índios do rio Uaupés acham-se há muito tempo revolucionadas e está abandonada a missão que ali existia. Presentemente estão nesta capital os tuxauas Bediê dos Deçanas e Cuánaca dos Tarianas que confirmam o que venho denunciar e foi-me exposto anteriormente por outros tuxauas de nome Paidana dos Arapaças, morando ele então com os frades da Propaganda Fide nesta capital. A origem disto foi a imprudência do missionário Fr. Coppi em que impor ao índios as supersticiosas doutrinas de Roma violando os mistérios do Jurupary,	P. 19-24-25

			<p>que para eles são tão sagrados como são os de todas as religiões.</p> <p>Fr. Coppi por ocasião da missa, na presença dos catecúmenos para melhor converti-los a fé cristã apresentou os ornamentos e mais acessórios de que servem-se nas suas festas (dabucuri), festas consagradas a Jurupay.</p> <p>AS tradições desse mito são para os índios daquele rio o seu código religioso, moral e político, como Alcorão é para o muçulmano, e a Bíblia para o judeu cristão.</p> <p>Surpreendidos os índios por aquele modo tentaram assassinar o frade, que para poder escapar da morte teve de defender-se corajosamente com o crucifixo de que se serviu por arma, conforme ele mesmo o confessou por escrito ao prefeito das missões frei Jesualdo Machetti e este publicou em 1886 em Roma.</p> <p>O missionário viu-se forçado a abandonar a missão para não ser assassinado e os índios trancaram o rio Uaupés não só aos missionários, como a todos os regatões! Os que ousaram depois disto transpor o rio pagaram com a vida a sua ousadia!</p> <p>Entretanto os índios do rio Uaupés, antes da existência da missão dos frades da propaganda fide, costumavam a descer em crescente número para contratarem</p>	
--	--	--	--	--

			<p>o ser serviço com os donos de seringais no rio Negro durante o período da safra, costume este que os frades acabando inculcando no ânimo do índios ideias subversivas contra o <i>branco</i> que por ventura procurasse os com a intenção de entabolar relações comerciais com as suas tribos.</p> <p>Era preciso a bem da conveniência e dos interesses sórdidos dos missionários, que considera-se um senhor feudal na sua missão e reduz a verdadeiros servos da gleba aos seus catecúmenos; porquanto um ali esteve que armou o índio contra o regatão para poder melhor alargar o seu comércio, de sociedade com um sobrinho, entrando o frade com o capital, que consistia na verba do orçamento geral do Império destinada a <i>catequese e civilização dos índios!</i></p> <p>Os regatões, com raríssima exceção, ali rivalizavam com os frades na depravação de costumes, nas suas negociações ilícitas e no abuso de reduzir a condição de escravo ao infeliz índio.</p> <p>Os frades conseguiram primeiramente atirar sob os regatões os índios do que provieram os assassinatos de Palheta, Quintino e outros, e a imprudência depois de</p>	
--	--	--	---	--

			<p>Frei, Cop-pi-em querer obriga-los pelas violências a deixar as suas tradicionais crenças no &lt;&lt;Jurupary&gt;&gt; revoltou-os por sua vez contra os frades!</p> <p>A missão está abandonada e os índios temendo menos a vindita da lei do que as violências das autoridades brasileiras, tem emigrado em larga escala para o Peru e Venezuela, verdade esta que poderá certificar o chefe de polícia, porquanto ao tuxaua Elias dos Ipeca – acaugapuranga ele munio de uma guia para o rio Uaupé, que de nada valeu; pois em Thomar o subdelegado tentou obrigá-lo a ficar ali ao seu serviço.</p> <p>O referido tuxaua evadindo-se das garras do subdelegado, veio apresentar-se e queixar-se ao chefe de polícia que era o tristemente célebre dr. Sebastião Braga, que o deixou sem despacho.</p> <p>É muito provável que o sr. dr. Oliveira Machado ignore estas coisas por falta de um informante de confiança, por isso vou apresentar um requerimento para saber-se ao certo do que há sobre os referidos índios.</p> <p>(Lê)</p> <p>São lidos na mesa, postos em discussão e sem debate aprovados os seguintes:</p> <p><b>REQUERIMENTOS</b></p> <p>[...]</p>	
--	--	--	--	--

			<p>Requeiro que por intermédio da mesa solicite-se da presidência da província, as seguintes informações:</p> <p>1.<sup>a</sup> Cópia das informações prestadas pelo Prefeito das missões, relativamente as do rio Uaupés.</p> <p>2.<sup>a</sup> Cópia de participação da autoridade policial de S. Gabriel ou de qualquer outra autoridade de terem os índios abandonado a referidas missões e praticados diversos atentados contra a vida de regatão e até dos missionários e por tudo isto acha-se trancado o rio pelos próprios índios.</p> <p>Manaus, 7 de Junho de 1889 – <i>Bento Aranha</i>.</p>	
<p>Anais da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas da Sessão Extraordinária do Biênio de 1888-1889. Manaus. Imp. Na Typ. do Amazonas, a Rua José Clarindo. 1889.</p>	<p>Sessão ordinária em 26 de julho de 1889</p>	<p>Reitero o pedido de informações sobre as missões do rio Uaupés</p>	<p><b>REQUERIMENTO</b></p> <p>Requeiro que a mesa solicite de novo da presidência da província as informações que pedi relativamente as missões do rio Uaupés, que se acham abandonadas, e das coisas que motivaram o abandono das referidas missões.</p> <p>Manaus, 26 de Junho de 1889. – <i>Bento Aranha</i>.</p>	<p>P. 62-63</p>
(1890 FALTA)				
(1890 FALTA)				
<p>Congresso Constituinte do Amazonas</p>	<p>Sessão Constituinte em 16 de Junho de 1891. Presidência</p>	<p>Projeto: da Constituição Política do Estado do Amazonas</p>	<p>Capítulo III – Das atribuições do Congresso: (...)</p> <p>XIII A imigração e estabelecimentos de colônias, catequese e</p>	<p>P. 12</p>



	do Sr. Emilio Moreira		civilização dos índios.	
Congresso Constituinte do Amazonas	Sessão Constituinte em 16 de Junho de 1891. Presidência do Sr. Emilio Moreira	Projeto: da Constituição Política do Estado do Amazonas	Capítulo VII Das atribuições do poder executivo Art. 42 – Ao Presidente do Estado, como chefe do Poder Executivo, compete privativamente: (...) § 23. Desenvolver com os meios votados pelo Congresso o serviço da civilização dos índios, imigração e colonização;	P. 14
Anais do Congresso Legislativo dos Representantes do Estado do Amazonas da Sessão Constituinte do ano de 1892 Manaus Imprensa na Tipografia do Amazonas Rua Guilherme Moreira N. 25	Acta da Sessão Constituinte em 17 de junho de 1892	Resposta a Mensagem do Presidente do Estado	Relator: SOUZA PINTO “A imigração, que importa ao povoamento dos desertos ubérrimos que nos circundam, ela que é a formação do capital humano, movimentado, pela transformação que lhes dá, as forças estáticas da natureza, provoca os cuidados do Congresso e da alta administração do Estado. Recebeu a seguinte emenda: A imigração que importará no povoamento do nosso majestoso território, cortado por muitíssimos rios navegáveis, opulentos de riquezas naturais, merecerá as atenções compatíveis com os nossos sentimentos de patriotismo e de hospitalidade. (AMORIM NOGUEIRA -aprovada)	P.9
Anais do Congresso Legislativo dos Representantes do Estado do		Competência da Assembleia para legislar (ainda em debate, para aprovação da	Art. 74. Compete a Assembleia legislar sobre: (...) 11º. Terras públicas do Estado, mineração e	P.50

Amazonas da Sessão Constituinte do ano de 1892 Manaus Imprensa na Tipografia do Amazonas Rua Guilherme Moreira N. 25		Constituição estadual, o que foi aprovado)	indústria extrativa. (...) 16º Meios para desenvolvimento da instrução primária gratuita e leiga, da emigração, agricultura, comércio, artes, colonização, catequese e civilização dos índios.	
Anais do Congresso Legislativo dos Representantes do Estado do Amazonas da Sessão Constituinte do ano de 1892 Manaus Imprensa na Tipografia do Amazonas Rua Guilherme Moreira N. 25	Sessão Constituinte em 12 de julho de 1892	Atribuições do Governador	“Art. 50 21. Organizar de acordo com as leis, e dirigir o serviço relativo as terras do Estado (...)” “Art. 50 31. Desenvolver com todos os meios votados pelo Congresso, o serviço de civilização dos índios, emigração e colonização”	P. 85
Anais do Congresso Legislativo dos Representantes do Estado do Amazonas da Sessão Ordinária do ano de 1893 Manaus Imprensa na Tipografia do Amazonas Rua Guilherme Moreira N. 25	Sessão ordinária em 11 de julho de 1893	Eleição de Comissões Permanentes	Comissão de Estatística, Catequese e Civilização de Índios. [...] São declarados membros da comissão os srs. Cunha Corrêa, Ramalho e Coutinho, sendo os demais votados, suplentes.	P. 5
Anais do Congresso Legislativo dos Representantes	Sessão ordinária em 14 de setembro de 1893	Projeto de orçamento para o ano de 1894.  NÃO HÁ	DA RECEITA Art. 1.º A receita do Estado do Amazonas para o exercício de 1894 é orçada em	P. 91

s do Estado do Amazonas da Sessão Ordinária do ano de 1893 Manaus Imprensa na Tipografia do Amazonas Rua Guilherme Moreira N. 25		VERBA DESTINADA AOS INDÍGENAS.	9.206:200\$00rs. que será arrecadada pela seguinte forma: [...] DA DESPESA Art. 2.º A despesa fixada para o exercício é de réis 8.623:914\$960 e será distribuída da seguinte forma: [..]	
Anais do Congresso Legislativo dos Representantes do Estado do Amazonas da Sessão Ordinária do ano de 1894 Manaus Imprensa na Tipografia do Amazonas Rua Guilherme Moreira N. 25	Sessão ordinária em 19 de julho de 1894	Dicionário indígena	Uma petição da d. Thereza Bentes Sympson, oferecendo duas obras intituladas Gramática e Dicionário da língua indígena, mediante a gratificação de 5 contos de réis. – A Comissão de Instrução Pública.	P. 15
Anais do Congresso Legislativo dos Representantes do Estado do Amazonas da Sessão Ordinária do ano de 1894 Manaus Imprensa na Tipografia do Amazonas Rua Guilherme Moreira N. 25	Sessão ordinária em 21 de Agosto e 1894	O rio da localidade do Pantaleão (um dos burgos agrícolas do Decreto n. 248 de 1898)	O SR. BITTENCOURT. – Manda a mesa a seguinte Emenda No final do art. 1º diga-se: Uma na Terra Nova, uma no paraná do Pantaleão no rio Autaz assú, outra no Ayapuá e outra na povoação que fica a margem direita do igarapé da Cachoeira Grande. Em 21-8-94. Bittencourt. Frota de Menezes Nunes Salgado	P. 69
Anais do Congresso Legislativo	Sessão ordinária em 20 de	Discussão sobre a construção de diversas escolas	[...] O Amaturá para onde o projeto cria uma escola é	P. 104-106

<p>dos Representantes do Estado do Amazonas da Sessão Ordinária do ano de 1894 Manaus Imprensa na Tipografia do Amazonas Rua Guilherme Moreira N. 25</p>	<p>Setembro de 1894</p>	<p>no Estado e a necessidade de serem direcionadas também para os indígenas</p>	<p>um lugar de índios, mas se formos a pensar que os índios não devem aprender a ler estamos mal, porque nunca conseguiremos chamar esses indivíduos ao grêmio da civilização e torná-los úteis a sociedade.</p>	
<p>Anais do Congresso Legislativo dos Representantes do Estado do Amazonas da Sessão Ordinária do ano de 1894 Manaus Imprensa na Tipografia do Amazonas Rua Guilherme Moreira N. 25</p>	<p>Sessão ordinária em 27 de Setembro de 1894</p>	<p>Projeto do Orçamento para o ano de 1895</p>	<p>Decreta: Art.1.º - A receita do Estado do Amazonas para o exercício de 1895 é orçada em 8.669:200\$000 rs. que será arrecadada pela seguinte forma: [...] DA DESPESA Art. 2.º. A despesa fixada para o exercício de 1895 é de 8.500:555\$559 e será distribuída da seguinte forma: [...] § 171 Para aquisição de brindes com a catequese e civilização de índios.....10.000\$000 Tabela-A De emolumentos a que se referem os \$\$ da receita orçamentária [...] 31 Título de Diretor Geral de índios.....10\$000 [...] 33 Título de Diretor parcial de índios.....5\$000</p>	<p>P.112-113</p>
<p>Anais do Congresso Legislativo dos Representantes do</p>	<p>Sessão ordinária em 12 de setembro de 1895</p>	<p>Remuneração ao Manoel Urbano da Encarnação pelos serviços prestados na</p>	<p>O Sr. Jardim – Pede a palavra e na qualidade de membro da comissão de fazenda, justifica e manda a mesa o seguinte parecer, que conclui por um</p>	<p>P. 58</p>

<p>Amazonas da Sessão Ordinária do ano de 1895 Estado do Amazonas – Manaus. Impresso na Tipografia da &lt;&lt;Federação&gt;&gt; - Rua do Barroso 1895</p>		<p>catequese dos índios do rio Purus</p>	<p>projeto, o qual toma o n.º 26 e vai imprimir para entra na ordem dos trabalhos.</p> <p><b>PARECER</b></p> <p>A comissão de fazenda, a quem foi apresentado o requerimento do cidadão Manoel Urbano da Encarnação, tendo em consideração os grandes e relevantes serviços prestados por ele na exploração do rio Purus e seus afluentes, cuja produção constitui hoje uma terça parte da receita pública do Estado, atendendo que a catequese de diversas tribos selvagens que existiam naqueles desertos e longínquos sertões, a ele se devem quase exclusivamente ; atendendo mais que estes serviços tão importantes prestados por ele ao desenvolvimento, civilização e progresso deste Estado foram feitos sem remuneração alguma; considerando que na avançada idade de 125 anos em que se acha o suplicante, os poderes públicos não devem negar-lhe um auxílio para manter-se; é de parecer que seja adotado o seguinte:</p> <p><b>PROJETO N. 26</b></p> <p>Art.1.º - É concedido ao cidadão Manoel Urbano da Encarnação, como remuneração de seus serviços prestados a exploração do Rio Purus e catequese dos índios do dito rio, a quantia de</p>	
---	--	--	--	--

			<p>2.400\$000 réis anuais, durante o resto de sua vida.</p> <p>Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.</p> <p>Sala das comissões, em 12 de Setembro de 1895.</p> <p>(Assinados) <i>A. Jardim.</i> – <i>M. Guimarães.</i></p> <p>Aprovado, 10 votos a favor e 7 contra, pág. 81</p>	
<p>Estado do Amazonas Anais do Congresso Legislativo dos Representantes do Amazonas da 2ª Sessão Ordinária da Segunda Legislatura ano de 1896 Manaus Typ. d' A Federação – Rua Joaquim Sarmiento 1896</p>	<p>Sessão Ordinária em 11 de Março de 1896</p>	<p>Debate sobre aumento de verbas no orçamento</p>	<p>[...]</p> <p>O sr. jardim – Eu falando com S. Ex.ª disse-lhe que votaria contra o aumento de força e ele respondeu-me que cortasse tudo no orçamento menos negócios tendentes a força pública.</p> <p>Apesar disto, Sr. Presidente, a comissão de Fazenda diminuiu para 10 contos de réis a verba em que S. Ex.ª vem pedir hoje mais 5 contos de aumento.</p> <p>Estava votado o crédito de 5 contos de réis na verba – <i>brinde aos índios.</i> O Governo do Estado satisfez-se na ocasião coma aquela verba, entretanto, Sr. Presidente, em tão poucos meses, S. Ex.ª gastou-a e vem pedir mais 5 contos para gastalos em dois meses.</p> <p>[...]</p>	<p>P. 28</p>
<p>Estado do Amazonas Anais do Congresso Legislativo dos Representantes do Amazonas da 2ª Sessão Ordinária da</p>	<p>Sessão ordinária em 30 de Maio de 1896</p>	<p>Projeto de Orçamento para 1897</p>	<p>DA RECEITA</p> <p>Art.1.º - A receita do Estado do Amazonas para o exercício de 1896-1897 é orçada em R\$ 9.285:400\$000 e proveniente das seguintes imposições:</p> <p>[...]</p> <p>DA DESPESA</p> <p>Art. 2.º - A despesa</p>	<p>P. 108</p>

<p>Segunda Legislatura ano de 1896 Manaus Typ. d' A Federação – Rua Joaquim Sarmiento 1896</p>			<p>fixada para o exercício de 1895 a 1896 é de R 9.016: 823\$000 e será distribuída da forma seguinte: [...] Diversas Despesas [...] § 165 Para aquisição de brindes com a catequese e civilização dos índios.....30:000\$</p>	
<p>Estado do Amazonas Anais do Congresso Legislativo dos Representantes do Amazonas da 2ª Sessão Ordinária da Segunda Legislatura ano de 1896 Manaus Typ. d' A Federação – Rua Joaquim Sarmiento 1896</p>	<p>Sessão ordinária em 6 de Junho de 1896</p>	<p>Redução de despesas.  Rejeitadas, mantidas as rubricas anteriores</p>	<p>[...] Ao § 164 movimento de tropas, em vez de 15 diga-se 4 contos, ao § 165, para aquisição de brindes para catequese dos índios, em vez de 30 diga-se 4 contos. S. S 6-6-96- A. <i>Jardim</i>. [...] Postas a voos as emendas dos srs. Jardim, Pereira, Vasconcelos, Boaventura, José Artur, Marcelo e João Reis, são aprovadas, sendo rejeitadas as do sr. Jardim, relativas aos §§ 164, 166, 167, 175, 171, 174 e 163.</p>	<p>P. 123</p>
<p>Estado do Amazonas Anais do Congresso Legislativo dos Representantes do Amazonas 3ª Sessão Ordinária Ano de 1897</p>	<p>Sessão ordinária em 4 de maio de 1897 Presidência do Sr. Dr. ALAVARES PEREIRA</p>	<p>Resposta a Mensagem do Exmo Sr. Dr Governador</p>	<p>“Dos diversos serviços que correm pelo Departamento da Indústria, merecerão especial atenção do Congresso a navegação, melhoramento do porto, estrada de rodagem de Caracarahy para Vila da Boa-Vista, auxílios à lavoura e de catequese, civilização e aproveitamento dos índios. (...) A questão de chamar à vida civilizada e ao</p>	<p>P. 10-12</p>

			<p>trabalho produtivo a população indígena que permanece afastada do meio social, deve realmente preocupar os poderes públicos, máxime no momento atual em que a carência de braços é um dos mais sérios problemas que oferecem a meditação do governo.</p> <p>Convém, por outro lado, pôr termo a essas cenas ou tragédias que se reproduzem constantemente entre as aborígenes e as populações vizinhas, renovando lutas e radicando ódios que não têm razão de existir.</p> <p>O Congresso, pois louvando os esforços e a boa vontade do Governo, está disposto a facilitar-lhe todos os elementos de que carece para dar solução a esse gravíssimo problema do nosso meio social”</p> <p>Sr. Manoel de Oliveira Bastos, relator da comissão encarregada de confeccionar a resposta ao Governador.</p>	
Estado do Amazonas Anais do Congresso Legislativo dos Representantes do Amazonas 3ª Sessão Ordinária Ano de 1897	Sessão ordinária em 7 de maio de 1897 Presidência do Sr. Dr. ALAVARES PEREIRA	Requerimento de um cidadão que se propõe a aldear índios dos rios Madeira e Maués	“Ofício do Secretario do Governo, remerrendo de ordem de S. Exc <sup>a</sup> o Governador do Estado, um requerimento do cidadão Manoel Nery da Fonseca, que se propõe a aldeiar os indígenas que habitam as margens do Madeira e Maués.- A’ Comissão de Poderes”	P. 23
Estado do Amazonas	Sessão ordinária em		“XIV Brindes para catequese e civilização	P. 28



Anais do Congresso Legislativo dos Representantes do Amazonas 3ª Sessão Ordinária Ano de 1897	7 de maio de 1897 Presidência do Sr. Dr. ALVARES PEREIRA		dos índios.....40:000\$	
Estado do Amazonas Anais do Congresso Legislativo dos Representantes do Amazonas 3ª Sessão Ordinária Ano de 1897		Tabela F De emolumentos a a que se refere o \$ da receita orçada	26 Título de Diretor Geral dos Índios 10\$ 000 28 Titulo de Diretor parcial dos índios 5\$000	P. 34
Estado do Amazonas Anais do Congresso Legislativo dos Representantes do Amazonas Sessão Ordinária da Terceira Legislatura Ano de 1898	Sessão Ordinária de 26 de Setembro de 1898	Secção VI _ Obras Diversas	“Catequese e civilização dos índios.....60:000\$	P. 67
Estado do Amazonas Anais do Congresso Legislativo dos Representantes do Amazonas Sessão Ordinária da Terceira Legislatura	16 de fevereiro de 1898	Projeto N. 41	Trata da criação da Diretoria Geral do Serviço Sanitário (sua estrutura). O que pode ser útil, pois como se sabe os indígenas sofriam com diversas epidemias daquele período e acompanhar como se deu essa política no tocante aos indígenas é importante. Encontrar um	P. 63

Ano de 1898			relatório dessa secretária sai interessante!!	
Estado do Amazonas Anais do Congresso Legislativo dos Representantes do Amazonas Sessão Extraordinária da Terceira Legislatura Ano de 1898. Manaus. Typa. A vapor d'A Federação. 1898.	Sessão extraordinária Em 2 de Março de 1898. Ordem do dia 1ª PARTE	O sr. Rocha dos Santos (deputado), fala sobre a invasão inglesa no Rio Branco e que os ingleses estão educando os índios. Nessa mesma sessão o deputado L. Campos apresenta um projeto concedendo licença médica ao Governador do Estado Fileto Pires Ferreira, Governador do Estado, para ir a Europa – tratamento de saúde, projeto nº 47.	“[...]Hoje, porém, sr. presidente, melhor do que ontem, posso fazer entrega a mesa de documentos que provam que os ingleses invadiram o Rio Branco e estão de posse de uma parte do Rio Tacutú, e que já ali existe autoridade oficial inglesa. Sr. Presidente, todos sabem que no Amazonas, há mais, talvez, de vinte e cinco anos, que nós pedimos providências contra a invasão e a maneira porque estão sendo educados, pelo governo inglês, os nossos índios, sem que até hoje houvesse a menor providência tomada da parte do governo legal. Eu vou ler a casa, sr. presidente, os documentos que me forneceu um cidadão patriota, republicano histórico, cheio de serviços prestados a República e ao Estado e que não costuma curvar sua cabeça diante da luta mais renhida; refiro-me ao cidadão Bento Aranha. – A maneira que os ingleses estão usando, afim de apossar-se da simpatia dos índios e daquele povo, é extraordinariamente diplomática; eles vendem mais barato do que em outra qualquer parte e assim fazem para que amanhã não possamos tomar providências sobre	P. 76-77.

			<p>o caso.</p> <p>O Congresso do Amazonas está funcionando, já fez ouvir o seu protesto e eu como membro mais humilde desta casa (não apoiados) devo levantar o grito de alerta para que o Governo Federal, tome providências, afim de aumentar o seu destacamento; não só ali, como em outras localidades, para evitar os abusos que ali estão se praticando; vou ler a casa os documentos, não peço a publicação deles no jornal do congresso porque, mais tarde, virão dizer que a invasão é uma fantasia, que ali não houve invasão nenhuma” [...]</p> <p>“O assunto é gravíssimo, sr. presidente, e acho que o Congresso cheio de tanto patriotismo em sua totalidade e tendo uma responsabilidade perante seus concidadãos, deve assumir um aposição enérgica, afim de que o governo federal saiba que a primeira corporação do Estado não será resolvida a curvar-se perante os invasores do Rio Branco que é mais do Amazonas do que da União; é ali que nós temos a nossa riqueza, o futuro de nossos filhos e a grandeza do nosso Estado, e no entanto deixa-se roubar aquilo que é do Brasil”</p> <p>Vai a mesa, é lida, posta em discussão e unanimamente aprovada a</p>	
--	--	--	--	--

			<p>seguinte</p> <p><b>Indicação</b></p> <p>&lt;&lt;Indico que a mesa deste Congresso telegrafe ao exm. Sr. Ministro do Exterior, avisando-o que na sessão de hoje foram presentes a este Congresso, documentos comprobatórios da invasão dos ingleses no Rio Branco.</p> <p>2-3-98. <i>Rocha dos Santos.</i></p> <p>O sr. Presidente – declara que a mesa vai telegrafar de acordo com a indicação aprovada.</p> <p>O sr. Rocha dos Santos – lê um projeto criando uma repartição de Catequese e civilização de índios, no Rio Branco. Lido é julgado objeto de deliberação e toma o nº 46.</p> <p>O sr. Lopes de Campos – requer que seja dispensado de interstício o referido projeto 46, para o fim de ser discutido hoje, na segunda parte da ordem do dia.</p> <p>É aprovado o requerimento.</p>	
<p>Anais do Congresso Legislativo dos Representantes do Amazonas Sessão Extraordinária da Terceira Legislatura Ano de 1898. Manaus. Typa. A vapor d’A</p>	<p>Sessão extraordinária Em 3 de Março de 1898. Ordem do dia 1ª PARTE</p>	<p>O deputado sr. Deoclecio de Campos apresenta uma indicação para voto de louvor: a Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha e Raymundo Nery, por serviços prestados no Rio Branco.</p>	<p>“O sr. Deoclecio de Campos – justifica e apresenta uma indicação assinada por diversos srs. Representantes, pedindo que seja consignado na ata da sessão de hoje um voto de louvor aos cidadãos Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha e Raymundo Nery, pelos serviços relevantes prestados no rio Branco, a causa da soberania nacional, diante</p>	<p>P. 78</p>

Federação. 1898.		Aprovada por unanimidade.	dos lastimáveis fatos que nos chegam da incasão dos ingleses no território brasileiro. Posta a votos a indicação supra é unanimemente aprovada.”	
Anais do Congresso Legislativo dos Representantes do Amazonas Sessão Extraordinária da Terceira Legislatura Ano de 1898. Manaus. Typa. A vapor d'A Federação. 1898.	Sessão extraordinária Em 16 de Março de 1898. Ordem do dia 1ª PARTE	O sr. Rocha dos Santos, faz novamente a indicação para que a mesa do Congresso telegrafe novamente ao sr. Ministro do Exterior. O que foi apoiado pelo presidente do Congresso Alvares Pereira.	O sr. Presidente – convida o sr. Cordeiro Junior, vice-presidente, a presidir a sessão e toma assento nas bancadas. S. exc. pede a palavra e largamente fala a favor do requerimento do sr. Rocha dos Santos, retirando a indicação sobre a invasão dos ingleses, no rio Branco, por isso que lhe parece suficiente e o protesto que já há deste Congresso, nas atas dos seus trabalhos, protesto este que no futuro servirá ao historiador para apreciar devidamente o fato e fazer justiça ao patriotismo dos representantes do Amazonas. É aprovado o requerimento do sr. Rocha dos Santos e bem assim a primeira indicação, com a respectiva modificação as segunda parte	P. 87
Anais do Congresso Legislativo dos Representantes do Amazonas Sessão Extraordinária da Terceira Legislatura Ano de 1898.	Sessão extraordinária Em 19 de Março de 1898. Expediente. 1ª PARTE	Item 41 do orçamento	Seção V Diversas Despesas 41 Catequese e civilização dos índios.....15:000\$000	P. 93

Manaus. Typa. A vapor d'A Federação. 1898.				
Anais do Congresso Legislativo dos Representante s do Amazonas Sessão Extraordinária da Terceira Legislatura Ano de 1898. Manaus. Typa. A vapor d'A Federação. 1898.	Sessão extraordinária Em 1 de Abril de 1898. Expediente.		“Ofício do Secretário da Indústria, comunicando ter sido sancionado a proposição da lei que cria um termo denominado “Tacutú”, no rio desse nome e autorizando o Poder Executivo a criar uma repartição de catequese e civilização de índios, no Rio Branco. Ciente. Passa-se a ordem do dia.	P. 104
Anais do Congresso Legislativo dos Representante s do Amazonas Sessão Extraordinária da Quarta Legislatura Ano de 1899. Manaus. Typa. A vapor d'A Federação. 1901.	Sessão ordinária Em 11 de Julho de 1899.	Eleição das Comissões Permanentes	“Quarta Comissão – Obras Públicas, Terras, Colonização e Civilização de Índios. Foram eleitos para compor esta Comissão os srs. Ramos Villar e João Serejo, com 12 votos cada um; João Ribas, 10 votos. Obtiveram votos nesta eleição para a qual foram recolhidas 18 cédulas os sr. Cordeiro Junior, 8 votos; Serapião Mello e Monteiro, 4 votos cada um; Belarmino Pires, Sá Peixoto, Alvares Pereira e Tapajós, 1 voto cada um. Comparece o sr. Guapindava.	P. 7
Anais do Congresso Legislativo dos Representante s do Amazonas Sessão	Sessão ordinária Em 24 de Julho de 1899.	O sr. Rocha dos Santos, entre outros assuntos trata da questão da navegação do rio Branco, da necessidade de se implantar,	"Quanto a emenda que se refere à navegação do rio Branco, entendo que em vez de uma viagem deviam ser 20: quantas mais forem as viagens melhor, porque devemos ter em vista que é por	P. 19

<p>Extraordinária da Quarta Legislatura Ano de 1899. Manaus. Typa. A vapor d'A Federação. 1901.</p>		<p>devido a invasão dos ingleses.</p>	<p>aquele lado que os ingleses estão invadindo o território brasileiro, o que, pelas condições da navegação naquele rio, passam-se 2 e 3 meses sem se saber o que por lá se está passando. Além disto, os campos do rio Branco são o único ponto do Estado onde existe criação de gado regular, que pode abastecer o mercado desta capital, satisfazendo uma das maiores necessidades da nossa população”.</p>	
<p>Anais do Congresso Legislativo dos Representantes do Amazonas Sessão Extraordinária da Quarta Legislatura Ano de 1899. Manaus. Typa. A vapor d'A Federação. 1901.</p>	<p>Sessão ordinária Em 9 de Setembro de 1899.</p>	<p>Projeto do Orçamento</p>	<p>Tabela B Para cobrança de emolumentos: [...] 26 Título de Diretor Geral dos Índios.....10\$000 27 Título de Diretor Parcial dos Índios.....5\$000</p>	<p>P. 81.</p>
<p>Anais do Congresso Legislativo dos Representantes do Amazonas Sessão Extraordinária da Quarta Legislatura Ano de 1899. Manaus. Typa. A vapor d'A Federação.</p>	<p>Sessão ordinária Em 9 de Setembro de 1899.</p>	<p>Projeto do Orçamento</p>	<p>Art. 2º - A despesa do Estado do Amazonas, no exercício de 1900, é fixada em 16:121:699\$760. [...] Seção VI – Obras Públicas [...] 207 Catequese e civilização de índios....100:000\$000.</p>	<p>P. 82-</p>

<p>1901.</p> <p>Anais do Congresso Legislativo dos Representantes do Amazonas Terceira sessão ordinária da Terceira Legislatura Ano de 1900. Manaus. Typa. A vapor d'A Federação. 1901.</p>	<p>Sessão ordinária Em 31 de Agosto de 1900.</p>	<p>Demarcação de terras do domínio estadual por pessoas habilitadas.</p>	<p>ORDEM DO DIA 1ª PARTE</p> <p>O sr. Eugenio Villar: - Na qualidade de Relator das Comissões de Poderes e de Obras Públicas, obtém a permissão do estilo, lê e manda a mesa o seguinte parecer, que conclui por um projeto, toma o n. 18 e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos:</p> <p>As Comissões de Poderes, Obras Públicas etc. reunidas, tomando na devida consideração a mensagem do Poder Executivo de 28 de Agosto do corrente ano, resolve adotar o seguinte:</p> <p><b>PROJETO</b></p> <p>Art. 1º - Nas demarcações e divisões de terras do domínio do Estado requeridas pelos posseiros para legitimação de seus títulos não poderão ser empregados senão os profissionais titulados pelas escolas reconhecidas pela União.</p> <p>Art. 2º - As disposições do artigo antecedente não compreendem as demarcações e divisões que se achem iniciadas ou para as quais tenha o interessado obtido do Governo do Estado a autorização do respectivo demarcante.</p> <p>Art. 3º - Revogam-se o art. 6º da lei n. 31 de 10 de Setembro de 1898 e disposições em contrário.</p> <p>Sala de sessões em 30 de Agosto de 1900.</p> <p>HERMENEGILDO DE</p>	<p>P. 59-59.</p>
---	--	--	---	------------------



			CAMPOS EUGENIO VILLAR ALVARES PEREIRA DEOCLECIO D CAMPOS N. QUADROS	
Anais do Congresso Legislativo dos Representantes do Amazonas Terceira sessão ordinária da Terceira Legislatura Ano de 1900. Manaus. Typa. A vapor d'A Federação. 1901.	Sessão ordinária Em 4 de Setembro de 1900.	Projeto n. 19 (Orçamento) Art. 1º - A receita do Estado do Amazonas é no exercício de 1901, orçada em Rs. 18:520.000\$000 e provirá das seguintes fontes: [...]	Tabela B Para cobrança de emolumentos: [...] 26 Título de Diretor Geral dos Índios.....10\$000 27 Título de Diretor Parcial dos Índios.....5\$000	P. 61-62
Anais do Congresso Legislativo dos Representantes do Amazonas Terceira sessão ordinária da Terceira Legislatura Ano de 1900. Manaus. Typa. A vapor d'A Federação. 1901.	Sessão ordinária Em 4 de Setembro de 1900.	Projeto n. 19 (Orçamento) Art. 1º - A despesa do Estado do Amazonas, no exercício de 1901, é fixada orçada em Rs. 17.385:412\$000. [...]	Seção VI – Obras Públicas [...] 174 Catequese e civilização de índios....100:000\$000.	P. 63-65
Anais do Congresso Legislativo dos Representantes do Amazonas Primeira	Sessão ordinária Em 4 de Setembro de 1901.	PROJETO DE ORÇAMENTO	Art. 1º - A receita do Estado para o exercício de 1902 é orçada em réis 16.010.000\$000 tendo as seguintes proveniências: [...] A despesa é fixada em Rs. 15.375:000\$000	P. 77/82/87

<p>Sessão Ordinária da Quarta Legislatura Ano de 1901. Manaus. Typa. da Federação. 1901.</p>			<p>distribuída do modo seguinte: [...] DIRETORIA GERAL DOS ÍNDIOS Pessoal, Tabela n.32 .....21:000\$000 Catequese e civilização dos Índios ....80:000\$000 101:000\$000 [...] Receita....16.010:000\$000 Despesa...15:364:000\$000 0 Saldo....646:000\$000 S. das Sessões, 4 de Setembro de 1901. Alvares Pereira.</p>	
<p>Anais do Congresso Legislativo dos Representantes do Amazonas Primeira Sessão Ordinária da Quarta Legislatura Ano de 1901. Manaus. Typa. da Federação. 1901.</p>	<p>Sessão ordinária Em 19 de Setembro de 1901.</p>	<p>Sobre a rubrica – Diretoria Geral dos Índios (tabela 32). Sr. Guerreiro Antony faz algumas ponderações acerca do valor destinado e do trabalho do diretor geral dos índios.</p>	<p>O Sr. Guerreiro Antony – (Pede a tabela n.32, o orador é satisfeito). – Sr. Presidente, eu vejo aqui uma verba com a denominação pomposa de – Catequese e Civilização de Índios. Não me consta que haja no Amazonas alguma coisa parecida com catequese e civilização de índios. Sei que há um diretor geral os índios que ganha um conto de réis mês. Nos ominosos tempos da monarquia o diretor geral dos índios ganhava apenas as honorarias do posto de brigadeiro, que corresponde hoje a general de brigada – e com isso se dava ele por muito bem remunerado. Sei, que, com efeito, há um diretor de índios, mas esse diretor mora nesta Capital, rodeado de todos os cômodos que as suas posses e vencimentos lhe permitem; e eu não compreendo, Sr.</p>	<p>P. 111</p>

			<p>Presidente, como se pode fazer catequese de índios dentro da capital, onde não os há, ou mesmo indo dar um passeio a Moura, para ouvir falar nos Jauperys.</p> <p>É verdade que o lugar de diretor dos índios está atualmente ocupado por um cidadão muito respeitável, que tem prestado grandes serviços a sua terra natal, dá causa pública, mas que já pela sua idade, já por seus hábitos comodistas, adquiridos no longo tirocínio de funcionários público não pode exercer as funções e esse cargo, que exige a sua presença por esses centros onde há índios a catequizar, privado de seus cômodos, e sofrendo, muitas vezes até privações.</p> <p>Ele mesmo devia ser o primeiro a reconhecer isto e a não receber os vencimentos que lhe foram marcados.</p> <p>O Sr. Gentil Pereira. – V. Exc.<sup>a</sup> sabe o trabalho que ele tem?</p> <p>O Sr. Guerreiro Antony – Em aturar a V. Exc.<sup>a</sup> quando vai lá caceteal-o com as cateléas. Entendo, Sr, Presidente, que se a maioria desta casa, quer ir de acordo com as vistas da administração, manifestadas na sua mensagem, e nos seus atos, deve começar por diminuir esta verba para catequese de índios que não passa de fantasia.</p> <p>O sr. Gentil Pereira – Diz</p>	
--	--	--	--	--

			<p>que a diretoria dos índios não é uma simples sinecura, como pensa o sr. Guerreiro Antony, que tem muito que fazer ainda mesmo dentro desta Capital, porque é por seu intermédio que hoje se fornece todos os objetos destinados a brindes para os índios; nada se fornece sem o visto do diretor geral; que há muitas tribos disseminadas por todo o Estado, e por isso há constantes reclamações de ferramentas e outros objetos, para satisfazer a 30, 40 e 50 homens dessas tribos que de vez em quando se apresentam nos povoados a pedir esses objetos; e é por esta verba que são pagas tais despesas, por tanto, entende que não pode ela ser eliminada.</p> <p>O Sr. Guerreiro Antony. – Sr. Presidente. Eu queria que o nobre representante que honrou com a sua explicação, me dissesse quando é que se fornece esses brindes, se era quando eles se apresentavam em Moura para assinar e massacrar a população, que se via na contingência de lançar mão de armas e correlos a bala. Sei que eles hoje estão mais mansos, mas estão muito disseminados e internados, porque se mataram muitos índios.</p> <p>Eu não sou contrário a catequese dos índios; mas aonde estão os catequistas? Isto não é</p>
--	--	--	--

			<p>para mim, nem para o Sr. Coronel Horta, nem para o atual diretor geral dos índios; isto é só para os missionários, que se internam nesses sertões arrostando toda a sorte de perigos e provações e até a morte, para levar a esses infelizes as luzes da civilização e o conforto da religião.</p> <p>Os Jauperys hoje estão mais pacíficos, segundo estou informado, e já entretêm algumas relações com os brancos, como o Sr. Coronel Horta, em Moura que lhes dá machados, terçados e outros objetos.</p> <p>O Sr. Domingos Andrade. – Não é só em Moura.</p> <p>O Sr. Guerreiro Antony. – No Madeira e outros lugares onde há índios, não me consta que se façam tentativas para civilizá-los, ou catequizá-los, antes os escorraçam a tiros – e com alguma razão, porque os índios são maus vizinhos, que não inspiram muita confiança, e não poucas vezes neste Estado tivemos de lamentar terríveis hecatombes e massacres por eles praticados. Voto contra esta verba porque atualmente, não pode haver o que se chama propriamente, catequese que não consiste em brindes e presentes, mas sim na exposição metódica da doutrina cristã e do mistério da fé; no ensino e propaganda</p>	
--	--	--	---	--

			<p>dessa doutrina, que não podem ser exercidas se não pelos ministros de Cristo, pelos missionários, dos quais o governo não pode lançar mão, nem ministrar-lhes recursos, no regime de separação da igreja do Estado, adotado pela República.</p> <p>Tenho concluído.</p> <p>Encerrada a discussão e posta a votos a rubrica – Diretoria Geral do Índios – é aprovada.</p>	
<p>Anais do Congresso Legislativo dos Representantes do Amazonas Primeira Sessão extraordinária da Quarta Legislatura Ano de 1901. Manaus. Typ. a Vapor da Federação. 1901.</p>		<p>Não houve alusão a temática indígena. Houve debate com relação as prerrogativas de Gaspar Guimarães (deputado) que cometeu crime e estava preso. Aprovação. Projeto sobre a organização judiciária.</p>		
<p>Anais do Congresso Legislativo dos Representantes do Amazonas Segunda Sessão Ordinária da Quarta Legislatura Ano de 1902. Manaus. Typ. do “Amazonas”.</p>	<p>Sessão ordinária Em 18 de Julho de 1902.</p>	<p>Homenagem ao (Antônio de) Oliveira Horta pelo seu falecimento, que entre outras funções dedicou-se a catequese dos índios</p>	<p>O Sr. Gaspar Guimarães – [...] Hajam vista, os esforços que empregou durante longo estádio, em favor da catequese dos índios, procurando atrair por todos os meios possíveis, incessantemente, como é público e notório, ao grêmio da civilização, a indomável, e ainda hoje indomada, tribo Jauapery, a custa, às vezes, dos seus parcos recursos, de que lançava mão, nessa</p>	<p>P.10-11</p>

1902.			contingência extrema, para bem do seu idolatrado torrão. Para esses selvícolas, perseguidos, atroz, cruel, continua e eternamente, pelo, desumanos invasores dos seus lares, foi sempre o nosso colega um afável pai, um carinhoso protetor e um dedicado auxiliar.	
Anais do Congresso Legislativo dos Representantes do Amazonas Segunda Sessão Ordinária da Quarta Legislatura Ano de 1902. Manaus. Typ. do “Amazonas”. 1902.	Sessão ordinária Em 12 de Setembro de 1902.	Orçamento	Art. 1º - A receita do Estado para o exercício de 1903 é orçada em réis 12.465:000\$000, tendo as seguintes proveniências: [...] Art. 2º - A despesa do Estado é fixada em réis 12.165:000\$000, distribuída do modo seguinte: [...] Diretoria Geral de Índios 133 Pessoal, tabela nº.....21:000\$000 134 Catequese e civilização .....40:000\$000 61:000\$000.	P. 59
Anais do Congresso Legislativo dos Representantes do Amazonas Terceira Sessão Ordinária da Quarta Legislatura Ano de 1903. Manaus. Impresso na Typografia do “Amazonas”. 1903.	Sessão ordinária Em 3 de Setembro de 1903.	Orçamento	Art. 1º - A receita do Estado para o exercício de 1904 é orçada em R\$ 14 439:000\$000, tendo as seguintes proveniências: [...] Art. 2º - A despesa do Estado é fixada em Réis 13.294:020\$840, distribuída do modo seguinte: [...] Diretoria Geral de Índios 138 Pessoal, tabela nº.....21:000\$000 139 Catequese e civilização .....30:000\$000 51:000\$000.	P.54-59

<p>Anais do Congresso Legislativo dos Representantes do Amazonas Primeira Sessão Ordinária da Quinta Legislatura Ano de 1904. Manaus. Impresso na Typografia do &lt;&lt;Amazonas&gt;&gt;. 1904. (ALGUMAS PÁGINAS FORA DA ORDEM)</p>		<p>Orçamento</p>	<p>Art. 1º - A receita do Estado para o exercício de 1905 é orçada em R\$ 14 846:000\$000, tendo as seguintes proveniências: [...]  Art. 2º - A despesa do Estado é fixada em Réis 13.294:020\$840, distribuída do modo seguinte: [...]  Diretoria Geral de Índios Pessoal, tabela nº.....7:200\$000  Catequese e civilização .....20:000\$000  27:200\$000.  [...]  Tabela n.18  Diretoria Geral dos Índios Números  1  Cargos  Diretor (grat.).....  Vencimentos Mensal....600\$000  Anual.....7.200\$000  (INCOMPLETO)  Sofreu emenda  Tabela n.18  Diretoria Geral dos Índios Números  1  Cargos  Diretor (grat.).....  Vencimentos Mensal....1.000\$000  Anual.....12.000\$000</p>	<p>P. 70-74-103</p>
<p>Anais do Congresso Legislativo dos Representantes do Amazonas Segunda Sessão Ordinária da</p>	<p>Sessão ordinária Em 31 de Julho de 1905.</p>	<p>Sr. Tito Leão protesta contra a mudança de cobrança de imposto antes direcionado aos Municípios e doravante para o Estado e apresenta um</p>	<p>O sr. Tito Leão – Obtendo a palavra, pronuncia este discurso: Pedi a palavra, sr. presidente, para apresentar um projeto de lei, o qual penso ser de grande vantagem, para evitar que os municípios do Baixo-Amazonas</p>	<p>P. 30</p>



<p>Quinta Legislatura Ano de 1905. Manaus. Impresso na Typografia do “Amazonas”. 1905.</p>		<p>projeto de lei destinando auxílio anual ao municípios do baixo- Amazonas. Entre seus argumentos cita que Maués tem uma escola municipal no “seio de tribos de índios”.</p>	<p>fiquem liquidados. Como sabeis, o congresso em sua sessão extraordinária votou uma lei que fez reverter para o Estado o imposto de indústria e profissão, ficando os municípios unicamente com o imposto de exportação. Ora, sr. presidente, sabemos que os municípios do Alto- Amazonas nada sofrem com essas medidas, porque a sua exportação é abundante e continua, o que não se dá nos dos Baixo-Amazonas, onde a exportação é diminuta; por isso suponho que esses municípios terão de decair de sua atual prosperidade, o que não convém, e nem o Congresso deve consentir. Sabeis ainda que estes municípios fazem parte da organização do Estado, e também sabeis que se renda eles não se poderão manter, ficarão pois reduzidos a nada, e isto será uma vergonha. Para evitar este estado de coisas, temos uma medida a empregar, a qual julgo acertada e justa. Apelo, pois, para o reconhecido patriotismo dos representantes do povo amazonense, que sois vós, estou convencido que saberão cumprir o seu dever nesta emergência. A medida, sr. presidente, a que me refiro, é a do recurso de um auxílio pecuniário, que peço para</p>	
--	--	---	--	--

			<p>os municípios chamados do Baixo-Amazonas, que são pobres e sem meios para sustentar a firmeza de seu desenvolvimento material e intelectual.</p> <p>Assim me expresso, porque esses municípios também têm escolas municipais por exemplo Maués, que tem escolas até no seio de tribos de índios, cujas escolas são mantidas pela Intendência Municipal; é, pois, um bem para o povo.</p> <p>Não peço esse auxílio para todos os municípios do Estado, porque os do Alto-Amazonas são todos ricos e abundantes; vamos socorrer os mais necessitados.</p> <p>[...]</p> <p>É este o projeto: O Congresso dos Representantes do Estado do Amazonas RESOLVE Art. 1º - Fica concedido um auxílio anual de 154:000\$000 as intendências municipais de Itacoatiara, Silverio Nery, Silves, Urucará, Parintins, Barreirinha, Maués e Manacapuru, cabendo a cada vila 10% e a cada cidade 20% deduzidos da dita quantia. Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. S.S em 31 de julho de 1905. Tito Leão Toma o número 6.</p>	
Anais do Congresso Legislativo dos	Sessão ordinária Em 29 de Agosto de	Emendas, verba para catequese e civilização dos índios	EMENDAS Ao art. 1º. Acrescente-se: - § 72 – Catequese e civilização de índios. –	P. 43

Representantes do Amazonas Segunda Sessão Ordinária da Quinta Legislatura Ano de 1905. Manaus. Impresso na Typografia do "Amazonas". 1905.	1905.		5000\$000. S.S. 29-905	
Congresso Legislativo dos Representantes do Amazonas Segunda Sessão Ordinária da Quinta Legislatura Ano de 1905. Manaus. Impresso na Typografia do "Amazonas". 1905.	Sessão ordinária Em 21 de Setembro de 1905.	Orçamento	Art. 1º - A receita do Estado para o ano de 1906, é orçada em R\$......17.061:000\$000, tendo as seguintes proveniências: [...] Art. 2º - A despesa do Estado é fixada em R\$ 16.738:411\$280, distribuída do modo seguinte: [...] Diretoria Geral dos Índios 71 Pessoal, tabela nº 20.....12:000\$000 72 Catequese e civilização .....20:000\$000 32:000\$000.	P. 50-56
Congresso Legislativo dos Representantes do Amazonas Segunda Sessão Extraordinária da Quinta Legislatura Ano de 1905. Manaus. Impresso na Typ. do "Amazonas".	Não houve nenhuma alusão a temática indígena.			

1905.				
Estado do Amazonas Anais do Congresso Legislativo do Estado do Amazonas Terceira Sessão Ordinária da Quinta Legislatura Ano de 1906. Manaus. Typografia a vapor do "Amazonas". 1907.	Sessão ordinária Em 11 de Setembro de 1906.	Orçamento	Art. 1º - A receita do Estado, para o ano de 1907, é orçada em 17.096:000\$000, tendo as seguintes proveniências. [...] Art. 2º-A despesa do Estado é fixada em...\$distribuída do modo seguinte: Diretoria Geral dos Índios 72 Pessoal, tabela nº 20.....12:000\$000 73 Catequese e civilização.....20:000\$000 32:000\$000.  Tabela N. 20 Diretoria Geral dos Índios Diretor....mensal 1:000\$000...anual 12:000\$000.	P. 54-69-89.
Estado do Amazonas Anais do Congresso Legislativo do Estado do Amazonas Sessão Extraordinária da Sexta Legislatura 19 de janeiro a 20 de fevereiro de 1907. Typ. a Vapor do "Amazonas". Ruas H. Antony, Itamaracá e Independência. Manaus. 1907.	Sessão extraordinária em 25 de janeiro de 1907	Eleição para as comissões permanentes	Comissão de Obras Públicas, terras, colonização e civilização de índios Pedro Botelho, Avelino Martins e Bento Brasil, 17 votos cada um. Felipe Minhós, Raul de Azevedi e Thedoro Botinelly, 3 votos cada um.	P. 8
Estado do Amazonas Anais do Congresso	Sessão ordinária em 11 de julho de 1907.	Comissões permanentes	Obras públicas, terras, colonização e civilização de índios: - Pedro Botelho, Avelino Martins	P. 26

<p>Legislativo do Estado do Amazonas Primeira Sessão Ordinária da Sexta Legislatura 10 de julho de 1907. Typ. a Vapor do “Amazonas”. Ruas H. Antony, Itamaracá e Independência . Manaus. 1907.</p>			<p>e Bento Brasil, 14 votos cada um, Felipe Minhós, Raul de Azevedo e Theodoro Botinelly, 2 votos cada um. O sr. Presidente declara eleitos os 3 srs. representantes mais votados.</p>	
<p>Estado do Amazonas Anais do Congresso Legislativo do Estado do Amazonas Primeira Sessão Ordinária da Sexta Legislatura 10 de julho de 1907. Typ. a Vapor do “Amazonas”. Ruas H. Antony, Itamaracá e Independência . Manaus. 1907.</p>	<p>Sessão ordinária em 2 de setembro de 1907.</p>	<p>Orçamento</p>	<p>Art.1º.-A receita do Estado para o ano de 1908, é orçada em 16.100:000\$, tendo as seguintes proveniências: [...] Art. 2º - A despesa do Estado é fixada em Rs15.930:381\$860, distribuída do modo seguinte: Diretoria Geral dos Índios 75 Pessoal, tabela n.21.....12:000\$000 76 Catequese e civilização....10:000\$000 22:000\$000 [...] Tabela N. 21 Diretoria Geral dos Índios Diretor....mensal 1:000\$000...anual 12:000\$000.</p>	<p>P. 65-81-97</p>
<p>Estado do Amazonas Anais do Congresso Legislativo do Estado do Amazonas Sessão Extraordinária</p>	<p>Sessão extraordinária em 3 de janeiro de 1907</p>	<p>Projeto de redução e eliminação de algumas verbas no orçamento, tendo em vista “a crise financeira que nos assoberba,</p>	<p>Art. 1º - Ficam reduzidas no orçamento vigente as seguintes verbas: [...] Diretoria Geral dos Índios N.77. – Pessoal, tab. n.22...12:000\$000 N. 78. – Catequese e civilização.....10:000\$00</p>	<p>P. 18-19</p>

<p>da Sexta Legislatura em 26 de dezembro de 1907. Typ. a Vapor do “Amazonas”. Ruas H. Antony, Itamaracá e Independência . Manaus. 1907.</p>		<p>posto que a nossa principal fonte de riqueza baseia-se no imposto <i>ad valorem</i> sobre os produtos de exportação [...]”</p>	0	
<p>Estado do Amazonas Anais do Congresso Legislativo do Estado do Amazonas Sessão Ordinária da Sexta Legislatura em 10 de julho de 1908. Typ. a Vapor do “Amazonas”. Ruas H. Antony, Itamaracá e Independência . Manaus. 1908.</p>	<p>Sessão ordinária em 3 de Agosto de 1908</p>	<p>Projeto de lei sobre a aquisição de terras</p>	<p>Art. 1º. – Ficam proibidos as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra. [...]  Art. 3º- São terras devolutas:  §1.º- As que não se acharem aplicadas a algum uso público federal, estadual ou municipal.  §2.º - As que não se acharem no domínio particular por qualquer título legítimo.  §3.º - As que não se acharem ocupadas por posse, que apesar de não se fundarem em título legal, forem legitimadas pela presente lei.  [...]  Art. 11. – O Governo reservará das terras devolutas as que julgar necessárias:  1.º Para colonização dos indígenas;  2.º Para fundação de povoações, abertura de estradas e outras servidões;  3.º - Para fundação de campos de colonização e experimentação, estabelecimentos de</p>	<p>P. 59-61</p>

			colônias agrícolas; 4.º- Para aplicação da Lei n. 374 de 18 de Outubro de 1901.	
Estado do Amazonas Anais do Congresso Legislativo do Estado do Amazonas Sessão Ordinária da Sexta Legislatura em 10 de julho de 1908. Typ. a Vapor do “Amazonas”. Ruas H. Antony, Itamaracá e Independência . Manaus. 1908.	Sessão ordinária em 3 de Setembro de 1908	Substitutivo de projeto, a extinção a repartição de terras e transferência do seu serviço para Obras Públicas.  Mantido o cargo de Diretor Geral dos Índios	[...] Art. 2.º- Fica extinta a Repartição de Terras, passando o respectivo serviço a ser feito pela de Obras Públicas, sendo o pessoal o constante da tabela anexa sob n. 19. [...] TABELA N.21 Diretor Geral dos Índios N. 1 CARGO Diretor VENCIMENTOS Mensal 900\$000 Anual 10:800\$000	P. 101-103-115
Estado do Amazonas Anais do Congresso Legislativo do Estado do Amazonas Sessão Ordinária da Sexta Legislatura em 10 de julho de 1908. Typ. a Vapor do “Amazonas”. Ruas H. Antony, Itamaracá e Independência . Manaus. 1908.	Sessão ordinária em 10 de Setembro de 1908.	Mudança de nome da repartição	N.2 – Emenda ao projeto n.15. Ao art. 2º - Substitua-se por este: Art. 2.º - Fica a Repartição de Terras anexada a de Obras Públicas, constituindo uma única Repartição sob a denominação de Terras e Obras Públicas. S.S. em 10-9-1908.	P. 127
Estado do	Sessão	Projeto do	Art. 1º - A receita do	P. 136-

<p>Amazonas do Congresso Legislativo do Estado do Amazonas Sessão Ordinária da Sexta Legislatura em 10 de julho de 1908. Typ. a Vapor do “Amazonas”. Ruas H. Antony, Itamaracá e Independência . Manaus. 1908.</p>	<p>ordinária em 17 de Setembro de 1908.</p>	<p>Orçamento para 1909.  NÃO CONSTA VERBA DESTINADA A DIRETORIA GERAL DOS ÍNDIOS.</p>	<p>Estado para o exercício de 1909 é orçada em Réis.....12741:000\$000, tendo as seguintes proveniências: [...] Art. 2.º - A despesa do Estado é fixada em Rs. 12.741:000\$000 distribuída do modo seguinte: [...]</p>	<p>149-</p>
<p>Estado do Amazonas Anais do Congresso Legislativo do Estado do Amazonas Terceira sessão ordinária da Sexta Legislatura Ano 1909. Manaus. ]seção de Obras – Emp. do Amazonas 1912. (FONTE INCOMPLETA)</p>	<p>Sessão ordinária em 25 de agosto de 1909</p>	<p>Projeto do Orçamento para 1910.  NÃO CONSTA VERBA DESTINADA A DIRETORIA GERAL DOS ÍNDIOS.  Também não consta na tabela n.22 da Diretoria de Terras e Obras (diretoria que herdou as funções da diretoria de Terras e colonização) o cargo de Diretor Geral dos Índios</p>	<p>Art. 1º - A receita do Estado para o exercício de 1910 é orçada em Rs.....13.338:410, tendo as seguintes proveniências: [...] Art. 2.º - A despesa do Estado é fixada em Rs. 13.338:410\$ distribuída do modo seguinte: [...]</p>	<p>P. 73-80-93</p>
<p>Estado do Amazonas Anais do Congresso</p>	<p>NÃO HÁ REFERÊNCIA TEMÁTICA</p>			



<p>Legislativo do Estado do Amazonas Sessão Extraordinária da Sétima Legislatura 31 de janeiro a 22 de março de 1910. Manaus – Amazonas. Seção de Obras da Imprensa Oficial – 97-Rua Municipal - 97 1910.</p>	<p>INDÍGENA.</p>			
<p>Estado do Amazonas Anais do Congresso Legislativo do Estado do Amazonas Sessão Ordinária da Sétima Legislatura – 5 de julho a 5 de outubro de 1910. Manaus – Amazonas. Seção de Obras da Imprensa Oficial – 97-Rua Municipal - 97 1911.</p>	<p>Sessão ordinária em 23 de setembro de 1910</p>	<p>Projeto do Orçamento para 1911.  NÃO CONSTA VERBA DESTINADA A DIRETORIA GERAL DOS ÍNDIOS.</p>	<p>Art. 1º - A receita do Estado para o exercício de 1911 é orçada em Rs.....16.730:000\$000, tendo as seguintes proveniências: [...] Art. 2.º - A despesa do Estado é fixada em Rs. 16.906:300\$991 distribuída do modo seguinte:</p>	<p>P. 162-163-176</p>
<p>Estado do Amazonas Anais do Congresso Legislativo do Estado do Amazonas Sessão Ordinária da</p>	<p>NÃO HÁ REFERÊNCIA A TEMÁTICA INDÍGENA.</p>			

Sétima Legislatura – 5 de julho a 5 de outubro de 1910. Manaus – Amazonas. Seção de Obras da Imprensa Oficial – 97- Rua Municipal - 97 1911.				
--	--	--	--	--

Fonte: Anais do Congresso Legislativo dos Representantes do Amazonas (1889-1910).